SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 04 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 1957

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida – Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos – Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros – Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão – Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central – João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana – Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte – Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul – Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CRERSSAL - CONSORCIO REGIONAL DE RES SOLIDO DO SERTAO ALAGOANO

CRERSSAL
ATA ELEIÇÃO

Ata da Assembleia Geral Ordinária do CRERSSAL – Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Sertão Alagoano em 21 de dezembro de 2022." Eleições Gestão 2323/2024."

Aos (21) vinte e um dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 15 horas, no Auditório do Sede Regional do SEBRAE/Delmiro Gouveia/AL, situada à Rua treze de maio, 310, Delmiro Gouveia - AL, estiveram em reunião pública ordinária do CRERSSAL os prefeitos e representantes dos entes consorciados. Sob a presidência do Prefeito de Água Branca, José Carlos de Carvalho e confirmado o quórum necessário, obedecendo o Estatuto legalmente registrado sob o protocolo fls. 290 nº 14.704, Livro A – 9 fls. 53/75 Nº 333 e Livro D-3 fls: 13 nº 381 de 09/09/2013 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mata Grande/AL., declarou aberta a reunião que foi secretariado por mim, Eraldo Nunes da Silva, Superintendente do Crerssal, com a seguinte **pauta:** - Eleição da diretoria do CRERSSAL para gestão 2023/2024, - Aprovação da Resolução Orçamentária 03/2022 para o ano de 2023, - Aprovação da Resolução 04/2022 que dispõe sobre as regras e valores de diárias adotada pelo CRERSSAL, - Alteração da Cidade Sede do CRERSSAL, - Aprovação do Contrato de Rateio para exercício 2023, - Aprovação da Instalação do Serviço de Inspeção Municipal de forma Consorciada, - Apresentação do Programa de distribuição de Cesta Agrícola (Sertão Forte), - Informação sobre o andamento da Construção do Aterro Sanitário no Alto Sertão, - Apresentação e votação para a Instalação da Usina Fotovoltaica de energia solar para atender os parques de iluminação pública, como também os prédios públicos e serviços públicos dos municípios consorciados e – aprovação da participação do CRERSSAL na Federação Alagoana de Consórcios Públicos/FEC-ALAGOAS e Rede Nacional de Consórcios Públicos/RNCP. Iniciando os temas a serem discutidos, o senhor presidente convocou os prefeitos e representantes legais para o pleito eleitoral que elege o presidente e posteriormente nomeia os demais diretores do CRERSSAL para o biênio 2023/2024, após encerrado o período de inscrições de candidatos ao cargo de presidente, passou a votação nominal, havendo apenas uma candidata ao cargo, a mesa dos trabalhos apresentou o nome que automaticamente foi eleita por aclamação de todos os prefeitos presentes a Assembleia, proferindo o resultado que elegeu a prefeita do Município de Delmiro Gouveia, Eliziane Ferreira Costa Lima por unanimidade dos votos para presidente do Consórcio Regional de Resíduos sólidos do Sertão Alagoano – CRERSSAL, exercício de 2023/2024, em seguida a presidente eleita seguindo o que reza o art.22 da Secção IV do Estatuto, nomeou a Diretoria que indica o prefeito de Olho D'água do Casado , o Sr. José dos Santos, como DIRETOR ADMINISTRATIVO, o prefeito de Pariconha, o Sr. Antônio Telmo Noia, como DIRETOR FINANCEIRO, o prefeito de Piranhas, o Sr. Tiago Freitas, como DIRETOR TÉCNICO e o prefeito de Inhapi, o Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho, como DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, além de confirmar o senhor ERALDO NUNES DA SILVA como Superintendente do CRERSSAL para o período de sua gestão, sendo aprovado as nomeações pelos federados presentes na Assembleia, que ao mesmo tempo lavrou o termo de posse com efeito para início de mandato no próximo dia 01 de janeiro de 2023 com encerramento em 31 de dezembro de 2024. Passado o processo de escolha, a presidente eleita usou a palavra para agradecer os votos e prometeu empenho para atingir os objetivos do Consórcio, com parceria e união de todos os Entes Federados que formam este seleto grupo de prefeitos do Alto Sertão, dito isto o senhor presidente encaminhou o próximo ponto de pauta que tratava-se da apresentação da Resolução Orçamentário 03/2022 para o Exercício de 2023 e Resolução 04/2022 de diárias , facultado a palavra ao representante do setor Financeiro do Consórcio o senhor Mike Miranda que iniciou fazendo a entrega aos prefeitos, dos balancetes do ano de 2022 e em seguida apresentou as propostas das Resoluções do Orçamento para o ano de 2023 e das regras e valores de diárias para o CRERSSAL, feito isto, o senhor presidente colocou para apreciação de todos , o que foi aprovado por unanimidade. Em ato contínuo o presidente colocou em votação a proposta de rateio administrativo para o exercício de 2023, com a conservação da proposta anterior de R$ 0,18 (dezoito centavos) por habitante do município e valor mínimo de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aprovado por unanimidade, - continuando o presidente colocou em discussão a proposta de alteração do município sede do Consórcio, que funciona atualmente no município de Inhapi/AL, ato contínuo a presidente eleita sugeriu que a Sede passe a funcionar no Município de Delmiro Gouveia/AL, por se tratar da cidade Polo da região do Alto Sertão, com a proposta o presidente colocou em votação, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes, passando a alterar a Sede a partir de 02 de janeiro de 2023 instalando-se definitivamente no município de Delmiro Gouveia/AL, para apresentar com argumentação o próximo ponto de

pauta o presidente Zé Carlos convidou para apresentar o modelo executado no consórcio do CONAGRESTE do Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada o senhor Antônio Jatobá , que alancou o enorme ganho dos pequenos e médios produtores rurais de alimentos de origem animal, fortalecendo a agricultura familiar e expandindo negócios por toda a região consorciada, após a exibição do convidado o senhor presidente colocou a proposta de instalar no CRERSSAL o Serviço de Inspeção Municipal de maneira consorciada, obtendo a aprovação unanime dos prefeitos com direito a voto autorizando a instalação do Programa SIM CONSÓRCIADO no CRERSSAL, o presidente retornou a palavra ao convidado que apresentou também a proposta de distribuição de cestas com produtos agrícolas produzidos na região intitulado "Sertão forte", a proposta foi bem aceita pelos presentes que se comprometeram juntamente com a presidente eleita de colocar em prática ao longo da próxima gestão. Passada a palavra ao Secretário de Meio Ambiente do município de Delmiro Gouveia/AL, Marcos Diniz, o mesmo informou como está o andamento do Aterro Sanitário do Alto Sertão, com máquinas no canteiro de obras trabalhando na instalação das células que tem a previsão de operar já em março de 2023. Seguindo a pauta o presidente convidou o senhor Juarez Pereira para apresentar a proposta de uma usina fotovoltaica de energia solar para atender no fornecimento de energia sustentável para todo o parque de iluminação pública, como também os prédios públicos e serviços públicos, após a apresentação do Senhor Juarez os associados se comprometeram em colaborar para o fornecimento dos dados para estudos do Projeto, como também aderir ao plano de distribuição de energia elétrica de placas solar para atender no âmbito público os municípios consorciados. E para encerrar a pauta programada para a Assembleia o senhor presidente colocou em votação a participação do CRERSSAL na ´Federação de Consórcios Públicos de Alagoas FEC-ALAGOAS e Rede Nacional de Consórcios Públicos - RNCP, sendo a proposta aprovado por unanimidade, para finalizar o presidente José Carlos de Carvalho que presidiu o CRERSSAL no período 2021/2022 fez um breve discurso de agradecimento pelo mandato de dois anos delegados a sua administração, reforçando que nesse período dedicou-se a transformar o Consórcio em multifinalitária atendendo também não só Resíduos Sólidos, como também diversas áreas, tais como agricultura, infraestrutura, saúde, turismo, segurança pública, educação, assistência social, planejamento, esporte e cultura etc. e também concentrou esforços em trazer de volta para o CRERSSAL os municípios de Mata Grande, Piranhas e Canapi que haviam saído para outro consórcio, desta forma entraremos 2023 mais fortalecidos para implementar as políticas públicas necessárias a população do Alto Sertão Alagoano e não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Ordinária, que foi lavrada por mim e colhida a assinatura dos representantes dos municípios presentes.

Delmiro Gouveia, 21 de dezembro de 2022

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Prefeito de Água Branca/AL

RICARDO ELOY LIMA DANTAS
Advogado – OAB/AL: 12.843

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeito de Delmiro Gouveia/AL

ERALDO NUNES DA SILVA
Superintendente - CRERSSAL

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito de Inhapi/AL

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito de Olho D'Água do Casado/AL

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito de Pariconha/AL

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito de Mata Grande/AL

TIAGO FREITAS TORRES
Prefeito de Piranhas/AL

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:AA274FA9

CRERSSAL
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

GESTÃO CRERSSAL 2023/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2023, nesta cidade de Delmiro Gouveia, eu Eliziane Ferreira Costa Lima, prefeita da cidade de Delmiro Gouveia/AL, inscrita no CPF nº 648.053.954-00 r no RG sob o nº 874401 SSP/AL, tomo posse como PRESIDENTE do CRERSSAL – Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Sertão Alagoano, com mandato que inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de 2024. Nos termos do deliberado em Assembleia Geral de no dia 21 de dezembro de 2022, nomeio como membros da minha Diretoria, no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO o prefeito de Olho D'água do Casado/AL o SR. JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 305.781.754-87 e no RG sob o nº 449824 SSP/AL, no cargo de DIRETOR FINANCEIRO o prefeito de Pariconha/AL o SR. ANTONIO TELMO NÓIA, inscrito no CPF sob o nº 034.902.994-69 e RG sob o nº 1643427 SSP/AL, no Cargo de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO o prefeito de Inhapi/AL o SR LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08 e no RG sob o nº 3448542-2 SSP/AL e no Cargo de DIRETOR TÉCNICO o prefeito de Piranhas/AL o senhor TIAGO TORRES FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 085.347.654-30 e no RG sob o nº 2003001004691 SEDS/AL.

Delmiro Gouveia, 02 de janeiro de 2023

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita de Delmiro Gouveia/AL
Presidente – CRERSSAL

Nesta mesma data, nós nomeados pela Presidente tomamos posse:

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito de Olho D'água do Casado/AL
Diretor Administrativo

ANTÔNIO TEMO NOIA
Prefeito de Pariconha/AL
Diretor Financeiro

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito de Inhapi/AL
Diretor de Fiscalização

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito de Piranhas/AL
Diretor Técnico

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:FF427C4A

CRERSSAL
PORTARIA Nº 001, O2 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Nomear ocupante de Cargo de Provento em comissão e/ou função de confiança da administração da. autarquia pública e indireta

A Presidente do CRERSSAL (consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Sertão Alagoano, no uso das atribuições, que o ESTATUTO lhe confere.

Considerando a necessidade de nomeação de ocupante para os cargos previstos na estrutura administrativa do Consórcio, concerne ao cargo de provento em comissão e função de confiança; e
Considerando que por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração. Demissíveis ad nutum, conforme prescreve o art. 37, II c/c o V da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ERALDO NUNES DA SILVA**, portador da RG: 4.503.474-51 SSP/BA, e CPF: 426.617.575-20, para exercer o cargo de **SUPERINTENDENTE**, de simbologia A1.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
.

Delmiro Gouveia, 02 de janeiro de 2022.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeito de Delmiro Gouveia/AL
Presidente do CRERSSAL

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:66E05C96

CRERSSAL
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Nomear ocupante de Cargo de Provento em comissão e/ou função de confiança da administração da. autarquia pública e indireta

A Presidente do CRERSSAL (consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Sertão Alagoano, no uso das atribuições, que o ESTATUTO lhe confere.
Considerando a necessidade de nomeação de ocupante para os cargos previstos na estrutura administrativa do Consórcio, concerne ao cargo de provento em comissão e função de confiança; e
Considerando que por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração. Demissíveis ad nutum, conforme prescreve o art. 37, II c/c o V da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ERALDO NUNES DA SILVA**, portador da RG: 4.503.474-51 SSP/BA, e CPF: 426.617.575-20, para exercer o cargo de **SUPERINTENDENTE**, de simbologia A1.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
.

Delmiro Gouveia, 02 de janeiro de 2022.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeito de Delmiro Gouveia/AL
Presidente do CRERSSAL

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:1D930BB7

CRERSSAL
PORTARIA Nº 003, DE 02 DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Nomear ocupante de Cargo de Provento em comissão e/ou função de confiança da administração da. autarquia pública e indireta

A Presidente do CRERSSAL (consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Sertão Alagoano, no uso das atribuições, que o ESTATUTO lhe confere.
Considerando a necessidade de nomeação de ocupante para os cargos previstos na estrutura administrativa do Consórcio, concerne ao cargo de provento em comissão e função de confiança; e
Considerando que por força constitucional, as funções de confiança e os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração. Demissíveis ad nutum, conforme prescreve o art. 37, II c/c o V da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **JACIARA SANTOS**, portador da RG: 874.402 SSP/AL, e CPF: 716.028.794-00, para exercer o cargo de **CONTROLADORA**, de simbologia A2.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
.

Delmiro Gouveia, 02 de janeiro de 2022.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeito de Delmiro Gouveia/AL
Presidente do CRERSSAL

Publicado por:
Eraldo Nunes da Silva
Código Identificador:7130E1E9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 35/2022.
Registro de Preços
O prefeito do Município de Anadia, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 35/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**) cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM SERVIÇO DE PIROTECNIA**, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo de Anadia/AL, em favor da empresa **LOURDENIA MATOS VALENCA ME, CNPJ: 05.594.617/0001-04**, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Anadia, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:A8A0274B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.457 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº 3.457 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Denomina de Rua ANGELITA DA SILVA DE SOUZA e adota outros critérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominada de **Rua ANGELITA DA SILVA DE SOUZA,** a Rua Projetada 13/56.

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no **Bairro Itapoã.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BED8E9DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.459 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº 3.459 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Denomina de RUA RENILDA DE ALBUQUERQUE NUNES, revoga a Lei Nº. 3.369/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica denominada de **Rua RENILDA DE ALBUQUERQUE NUNES,** a Rua Projetada **11/213**.

Art. 2º A disposição expressa no artigo 1º localiza-se no **Loteamento Jardim Alto, bairro Senador Arnon de Melo.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando a Lei Nº. 3.369/2019**.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:298121F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.458 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº 3.458 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Altera redação do Art. 1º da Lei Nº 3.440, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre denominação de rua do Loteamento Adalberto Rocha III e adota outros critérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.440, de 03 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A rua projetada **0117/239** fica denominda de Rua Maria Zita de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:43708286

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.454 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

LEI Nº 3.454 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

ALTERA AREDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.270/2017 (DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE ESCOTEIROS MARECHAL JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAIS-003/AL).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.270/2017, de 27 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **GRUPO DE ESCOTEIROS MARECHAL JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAIS – 003/AL,** entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 18.224.561/0001-30, com sede no Município de Arapiraca, fundado em 10 de março de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:852B95D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.462 DE 11 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 3.462 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir ao Orçamento Vigente, Lei nº 3.450/2021, Crédito Adicional, do Tipo Especial, no valor de R$ 10.808.983,50 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao Hospital Regional de Arapiraca e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, Lei nº 3.450, de 18 de janeiro de 2021, Crédito Adicional, do tipo Especial, no valor de R$ 10.808.983,50 (dez milhões, oitocentos e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) destinado a Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Atenção Especializada), conforme Plano de Trabalho anexo.

§1º O Programa de Trabalho da despesa está definida no anexo a esta Lei.

§ 2º Para suprir a abertura de crédito de que trata o caput serão utilizados os recursos provenientes da Portaria nº 2.079/GM/MS, de 11 de agosto de 2020.

§3º A abertura de crédito de que se refere o caput deste artigo terá como recursos nos termos do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 2º A ação de que trata esta Lei passará, a partir de sua aprovação, a compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – Lei nº 3.445/2020, e o Plano Plurianual de Governo, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4DC23BA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.499 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.499 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe a criação do Dia do Poeta da Literatura de Cordel no município de Arapiraca e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 10 de agosto como o **"DIA MUNICIPAL DO POETA DA LITERATURA DE CORDEL"** em homenagem a todos os escritores de poesias da literatura de Cordel do Município de Arapiraca Alagoas.

Art. 2º Esta Lei visa guardar a história de poetas cordelistas, alguns muitas vezes até desconhecidos no âmbito da cultura, e elevar o nome desses autores que tiveram uma vida marcada pela arte e pela cultura.

Art. 3º Escolher uma personalidade (viva ou em memória) para ser homenageada no corrente ano, criando assim o nome do Prêmio daquele ano.

Parágrafo único. No "Dia Municipal do Poeta da Literatura de Cordel" a Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Esporte, devem promover nas escolas da rede pública a divulgação das biografias de alguns poetas cordelistas que passaram pelo Município de Arapiraca; criar um Festival de Cordel com a participação dos alunos, ofertando na ocasião do festival uma premiação aos "futuros cordelistas" que se destacaram no festival, levando assim o Premio com o nome do autor homenageado daquele ano.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4A57D7DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.467 DE 28 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 3.467 DE 28 DE MAIO DE 2021.

Atualiza e Consolida a Lei nº 3.149/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Arapiraca – CME e integra o Conselho do FUNDEB como uma de suas Câmaras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA- ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Arapiraca – CME, observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Alagoas, bem como o disposto na Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§1º O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) integra o Conselho Municipal de Educação em uma de suas Câmaras.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação de Arapiraca será composto por duas Câmaras:

I – Câmara de Educação Básica;
II – Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado na forma de seu Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Arapiraca – SME, com atribuição normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou atualizado pelo Conselho e aprovado através de resolução a ser homologada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, observado o disposto na Lei 14.113/2020 e nesta lei.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Educação;
II – zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
III – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
IV – participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Arapiraca;
V assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
VI – emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Arapiraca, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema;
VII – manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios, do Estado de Alagoas e Nacional;
VIII – analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Arapiraca;
IX – acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
X – dar publicidade aos atos do Conselho Municipal de Educação;
XI – promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;
XII – acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
XIII – participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação docente e não-docente, visando a melhoria do seu desempenho profissional;
XIV acompanhar a gestão administrativo-financeira do Sistema Municipal de Educação de Arapiraca, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação;
XV – mobilizar a sociedade civil e o Município para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
XVI – acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
XVII – conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113 de 2020 ;
XVIII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
XIX – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos Programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
XX – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
XXI – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos XVIII e XIX do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
XXII – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma Câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§4º Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, através da Câmara do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do FUNDEB;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 5º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo Conselho Municipal de Educação, através da Câmara do FUNDEB.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares representantes da Sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I – Câmara da Educação Básica:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação;
d) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública do SME;
e) 1 (um) representante da Instituição de Educação Superior Estadual (UNEAL);
f) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes, que não seja servidor público municipal;
g) 1 (um) representante dos coordenadores das escolas públicas municipais;
h) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de instituição que mantenha Educação Infantil e seja devidamente autorizada e eleita por seus pares;
i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
k) 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Região II do Município de Arapiraca.

II – Câmara do FUNDEB:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipal;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipal;
e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Região I do Município de Arapiraca;
f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, devendo um deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
h) 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil;
i) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "h" do inciso II do caput deste artigo, as Organizações da Sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Arapiraca;
III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1(um) ano da publicação do edital;
IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle dos gastos públicos;
V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pela Câmara do FUNDEB ou como contratada pela administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "g" do inciso II do parágrafo primeiro do caput deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§ 4º Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

§ 5º Os conselheiros serão eleitos por seus pares nas instituições representadas.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo Plenário, por eleição aberta, ou escrutínio fechado, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, na forma de seu regimento.

§ 7º A Câmara da Educação Básica elegerá seu Presidente a cada 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 8º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, a convocação das assembleias para a escolha dos novos representantes para a composição da Câmara de Educação Básica.

§ 9º Os representantes das secretarias municipais serão indicados pelos respectivos secretários.

Art. 8º Ficam impedidos de integrar a Câmara do FUNDEB:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III – estudantes que não sejam emancipados;
IV – responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 9º Os membros da Câmara do FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 8º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I – pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II – pelo Conselho dos Conselhos de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
III – pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;
IV – pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo seletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 7º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes da Câmara do FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 9º desta lei.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente da Câmara do FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 12. A atuação dos membros da Câmara do FUNDEB:

I – não será remunerada;
II – será considerada atividade de relevante interesse social;
III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV – será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V – veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
VI – veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 13. O primeiro mandato dos Conselheiros da Câmara do FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros da Câmara do FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 14. A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros da Câmara do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 15. As reuniões da Câmara do FUNDEB serão realizadas:

I – na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
II – extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros da Câmara do FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento da Câmara do FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I – dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II – do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III – das atas de reuniões;
IV – dos relatórios e pareceres;
V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação, exceto dos membros da Câmara do FUNDEB, terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, o preenchimento da vaga dar-se-á na forma do § 4 do art. 7. desta lei.

Art. 18. Ao final do mandato, no máximo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros da Câmara de Educação Básica poderão ser reconduzidos aos cargos.

§ 1º A recondução se dará através de eleição realizada pelo próprio Conselho, ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o Regimento Interno do CME-Arapiraca-AL.

§ 2º No caso de empate, conta-se na ordem: cargo de presidente, tesoureiro, frequência, idade, sociedade civil.

Art.19. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação garantira infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do referido Conselho.

Art. 20. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Arapiraca deverão residir no Município de Arapiraca.

Art. 21. O mandato dos atuais conselheiros do CME, exceto Câmara do FUNDEB, encerrar-se-á com a publicação do decreto de nomeação dos novos conselheiros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros da Câmara do FUNDEB respeitará as normas previstas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e nesta lei.

Art. 22. As omissões no cumprimento ao disposto nesta lei poderão ser sanadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu representante legal.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 3.149/2015, nº 3.184/2016 e 3.267/2017.

Prefeitura de Arapiraca, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:30F78510

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.497 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.497 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria a "Semana Municipal do Ciclismo", para estimular à prática da Modalidade no Município de Arapiraca - AL, como atividade esportiva e meio de transporte sustentável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica criada a "Semana Municipal do Ciclismo", sempre no período correspondente ao dia Nacional do Ciclista, 19 de agosto, com o objetivo de propagar esta atividade esportiva e meio de transporte sustentável, a fim de estimular a população do Município de Arapiraca à prática do condicionamento físico e lazer nesta modalidade.

Art.2º Com vistas a permitir uma maior participação e adesão de adeptos e simpatizantes, seja individualmente ou através de grupos, serão estimuladas as realizações de eventos comemorativos oficiais e/ou de iniciativa privada nos finais de semana.

Art.3º Preferencialmente, além das atividades ciclísticas de rua, deverão também fazer parte das programações da "Semana do Ciclismo", cursos, encontros, seminários e afins, para a apresentação de estudos, realização de debates e amostras de práticas alternativas, com vistas ao desenvolvimento e instalação de sinalização de trânsito e, medidas de segurança nas vias estabelecidas para o uso especifico de bicicletas.

Art.4º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CA72B264

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.466 DE 31 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 3.466 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização de concessão de auxílio emergencial pecuniário, e sobre a isenção de IPTU e Taxa de Localização, aos beneficiários mencionados nesta, diante do agravamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio emergencial pecuniário, no valor R$ 200,00 (duzentos reais) aos trabalhadores do setor de bares, restaurantes, academias e aos músicos que se apresentam nos segmentos retromencionados, no Município de Arapiraca, os quais tiveram sua renda afetada pelo Decreto Estadual nº 73.518 de 07/03/2021, que inseriu o Município de Arapiraca na fase vermelha do Plano de Distanciamento Social Controlado de enfrentamento às consequências da disseminação e velocidade de propagação do vírus.

§ 1º A despesa de que trata esta lei vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e destina-se a transferência de renda com condicionalidades, visando contribuir para o suprimento das necessidades de indivíduos e familiares.

§ 2º O auxílio emergencial pecuniário é de caráter temporário e sua concessão será por 02 (dois) meses consecutivos.

§ 3º O Poder Executivo, através de decreto, disporá sobre o cadastramento dos beneficiários e liberação de recursos, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de programa de trabalho contido no Orçamento vigente, Lei nº 3450/2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 5º O Crédito Suplementar a ser aberto no Orçamento vigente, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à conta da fonte 0010-Recursos Próprios, não onerará o limite de crédito autorizado no art. 5º da Lei nº 3450/2021.

§ 6º Serão utilizados para abertura do crédito mencionado no § 6º as fontes previstas no artigo 43, da Lei nº 4320/1964.

Art. 2º Fica concedida isenção do IPTU e Taxa de Localização, no exercício de 2021, das seguintes atividades:

I – Academias;
II – Restaurantes, e
III – Bares.

Parágrafo único. Na hipótese dos contribuintes a que se refere este artigo terem pago, total ou parcialmente, o IPTU e a Taxa de Localização, referente ao exercício de 2021, poderão compensar o valor no exercício de 2022.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até dois dias úteis após sua publicação e dará total publicidade através do portal https://web.arapiraca.al.gov.br/.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 31 dias do mês de março do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 31 dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:60862D11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.468 DE 02 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 3.468 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Auxílio Emergencial as Famílias em Situação de Vulnerabilidade e Risco Social e Habitacional, que residem no bairro Mangabeiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Emergencial destinado às famílias em situação de Vulnerabilidade e Risco Social e habitacional que residem no bairro Mangabeiras, no entorno do desativado aterro sanitário, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, em caráter suplementar e temporário, fundamentado nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º Farão jus ao benefício desta lei à família que:

I – possua renda per capita mensal da família igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo;
II – resida no bairro Mangabeiras, no entorno do desativado aterro sanitário, há mais de 01 ano;
III – esteja inserido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
IV – esteja na lista levantada pela Equipe Socioassistencial de Arapiraca;
V – tenha a residência atual de lona e madeira;
VI – esteja acompanhada pelo CRAS de referência.

Parágrafo único. A definição quanto a habilitação das famílias ocorrerá a partir das avaliações socioeconômicas realizadas por profissionais de Serviço Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º As famílias beneficiadas deverão fazer parte do CRAS Eva Pessoa, e serão, em decorrência da habilitação ao auxílio, inseridas nas ações pertinentes ao PAIF – Serviço de Atendimento Integral à Família.

Art. 4º O auxílio de que trata esta lei beneficiará até 80 (oitenta) famílias, de acordo com a viabilidade financeira do Órgão Gestor.

Art. 5º O auxílio emergencial pecuniário é de caráter temporário e será devido no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), por família, a ser pago em 03 (três) parcelas mensais de R$ 200,00 (duzentos reais), observado o disposto no art. 3º, desta lei.
§ 1º Cada família inscrita terá direito a concessão de um Auxilio pelo período de 03 (três) meses.
§ 2º O usuário poderá requerer novamente a inclusão no Programa, após o recebimento da última parcela.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) de Arapiraca, como órgão gestor da Política de Assistência Social do município:

I – a concessão, operacionalização, acompanhamento, e avaliação do auxílio, bem como seu financiamento;
II – o levantamento atualizado da demanda e monitoramento do auxílio para seu aperfeiçoamento, tomando como base estudos da realidade;
III – a regulamentação das instruções, formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização do auxílio.
Parágrafo único. O controle Social do Programa será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, encaminhar trimestralmente relatório de informações sobre a concessão e monitoramento do benefício.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, Lei nº 3.450/2021, Crédito Suplementar, no valor de até R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), à conta da fonte 0010-Recursos Próprios, cujo crédito não onerará o limite autorizado no art. 5º da Lei nº 3450/2021.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentaria 05.51.08.244.1310.6017 – Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais ao Cidadão, elemento de despesa 3.3.9.0.48.0010 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato devidamente justificado, poderá prorrogar, por igual período, ou suspender, por prazo indeterminado, a aplicação do presente auxílio.
Parágrafo único. A prorrogação do auxílio se dará após análise de Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, justificando sua necessidade.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei e dará total publicidade através do portal https://web.arapiraca.al.gov.br/.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:992A47D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.472 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 3.472 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação de Rua TEREZINHA LUIZ DOS SANTOS e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1oFica denominada de Rua **TEREZINHA LUIZ DOS SANTOS**, a via pública, localizada no Loteamento Santa Rosa – Bairro Massaranduba.

Art. 2o A disposição expressa no artigo1º localiza-se no Setor 08/362.

Art. 3oEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D7880761

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.470 DE 07 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 3.470 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Torna sem efeito a Lei nº 3.305/2018, autoriza a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial ao Orçamento vigente, Lei nº 3.450/2021, e adota providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna sem efeito a Lei nº 3.305/2018, que revoga a Lei nº 2.947/2013, que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos da Região do Agreste Alagoano e dá outras providências.

Art. 2º Em decorrência do previsto no art. 1º, o Município de Arapiraca ratifica sua adesão ao **Consórcio Regional de Resíduos do Agreste Alagoano - CONAGRESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.904.298/0001-92, cuja finalidade principal consiste em planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover e melhorar as condições de preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável nas áreas de saneamento básico.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, Lei nº 3.450, de 18 de janeiro de 2021, Crédito Adicional do Tipo Especial, no valor de até R$ 223.725,12 (duzentos e vinte e três mil setecentos e vinte e cinco reais e doze centavos) para atender as despesas resultantes do art. 2º desta Lei, caracterizando contribuição de custeio.

§ 1º A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

§ 2º A contribuição para investimentos vincula-se à execução de projetos que beneficiem o Município de Arapiraca e será objeto de deliberação específica.

Art. 4º Os serviços de varrição, capina e coleta convencional ou seletiva de lixo serão realizados pela Administração através de contrato de terceirização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Os serviços descritos no art. 4º desta Lei ficarão excluídos do Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Resíduos Sólidos da Região do Agreste Alagoano.

Art. 6º A abertura de crédito de que trata o art. 3º, utilizará como recurso o previsto no art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, demonstrado no respectivo decreto.

Art. 7º O Poder Executivo incluirá o Projeto de que trata esta Lei, conforme Anexo Único, nas metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, Lei nº 3.445/2020, e no Plano Plurianual de Governo. Lei nº 3.283/2017, no que couber.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.305/2018.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.470/2021

CRÉDITO ESPECIAL – Art. 3º.

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
12 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Função: 17 – Saneamento
Subfunção: 543 – Controle Ambiental
Programa: 2120 – Gestão Ambiental e Saneamento
Projeto/Atividade: 12.12.17.543.2120.2121 – Contribuição ao Consórcio Regional de Resíduos do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
Elemento de Despesa: 3.3.71.70.0010 – Transferência a Consórcio Público
Valor: R$ 223.725,12 (duzentos e vinte e três mil setecentos e vinte e cinco reais e doze centavos)
Fonte de Recursos: 0010 – Recursos Próprios

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FF3BF059

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.473 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 3.473 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre denominação de via pública no Loteamento Casa Forte III, adotando outras providências correlatas

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA JOSÉ URSULINO DA ROCHA**, a Rua Projetada 18/145 do Loteamento Casa Forte III.

Art. 2º O disposto no caput do artigo 1º desta Lei localiza-se no Bairro Olho d'Água dos Cazuzinhas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:33F45848

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.474 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 3.474 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação de Escola e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica denominada de **PROFESSOR JOSÉ CLEBSON DOS SANTOS** a Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada no Bairro Senador Arnon de Melo.

Art. 2º A homenagem ora prestada é um reconhecimento pelos relevantes serviços prestados em prol da Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:99DB3E83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.475 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 3.475 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O ESPORTE CLUBE CRUZEIRO ARAPIRACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a Associação Civil Privada denominada Esporte Clube Cruzeiro Arapiraca, inscrita no CNPJ N° 34.167.467/0001-42, com sede na Praça Antônio Juvino da Silva, N° 404, Bairro Canaã, Arapiraca - AL, com a finalidade de proporcionar mais qualidade de vida à população de Arapiraca, especialmente no que envolve a saúde.

Parágrafo Único: À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nele contidas ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Arapiraca, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FE53CBE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.478 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 3.478 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, LOCALIZADO NO BAIRRO ITAPOÃ, NESTA CIDADE, COM ENCARGO, À IGREJA DE CRISTO

PENTECOSTAL NO BRASIL EM ARAPIRACA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** à **IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL NO BRASIL EM ARAPIRACA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.087.630/0001-10, com sede à Rua Nossa Senhora da Salete, 783, bairro Itapoã, CEP 57.314-175, Arapiraca-AL, e Estatuto registrado no Serviço do 1° Ofício - Notas, Registro Imobiliário, R.T.D e R.P.J, Oficial de Registro: Cyra Ribeiro/Substituto: Bel. Cícero Tadeu Ribeiro, sob n° 996, livro A, n° 16 fls 62/67, em 20/09/1997.

Art. 2º O imóvel concedido em conformidade com o art. 1o desta Lei é constituído de 01 (um) lote localizado na Rua João Antônio da Silva, denominado Lote 02 do Desmembramento decorrente do Alvará de Desmembramento n° 010/2020, de 17/03/2020, processo n° 4953/2020, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SMDUMA - bairro Itapoã, perfazendo uma área contínua, com as seguintes medidas e confrontações:

I – Frente: Do vértice V4, de coordenada UTM E=759138.7694m, N= 8921790.9942 m, segue até o vértice V5, de coordenada UTM E=759097.3386m, N= 8921768.8022 m, no azimute de 241°49'29'', na extensão de 47,00 m, confrontando-se com a Rua João Antonio da Silva; **Fundos:** Do vértice V6, de coordenada UTM E= 759085.0621 m, N= 8921791.7213 m, segue até o vértice V7, de coordenada UTM E= 759126.4930 m, N= 8921813.9134 m, no azimute de 61°49'29'', na extensão de 47,00 m, confrontando-se com os Lotes 03, 04, 05 e 06; **Lado Direito:** Do vértice V5, de coordenada UTM E= 759097.3386m, N= 8921768.8022 m, segue até o vértice V6, de coordenada UTM E= 759085.0621 m, N= 8921791.7213 m, no azimute de 331°49'29'', na extensão de 26,00 m, confrontando-se com a Área Verde; **Lado Esquerdo:** Do vértice V4, de coordenada UTM E= 759138.7694 m, N= 8921790.9942 m, segue até o vértice V7, de coordenada UTM E= 759126.4930 m, N= 8921813.9134 m, no azimute de 331°39'42'', na extensão de 26,00 m, confrontando-se com o Lote 01 deste desmembramento. Com **área total de 1.222,00 m²** (um mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados).

II - O imóvel de que trata esta Lei encontra-se registrado nos Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Livro 2, Registro Geral, Matrícula nº 101.384, Ficha 01, datado de 21/05/2020.

Art. 3º O imóvel objeto da presente concessão terá como destinação específica a construção das seguintes edificações: casa Pastoral com alojamentos e banheiros; Quadra Poliesportiva; piscina; e a Sede Regional da Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil em Arapiraca – complexo onde serão realizadas atividades de natação, futebol, música, dança, alfabetização infantil e alfabetização de adultos.

Art. 4º A concessionária, **IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL NO BRASIL EM ARAPIRACA**, assume os seguintes encargos:

I – construir nos imóveis descritos no art. 2º desta lei: casa Pastoral com alojamentos e banheiros; Quadra Poliesportiva; piscina; e a Sede Regional da Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil em Arapiraca;

II – realizar atividades de natação, futebol, música, dança, alfabetização infantil e alfabetização de adultos no complexo descrito no inciso anterior com acesso amplo aos munícipes arapiraquenses, sem restrições de qualquer ordem, inclusive religiosa;

III – a estrutura implantada e os serviços dela decorrentes não poderão ser utilizados para fins comerciais e/ou para auferir lucro;

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, em até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta Lei, sob a forma e limites do uso da estrutura e serviços ofertados pela cessionária à comunidade, inclusive possíveis termos de Parceria com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I – exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão;

II – notificar a cessionária, fixando-lhes prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 6º Constitui responsabilidade da cessionária:

I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;

II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;

III – obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Art. 7º A Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil em Arapiraca terá o prazo de até 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, para concluir as obras e entrar em operação.

Art. 8º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, independente de benefícios realizados, sem direito a qualquer indenização, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 5º;

II – cessarem as razões que justificaram a presente concessão;

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, inclusive transferência a terceiros;

IV – a Igreja de Cristo Pentecostal no Brasil em Arapiraca encerrar suas atividades no município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.344/2019.
Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:35A630F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.476 DE 04 DE AGOSTO DE 2021

LEI Nº 3.476 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 105, inciso II, § 2o da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício proposto;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre o Regime Próprio da Previdência;
VII – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VIII – as disposições sobre o não atingimento das metas fiscais;
IX – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes desta lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.

§ 2º Entende-se por diretrizes orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2022.

Capítulo II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão estabelecidas na lei do plano plurianual 2022-2025.

§ 1º As metas e prioridades referidas no caput, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais conferirá prioridade às áreas mais carentes da população.

§ 3º Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para 2022, ambos os Poderes deverão verificar o anexo de metas e prioridades para o exercício de 2022, integrantes da lei do plano plurianual 2022 - 2025.

§ 4º Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual para 2022, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 5º Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no plano plurianual (art. 5o, §5o da LRF).

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 3º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 31 de outubro de **2021**, nos termos da Lei Municipal nº 1.978, de 1997, contendo:

I - mensagem;
II - projeto de lei orçamentária.

Art. 4º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei;
II - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
III - demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no artigo 198 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
IV - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
V - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
VI - demonstrativo dos investimentos financiados pelos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VII - demonstrativo da destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

a) receitas por fonte;
b) despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos da despesa por programas;
c) despesa por função, subfunção e programa, conforme o vínculo de recursos;
d) receitas previstas para as fundações e autarquias;
e) dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador do produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando os seguintes conceitos:

a) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
b) órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
c) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
d) atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
f) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
g) esfera orçamentária: identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;
h) conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto, que são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e em suas alterações;
i) conceitos de produto, indicador de produto e meta, que são aqueles estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;
j) conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação, que são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;
l) grupos de natureza de despes - GND, que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

1. pessoal e encargos sociais – GND 1;
2. juros e encargos da dívida – GND 2;
3. outras despesas correntes – GND 3;
4. investimentos – GND 4;
5. inversões financeiras – GND 5; e
6. amortização da dívida – GND 6.

m) modalidade de aplicação: destina-se a indicar como os recursos serão aplicados, sendo:

1. diretamente: pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e/ou da seguridade social;
2. indiretamente: mediante transferência por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas.

n) concedente: o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social destinados à execução de ações orçamentárias;
o) convenente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração pública pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;
p) unidade descentralizadora: o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia, ou a fundação pública detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;
q) unidade descentralizada: o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia ou a fundação pública dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município, estarão alocados no Fundo Municipal da Saúde, que é a unidade orçamentária gestora desses recursos.

§ 2º A reserva de contingência prevista no art. 9º desta lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa e compõe o orçamento da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 6º A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea "a", inciso I, do art. 4o, da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;
II – às ações de saúde;
III – às ações de assistência social;
IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º As fontes de recursos que constarão da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, serão identificadas em conformidade com a legislação vigente, demonstrando os recursos livres e vinculados.

Seção II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN no 163, art. 8o).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para Reserva de Contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 10. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal no 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 11. As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na previsão da receita para 2022 em relação ao exercício financeiro de 2021, desde que não comprometam as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022.

Art. 12. Na hipótese de ocorrerem as circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9o, ou no inciso II, § 1o, do art. 31, todos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§ 1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2022.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art.13. O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2022 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021 e nas disposições da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, o Poder Executivo utilizará, preferencialmente, parâmetros e projeções econômicas elaboradas por fontes externas à Administração

Pública Municipal para estimar a receita do exercício, sem prejuízo dos seguintes parâmetros:

I - estudos comparativos da arrecadação dos 5(cinco) anos que antecedem ao exercício de 2021, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de cada setor, inclusive mudança na legislação;
II - as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em julho deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2022.

Art. 15. O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no artigo anterior e, ainda:

I – orçamento do Poder Legislativo Municipal;
II – despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
III – contrapartida de programas, objeto de convênios e/ou de financiamentos;
IV – custeio administrativo e operacional.

Art. 16. As receitas pertinentes às autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando atenderem:

I – as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais;
II – o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

Parágrafo único. Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

Art. 17. A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320, de 1964.

Art. 18. Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.

Seção II
Das Vedações
Art. 19. São vedados(as):

I – a fixação de despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e sem que sejam instituídas legalmente as unidades executoras;
II – a inclusão de despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3o da Constituição da República Federativa do Brasil;
III – a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações destinadas a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação;
IV – a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em atenção ao que determina o art. 167, II, da Constituição Federal;
V – o pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Parágrafo único. Exclui-se da vedação do inciso V deste artigo, o pagamento para prestação de serviços técnicos profissionais realizados por tempo determinado, quando os contratados se encontrarem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou
b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência.

Seção III
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 20. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais conforme inciso III do art. 19, as entidades deverão preencher uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na legislação pertinente;
IV - atendam aos dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, conforme Decreto Municipal nº 2.534 de 10 de abril de 2019;
V - outros requisitos que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, sem prejuízo de apresentação das certidões negativas de débito relativas à Previdência Social, aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; à Fazenda Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a instituições, quando seja verificada:

I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo e Legislativo; detentores de cargo comissionado no Município, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I deste parágrafo.

§ 3º As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§ 4º O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas, sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos.

Seção IV
Das Transferências às Pessoas Físicas

Art. 21. O projeto de lei orçamentária para 2022 poderá conter dotações para atender necessidades de pessoas físicas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, através de programas de inclusão social e/ou assistenciais, observados rigorosamente os critérios de atendimento previstos nos respectivos programas.

Parágrafo único. A concessão de recursos de que trata o caput, dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Seção V
Dos Projetos Novos

Art. 22. A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

I – estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2o desta lei;
II – forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.

§ 1º No projeto de lei orçamentária para 2022, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput não poderão ser remanejados.

§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo dispondo de outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção VI
Da Autorização para Celebração de Convênios

Art. 23. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União, o Estado ou outro Município, visando:

I – o funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade da União ou do Estado;
IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;
V – a realização de obras e serviços públicos de interesse local; e
VI – outras hipóteses, desde que comprovado o interesse público do Município.

Seção VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição Federal e no § 1o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em atividade, projeto ou operação especial.

§ 3º Na hipótese de créditos à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a estimativa de receita atualizada para o exercício.

Art.25. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2022 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para essa finalidade.

§ 1º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos que vierem a ingressar no orçamento municipal em decorrência de Convênios, Contratos de Repasse e similares, desde que não tenham sido incluídas essas receitas no Orçamento.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da lei orçamentária de 2022, de acordo com a classificação da receita por natureza, identificando as fontes de recursos correspondente, o orçamento a que pertencem, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;
III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentarias; e
V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo a classificação prevista no inciso I.

§ 3º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superavit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superavit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
II - créditos reabertos no exercício de 2022;
III - valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e
V - saldo do superavit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos.

§ 4º Não onerarão os limites estabelecidos no “caput” deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas aos Inativos e Pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 26. Os recursos alocados na lei orçamentária, destinados ao pagamento de sentenças judiciais somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Seção VIII
Da Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 27. O Poder Executivo poderá, **mediante autorização legislativa**, transpor, remanejar e transferir dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvio de planejamento.

§ 2º Para efeito da lei orçamentária anual, entende-se por:

I – transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II – remanejamento: o deslocamento de créditos e dotações em decorrência da extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
III – transferência: o deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

Art. 28. O Poder Executivo, observado o disposto no inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou ´parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022, em decorrência da transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Seção IX
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 29. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, à entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos.

•

Capítulo V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 30. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei orçamentária identificará as proposições de alterações e a programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Na hipótese de as alterações propostas não serem aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de modo a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre Receitas e Despesas.

Capítulo Vi
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art.32. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2022, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e na Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 33. Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 167-A da Constituição Federal.

Art. 35. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento) dos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, deverá aplicar os mecanismos de vedação previstos pelos incisos I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), as medidas previstas no "caput" deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementado pelos Poderes Executivo e Legislativo, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos.

Art. 36. Os projetos de lei que implicarem aumento de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
II - simulação que demonstre o impacto de despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos, inativos e pensionistas.

Art. 37. O pagamento de despesas com pessoal decorrente de medida judicial ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

•

Capítulo VII

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 38. A proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social do Município será elaborada obedecendo-se os ditames da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2021.

•

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39. A lei orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 40. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas.

Art. 41. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

•

Capítulo IX

DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42. A limitação de empenho prevista no art.12 desta lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;
b) serviços extraordinários;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

a) diárias;
b) serviços extraordinários;
c) aquisição de material de consumo.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo, não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – das despesas necessárias ao atendimento à saúde;
III – das despesas necessárias àmanutenção e desenvolvimento do ensino;
IV – das despesas necessárias ao atendimento à assistência social;
V – das despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões;
VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;
VIII – das contrapartidas de convênios.

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor que ultrapassar a meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de setembro, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta lei.

Parágrafo único. Os repasses financeiros do Poder Legislativo serão efetuados em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 44. A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo, para fins de consolidação contábil.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo(a) Prefeito(a) até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres classificadas no âmbito da Defesa Civil;
III - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços de saúde;
IV - despesas destinadas à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;
VI - outras despesas de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no projeto de lei orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I: Anexo de Metas e Prioridades do Município para 2022;
II - Anexo II: Anexo de Metas Fiscais; e
III - Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo I de que trata este artigo será apresentado quando do envio do projeto de lei do plano plurianual à Câmara Municipal.

Art. 49. No prazo de quinze dias, contados da data da publicação da lei orçamentária anual, serão divulgados os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A mudança de fonte de recurso, desde que disponíveis os créditos orçamentários suficientes, não caracteriza a abertura de crédito adicional do tipo suplementar.

Art. 52. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:682AF90D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.479 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 3.479 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública a Associação Sportiva Arapiraca.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Sportiva Arapiraca,** uma Associação com finalidade não-econômica, sem fins lucrativos, fundada em 20 de novembro de 2000, na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, onde tem sede e foro, situ na Rua Sargento Benevides Montes, nº 364, sala 3, Bairro Primavera – Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ nº 04.265.017/0001-21.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Arapiraca, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:23302919

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.481 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 3.481 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

Nomeia-se de José Ferreira da Silva (Zé Gogó) Ginásio de Esportes e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Ginásio de Esportes José Ferreira da Silva (Zé Gogó), localizado na Vila Canaã.

Art. 2º A homenagem expressa no artigo 1º desta Lei, é uma forma singela de perpetuar um nome e um exemplo de cidadão, não só para o município, como também um legado para as futuras gerações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:90638AE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.480 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 3.480 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação de Praça Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Praça Nossa Senhora Aparecida, área institucional, localizada no Bairro João Paulo II, nesta cidade.

Art. 2º A Praça ora denominada, situa-se com a esquina da Rua Maria Evangelista com a Avenida Camilo Collier, bairro acima mencionado, conforme croqui anexo, passando, portanto, a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:97396232

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.482 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 3.482 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

Denomina Ruas do Logradouro Baixa da Onça neste Município e adota outros critérios.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as Ruas do Logradouro Baixa da Onça, a seguir:

Rua 0603/04 – Rua Josefa Bertulina de Jesus;
Rua 0603/05 – Rua José Antônio da Silva
Rua 0603/07 – Rua João Pereira Batinga
Rua 0603/08 – Rua José João dos Santos;
Rua 0603/09 – Rua Agenor Gomes da Silva;
Rua 0603/10 – Rua Sebastiana Isídio de Oliveira;
Rua 0603/11 – Rua José Augusto Canuto;
Rua 0603/13 – Rua Claudino Farias de Oliveira;
Rua 0603/14 – Rua Benedita de Oliveira;
Rua 0603/15 – Rua Ademar Serapião da Silva;
Rua 0603/16 – Rua Serapião José da Silva;
Rua 0603/17 – Rua Jivanildo Inácio da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:14F033E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.483 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 3.483 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores e Agricultores Familiares do Sítio Piauí.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação Comunitária dos Moradores e Agricultores Familiares do Sítio Piauí,** uma associação com finalidade não-econômica, sem fins lucrativos, fundada em 10 de março de 1996, com sede na Rua Severino José da Silva, nº 182 A, Sítio Piauí, Zona Rural de Arapiraca – AL, inscrita no CNPJ nº 01.130.794/0001-70.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:90D3FC19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.484 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 3.484 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o programa IPTU premiado, como forma de estímulo ao pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU, da taxa de coleta, transporte e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos - TCTDRSU e da contribuição para custeio do serviço da Iluminação Pública - COSIP, mediante realização de sorteios de prêmios, para fins de recuperação de receitas próprias municipais".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e das taxas que são lançadas anualmente, junto ao carnê, sendo:

I - Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos – **TCTDRSU**, para imóveis prediais, e
II - Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública – **COSIP,** para imóveis territoriais, através do **Programa "IPTU Premiado**", com objetivo de reduzir a inadimplência do imposto e premiar os contribuintes que estão quites perante a municipalidade.

§ 1º Será destinado anualmente para custeio do programa o equivalente a até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da unidade orçamentária Secretaria Municipal da Fazenda, e suplementadas, se necessário.

Art. 2º O sorteio deverá ocorrer, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3° Os participantes do programa de que trata o artigo 1º, serão premiados com base nas informações e dados dos imóveis constantes no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

Art. 4° Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição dos prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5° Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os imóveis que estiverem em dia com o IPTU, no tocante ao exercício atual e aos anos anteriores.

§1º Nos casos de imóveis com parcelamento, participarão do sorteio os que apresentarem quitação total do IPTU do exercício atual e de, no mínimo, 15% do valor da dívida ativa constante no parcelamento.

§ 2º Os imóveis serão identificados através do número de inscrição imobiliária, matrícula municipal, atentando-se para a necessidade de o cadastro do imóvel estar atualizado.

Art. 6° Fica excluído do sorteio:

I – o imóvel que por disposição legal for imune ou estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento antes da data definida para realização do sorteio.

Art.7° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parcerias com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 8° Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e do Registro Geral do imóvel, para fins de comprovação da titularidade/propriedade do imóvel.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos descritos no caput à Comissão Organizadora, para fins de análise e validação.

§ 2º Caso o imóvel sorteado esteja em nome de proprietário com averbação no cadastro municipal sob a condição de **promitente**, este deverá apresentar também o documento ensejador desta situação.

§ 3º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 9º Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação, a critério do Município de Arapiraca.

Art. 10. Fica criada a Comissão de Organização da Campanha e Sorteio, composta por 05 (cinco) servidores da Prefeitura Municipal de Arapiraca, cuja nomeação se dará pelo Prefeito, através de Portaria, a qual competirá:

I - a coordenação e fiscalização do sorteio;
II – a verificação de documentos, e
III – o julgamento de casos omissos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão, cabendo recurso ao Prefeito, da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11. Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
II – os (as) Secretários(as) Municipais;
III – os (as) Vereadores (as);
IV – os membros da Comissão de Organização da Campanha e Sorteio;
V – os Auditores Fiscais de Tributos, e
VI – os Fiscais Municipais lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 13. O Prefeito fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1A5AA4B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.498 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.498 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"*Autoriza a criação de uma Central de Empregos para Pessoas Com Deficiência" - CEPPDE".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo do Município, uma Central de Empregos específica para Pessoas com Deficiência, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

Art. 2º Caberá ao CEPPDE proceder a levantamento que indiquem a existência de eventuais vagas para pessoas com deficiência.
§1º Todas as pessoas com deficiência poderão utilizar-se da referida Central, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

§2º As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada, também poderão se inscrever perante a Central.

Art. 3º O Município, na forma que lhe convier, fica autorizado a conceder incentivos às empresas cadastradas no programa.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D69B6B53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.485 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 3.485 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado através da Lei nº 1.829/1994, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, criado pela Lei nº 1.829, de 29 de setembro de 1994, tem por finalidade promover políticas que visem à inserção da mulher na vida social, econômica, política e cultural do município assegurando-lhe condições de expressão.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou equivalente.

Art. 2º O CMDM reger-se-á por esta Lei, pelo que seu Regimento Interno dispuser, e por outras legislações a ele aplicadas.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM:

I- formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

III – divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

IV – sugerir a adoção de providências que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

V – sugerir ao Chefe do Executivo a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como propor a revogação de legislação que contenha conteúdo discriminatório;

VI – auxiliar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal voltados para a mulher; bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;
VII – estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher brasileira e arapiraquense, além de propor medidas de governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

VIII – celebrar convênios e promover intercâmbio com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados, com o objetivo de instituir políticas e desenvolver programas do CMDM;

IX - manter canais permanentes de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá representação paritária composta por 12 (doze) conselheiros titulares e suplentes, sendo 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Chefe do Executivo e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada.

I – 06 (seis) membros titulares e suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:
a) Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDETUR;
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;
e) Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SMEDE;
f) Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à mulher.

§ 1º A escolha dos integrantes do CMDM contemplará as diversas representações de entidades feministas e do movimento organizado de negras, indígenas, idosas, lésbicas, pessoas com deficiência, núcleos de estudos de gênero das universidades e de sindicatos.

§ 2º A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

§3º A nomeação dos membros do Conselho a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º Caberão às entidades eleitas, após o processo de escolha, encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a relação com o nome de seus representantes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estruturar-se-á em:
I - Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Secretaria Executiva, e
IV - Comissões Temáticas.

Art. 6º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º A mesa diretora será composta por Presidente e Vice-Presidente que serão eleitos pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros, em reunião plenária, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente o Vice-Presidente não poderá assumir o cargo para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 8º A função de Secretário Executivo do Conselho será desempenhada por um servidor representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual o Conselho está vinculado.

Art. 9º As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões do Plenário no cumprimento de suas competências, bem como da diretoria, quando solicitados.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir Comissões Temáticas, criadas por Resolução, aprovadas em sessão plenária, conforme a necessidade da demanda, integradas por:

I - conselheiros titulares e suplentes, que poderão participar como colaboradores;
II - representantes de outras entidades;
III - representantes dos usuários ou de organizações de usuários;
IV - técnicos das áreas afins;
V - pessoas de notório saber, homologadas pelo Plenário.

Art. 10. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Art. 11. O Conselho deverá divulgar no órgão de Imprensa Oficial do Município, ou no sítio eletrônico do mesmo, todas as suas decisões na forma de Resolução, bem como, as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo, se houver, e respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os Conselheiros Municipais dos Direitos da Mulher não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências serem justificadas.

Art. 13. As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão gestor da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Mulher.

Art. 14. As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinadas no seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.829/1994.

Prefeitura de Arapiraca, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:749A524A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.486 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 3.486 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Denomina via pública nesta municipalidade de AVENIDA MIGUEL ENÉAS DOS SANTOS e adota outros critérios.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica denominada de **AVENIDA MIGUEL ENÉAS DOS SANTOS,** o logradouro iniciando no final da Rua Antônio Feliciano no Bairro Canafístula e finalizando no Povoado Pé Leve, com o comprimento de 5887,006 M, neste Município.

Art. 2º - O disposto expresso no artigo 1º é uma justa e merecida homenagem à memória de um cidadão arapiraquense, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:631532F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.488 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.488 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei nº 2.924/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado através da Lei nº 2.924, de 08 de julho de 2013, é órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, passando a denominar-se Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência --CMDDPD.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou similar.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência , reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que seu Regimento Interno dispuser, e por outras legislações a ele aplicadas.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao Legislativo Municipal e a Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;
II – ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo conselho, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação de políticas, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo toda Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;
III – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não governamentais de caráter público que envolva pessoas com deficiências e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;
IV – propor e deliberar sobre as ações que constarão nos planos e programas do município, referentes à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
V – zelar pela efetiva implantação/implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

VI – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente a consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
VII – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
VIII – propor e incentivar a realização de campanhas, visando à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
IX – deliberar sobre a inclusão de ações voltadas a pessoa com deficiência no Plano Plurianual, e na Lei Orçamentária do Município;
X – monitorar a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo, em seu âmbito de atuação, bem como da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XI – acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais federais, estaduais e municipais que operam no município e, denunciando sempre que necessário àqueles que desrespeitem os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;
XII – elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno;
XIII – acompanhar e fiscalizar a implantação ou implementação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente;
XIV – manter atualizado seu cadastro perante o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
XV – participar ativamente da Rede de Articulação de Conselhos Municipais.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá representação paritária composta por 14 (quatorze) conselheiros, titulares e suplentes, sendo 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Chefe do Executivo e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada.

I – 07 (sete) membros titulares e suplentes representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude – SMCLJ;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SMEDE;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMDUMA;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDETUR;
g) 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

II – os critérios para preenchimento das 07 (sete) vagas destinadas as entidades não governamentais representantes da sociedade civil, serão regulamentadas pelo Edital de Convocação para Eleições.

§ 1º A duração do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

§2º A nomeação dos membros do Conselho (titulares e suplentes) a que se refere este artigo, deverá ser até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 3º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º As entidades não governamentais serão eleitas em foro próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 5º Caberão às entidades eleitas, após o processo de escolha, encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a relação com o nome de seus representantes.

§ 6º Para fins de preenchimento das vagas destinadas previstas no inciso II, deverão ser consideradas, prioritariamente, as instituições que representam as deficiências física, intelectual, visual e auditiva, podendo, na ausência destes, serem adotados os demais critérios de seleção abordados.
CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência estruturar-se-á em:

I – Plenário;
II - Mesa Diretora;
III - Secretaria-Executiva, e
IV - Comissões Temáticas.

Art. 7º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 8º A mesa diretora será composta por Presidente e Vice-Presidente que serão eleitos pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser eleitos entre seus membros, em reunião plenária, com a alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, permitida uma única recondução.

§2º Em caso de vacância do cargo de Presidente, não poderá o Vice-Presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 9º A função de Secretário Executivo do Conselho, será exercida por um servidor representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ao qual o Conselho está vinculado.

Art. 10. As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões do Plenário no cumprimento de suas competências, bem como da diretoria, quando solicitados.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá instituir Comissões Temáticas, criadas por Resolução, aprovada em sessão plenária, conforme a necessidade da demanda, integradas por:

I - conselheiros titulares e suplentes, que poderão participar como colaboradores;
II - representantes de outras entidades;
III - representantes dos usuários ou de organizações de usuários;
IV - técnicos das áreas afins;
V - pessoas de notório saber, homologadas pelo Plenário.

Art. 11. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho deverá divulgar no órgão de Imprensa Oficial do Município ou em seu sítio eletrônico, todas as suas decisões na forma de Resolução, bem como, as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal De Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDDPD e os respectivos pareceres emitidos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os Conselheiros Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo quaisquer ausências serem justificadas.

Art. 14. As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão gestor da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão disciplinadas no seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:85018DA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.487 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.487 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS, no Município de Arapiraca-AL, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Arapiraca, o Programa de Recuperação Fiscal - **PREFIS,** destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos ao **ISSQN, IPTU, taxas e multas por infração**, em razão de fatos geradores inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 2º Para os fins especificados no art. 1º, o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Arapiraca abrange a quitação dos débitos perante a municipalidade, consoante as hipóteses descritas a seguir:

I – os juros de mora e multa de mora, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos nos incisos II e III seguintes;
II – para pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento).

III – para pagamento parcelado:

75% (setenta e cinco por cento), em até 12 parcelas mensais;

50% (cinquenta por cento), em mais de 12 e até 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

§ 1º Os créditos decorrentes exclusivamente de multas por infração, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da publicação desta Lei, poderão ser quitados com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa de infração, multa de mora e juros, para pagamento em parcela única, enquanto perdurar a eficácia desta Lei.

§ 2º O contribuinte que possuir parcelamento de débito fiscal, regido por outra Lei, poderá aderir a este Programa, relativamente ao montante vencido e a vencer.

§ 3º A adesão ao **PREFIS** considera-se formalizada e aceita com o pagamento à vista ou com o pagamento da primeira parcela, nos casos em que o débito for parcelado.

Art. 3º O débito consolidado na forma do art. 2º será dividido em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, observando o valor mínimo de cada parcela, assim estabelecido:

I – Microempreendedor individual ou pessoa física – R$ 100,00;
II – Microempresa – R$ 200,00;
III – Empresa de Pequeno Porte – R$ 350,00;
IV – Empresa de Médio e Grande Porte – R$ 500,00.

§ 1º A opção, para pagamento à vista ou parcelamento, dar-se-á por meio dos Serviços on-line da Fazenda Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Arapiraca, https://web.arapiraca.al.gov.br/ ou mediante atendimento presencial na sede da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo Antônio Rocha, nº 1.185, bairro Santa Edwiges.

§ 2º Efetuado o parcelamento, será disponibilizada ao contribuinte somente a primeira parcela, cuja data de vencimento constará para o próximo dia útil seguinte, sendo seu pagamento obrigatório para validação do acordo.

§ 3º As demais parcelas serão disponibilizadas posteriormente à efetivação do acordo (após o pagamento da primeira parcela) de que trata o *caput*, em quantidade não superior a 3 (três) parcelas.

§ 4º As parcelas vencidas e não pagas estarão sujeitas aos acréscimos legais previstos no art. 92 da Lei nº 2.342/2003, que trata sobre o Código Tributário do Município.

§ 5º O atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer parcela, acarretará o vencimento antecipado das demais, encaminhando-se o termo de confissão ou certidão de dívida ativa, dentro de 30 (trinta) dias, à Procuradoria-Geral do Município, para dar prosseguimento à cobrança executiva do débito, por meio dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos em Lei.

Art. 4º A opção pelo **PREFIS** sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo **PREFIS** sujeita, ainda, o contribuinte:

I - a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
II - a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;
III - a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
IV - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5° Fica permitido o reparcelamento de débitos fiscais, não podendo, porém, o número de parcelas exceder a 36 (trinta e seis parcelas), já incluídos o número das parcelas resultantes de parcelamento anteriormente solicitado.

Parágrafo único. A quitação do débito através de reparcelamento tem sua efetivação condicionada ao pagamento de 20% do montante a ser parcelado, sob a forma de primeira parcela.

Art. 6° Os Depósitos administrativos e judiciais vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da Fazenda Municipal.

§ 1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem débitos não liquidados, o débito poderá ser quitado na forma prevista nos arts. 2º ou 3º desta Lei.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, poderá o sujeito passivo requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro exigível.

Art. 7º A opção pelo PREFIS implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

§ 1º É facultado ao devedor, após aprovação expressa e fundamentada da Procuradoria-Geral do Município, realizar a alienação de imóvel por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, devendo o valor obtido ser destinado à quitação dos débitos.

§ 2º Estando o débito protestado extrajudicialmente, fica autorizada a emissão pela Procuradoria-Geral de carta de anuência para a baixa do protesto a partir da efetivação do acordo, sem prejuízo de novo protesto em caso de inadimplência de qualquer coisa.

§ 3º A emissão da carta de anuência dependerá de pedido expresso do contribuinte e recairá sobre este o ônus de pagar os emolumentos cartorários exigidos pelo tabelionato de notas para baixa ou cancelamento do protesto.

Art. 8º A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, mediante Decreto, a critério do Executivo.

Prefeitura de Arapiraca, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2C044D81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.491 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.491 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

" institui medidas de transparência ativa no Município, referentes às ações de enfrentamento da COVID19, e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID-19, na página oficial do município na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

Art. 2º Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

Art. 3º As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

Art. 5º Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:44807828

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.490 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.490 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui como Substituta Tributária da COSIP a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e dá nova redação ao artigo 314, nos termos da Lei nº 2.342/2003, que regula o Código Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 314, da Lei Municipal nº. 2.342/2003, Código Tributário Municipal, passando a viger com a seguinte redação:
Art. 314. Fica eleita substituta tributária da COSIP a Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.
§1º A responsabilidade tributária da Concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.
§2º A falta de recolhimento da Contribuição no vencimento previsto na legislação, ou seu recolhimento em valor inferior ao montante devido, pela empresa responsável, implicará a incidência dos encargos e penalidades previstas no art. 92 desta lei.
§3º Em caso de pagamento em atraso da conta/nota fiscal fatura de consumo de energia elétrica pelo contribuinte, o responsável tributário deverá aplicar os acréscimos legais previstos no art. 92.
§4º (Revogado)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:61874EC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.489 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.489 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Vigente, Lei nº 3.450/2021, Crédito Adicional, do Tipo Suplementar, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, Lei nº 3.450/2021, Créditos Adicionais, do Tipo Suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, a fim de reforçar as dotações orçamentárias consignadas na referida Lei nº 3.450/2021, sem prejuízo das autorizações anteriormente concedidas.

Art. 2º A abertura dos créditos de que trata o Art. 1º fica condicionada à demonstração, nos respectivos decretos, dos recursos disponíveis para ocorrer a despesa, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, para atendimento ao crédito suplementar de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:78DA46CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.492 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.492 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, LOCALIZADO NO POVOADO BOM NOME, NESTA CIDADE, AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** ao **ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede à Rua Cincinato Pinto, s/n°, CEP 57.020-050, Centro, Maceió - AL.

Art. 2º O imóvel concedido em conformidade com o art. 1o desta Lei é a área de Equipamentos Comunitários 02, do Loteamento Residencial do Agreste, Povoado Bom Nome, Zona de Extensão Urbana, Município de Arapiraca, com as seguintes medidas e confrontações:

I - Perímetro de forma irregular composto de oito segmentos: o primeiro mede 96,00 m; o segundo mede 7,07 m em arco com raio de 4,50 m; o terceiro segmento mede 41,00 m; o quarto segmento mede 7,07 m em arco com raio de 4,50 m; o quinto segmento mede 96,00 m; o sexto segmento mede 7,07 m em arco com raio de 4,50 m; o sétimo segmento mede 41,00 m; e o oitavo segmento mede 7,07 m em arco com raio 4,50 m, limitando-se com as Ruas Projetadas.

Área do imóvel: 5.232,61 m2 (cinco mil duzentos e trinta e dois vírgula sessenta e um) metros quadrados.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei encontra-se registrado nos Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Livro 2, Ficha 01, sob número 77.734, datado de 11/05/2012, matrícula n° 98.633, ficha 01.

Art. 4º O imóvel objeto da presente concessão terá como destinação específica a construção de edificação de 02 (duas) unidades de creche em conformidade com as disposições da Lei n° 7.965, de 09/01/2018 – Lei que institui o "PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA – CRIA", do Estado de Alagoas.

Art. 5º O concessionário, ESTADO DE ALAGOAS, assume o seguinte encargo complementar – "construir no imóvel descrito no art. 2º desta lei a edificação para fins da promoção do desenvolvimento integral das crianças da primeira infância – da gestação aos 06 (seis) anos de idade, englobando os aspectos físicos, cognitivos e psicossociais, levando em consideração a família e seu contexto de vida (art. 1° da Lei n° 7.965, de 09/01/2018)".

Art. 6º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei, exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime o beneficiário das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 7º Constitui responsabilidade do cessionário:

I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;
II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todas as taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;
III – obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Art. 8º O Estado de Alagoas terá o prazo de até 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, para concluir as obras.

Art. 9º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, independente de benefícios realizados, sem direito a qualquer indenização, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 4º;
II – cessarem as razões que justificaram a presente concessão;
III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, inclusive transferência a terceiros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7D703940

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.494 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.494 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES, NESTA CIDADE, AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA** ao **ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede à Rua Cincinato Pinto, s/n°, CEP 57.020-050, Centro, Maceió - Al.

Art. 2º O imóvel concedido em conformidade com o art. 1o desta Lei é o lote 01, situado à Rua Francisco de Paula Magalhães, Bairro Primavera, Município de Arapiraca, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: medindo 70,00 m, confrontando-se com a Rua Francisco de Paula Magalhães;
Fundos: medindo 3,00 m, confrontando-se com a Rua Ana Maria Mendes;

Lado Direito: partindo da Rua Francisco de Paula Magalhães, mede 33,24 m, daí, com uma deflexão à esquerda, que mede 15,00 m, confrontando-se com o lote 02; e daí, com uma deflexão à direita que mede 75,76 m, confrontando-se com a Rua José Barbosa Leão;
Lado Esquerdo: medindo 150,20 m, confrontando-se com a Rua Camilo Collier.

Área do imóvel: 4.297,40 m2 (quatro mil e duzentos e noventa e sete vírgula quarenta) metros quadrados.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei encontra-se registrado nos Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Livro 2, Ficha 01, sob número 58.793, datado de 19/12/2000, matrícula n° 91.060, ficha 01.

Art. 4º O imóvel objeto da presente concessão terá como destinação específica a construção de edificação de 01 (uma) unidade de creche em conformidade com as disposições da Lei n° 7.965, de 09/01/2018 – Lei que institui o "PROGRAMA CRIANÇA ALAGOANA – CRIA", do Estado de Alagoas.

Art. 5º O concessionário, Estado de Alagoas, assume o seguinte encargo complementar – "construir no imóvel descrito no art. 2º desta lei a edificação para fins da promoção do desenvolvimento integral das crianças da primeira infância – da gestação aos 06 (seis) anos de idade, englobando os aspectos físicos, cognitivos e psicossociais, levando em consideração a família e seu contexto de vida (art. 1° da Lei n° 7.965, de 09/01/2018)";

Art. 6º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei, exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime o beneficiário das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 7º Constitui responsabilidade do cessionário:

I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;
II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todas as taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;
III – obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Art. 8º O Estado de Alagoas terá o prazo de até 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, para concluir as obras.

Art. 9º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, independente de benefícios realizados, sem direito a qualquer indenização, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 4º;
II – cessarem as razões que justificaram a presente concessão;
III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, inclusive transferência a terceiros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:90D4617F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.493 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.493 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe no âmbito municipal sobre o estatuto do nascituro e a semana do direito de nascer, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Esta lei dispõe sobre a proteção integral ao nascituro e a criação no calendário Municipal, a "Semana do Direito de Nascer", a ser comemorado entre os dias 01 e 10 de outubro, evidenciando o dia 08 de outubro, como o dia Internacional do Nascituro.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa Lei, considera-se nascituro o ser humano que tem vida intrauterina, ou seja, aquele que foi concebido, mas que ainda não nasceu.

Art. 2º Na "Semana do Direito de Nascer" o Município junto com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude e outras que assim desejem ingressar no projeto.

Parágrafo único. As escolas da rede pública e privada serão incentivadas a abordarem o tema em parceria com seus alunos com palestras, atividades escolares e apresentações deles.
Art. 3º Em todo mês de outubro, será promovida campanha de prevenção à gravidez com foco nos adolescentes; palestras e seminários sobre paternidade e maternidade responsáveis; a importância do aleitamento materno, sobre o pré-natal desde o início da gravides, e assuntos relevantes à concepção de uma vida.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal buscará a colaboração de entidades que lutam pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstancias.

§ 1º É dever da família, da sociedade do Estado assegurara o nascituro, com absoluta prioridade, a expectativa do direito à vida, a saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º O Poder Executivo deverá estimular a cooperação técnica entre os diversos Órgãos Governamentais, Órgãos Não Governamentais ONG's, Organizações Religiosas e Movimentos Sociais interessados em implementar e desenvolver ações previstas nesta Lei, interessados e fazer publicidade sobre o tema, e envolver outras Secretarias Estaduais no projeto.

Art. 5° Dentro desse projeto, devem ser desenvolvidos medidas que visem a cidadania, a orientação e a segurança alimentar às famílias, em especial às gestantes e lactantes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8C7613CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.496 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.496 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui campanha "MAIO LARANJA'' – semana municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Arapiraca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a campanha "MAIO LARANJA" -.Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança se Adolescentes, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Arapiraca, a se realizar no mês de maio de cada ano, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, nos termos do regulamento.

Parágrafo único - A data a ser celebrada todos os anos, compreenderá semana que inclui o dia 18 de maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".

Art. 2° Durante a "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração sexual de Crianças e Adolescentes" o Poder Público municipal promoverá palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o combate å violência sexual contra Crianças e Adolescentes. Serão realizadas anualmente, no mês de maio, durante a campanha "Maio Laranja" Nacional.

Parágrafo único - Fica o Poder Público municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada, as Secretárias Municipais de cação e Esportes e a de Saúde, a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A248952B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.495 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 3.495 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Campanha "Adote um amigo de quatro patas" no município de Arapiraca - AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Adote um amigo de quatro patas" no município de Arapiraca - AL.

Art. 2º A Campanha terá o objetivo de publicar contatos de instituições que abriguem cachorros e gatos, com a finalidade de encontrar tutores interessados em adotá-los.

Parágrafo único. A Campanha deverá ser realizada de forma continuada.

Art. 3º Deverão ser afixados cartazes nas lojas que vendem produtos para animais, com as informações previstas no *caput* do art. 2º.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o *caput* deverão ser afixados em local visível e apresentar tamanho mínimo no formato A4.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:930B1324

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 16515/2022.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº. 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE E MARIA JOSÉ DAS NEVES, CPF N° 524.328.744-04.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16515/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PERTENCENTE A SRA MARIA JOSÉ DAS NEVES, LOCALIZADO NA RUA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE, Nº 1.015 - BAIRRO NOVO HORIZONTE – ARAPIRACA/AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANA RITA DE CASSIA.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE ADITIVO É DE R$ 7.000,00(SETE MIL REAIS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R$ 84.000,00(OITENTA E QUATRO MIL REAIS), REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: OS RECURSOS PREVISTOS NA CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORA ADITADO PARA A COBERTURA DA DESPESA DESTE TERMO ADITIVO, TEM A SUA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, O SEGUINTE PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.2010.2128, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36 – FONTE 0.1.540.3.000302.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO Nº 16515/2022 FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E AINDA DA INCLUSÃO DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

DA DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/LOCATÁRIO; MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA CPF Nº 700.304.724-15, P/ INTERVENIENTE; O SRA. MARIA JOSÉ DAS NEVES, CPF N° 524.328.744-04, P/LOCADOR.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:9CEDD198

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO Nº 2.808 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 2.808 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ANTECIPADA DO ORÇAMENTO ANUAL DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI 3.550/2022 - LDO PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43, da Lei nº 3.550, de 18 de julho de 2022, que, dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

Considerando que o Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo, obedecendo o prazo legal, projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapiraca, para o exercício financeiro de 2023, porém, até o presente momento, a proposta ainda não foi votada pela Câmara Municipal;

Considerando que, a não disponibilização da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, compromete o funcionamento da máquina administrativa e, principalmente, o cumprimento das responsabilidades do Município em relação as demandas oriundas da população;

Considerando a necessidade de assegurar na execução orçamentária o princípio do equilíbrio entre despesas e receitas, com a adoção de procedimentos legais que ajustem a realização do gasto ao comportamento efetivo da arrecadação, a fim de resguardar a estabilidade administrativa e financeira do Município;

Considerando o firme propósito de cumprir as diretrizes estabelecidas para o exercício e, ao mesmo tempo, dar maior efetividade à realização do programa de Governo e eficiência quanto ao uso dos recursos, e que para tanto, faz-se necessário adotar critérios seletivos na solução de continuidade das despesas públicas;

Considerando o que preleciona o art. 43, da Lei nº 3.550, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023:

"***Art. 43.*** *"art. 43. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo (a) Prefeito(a) até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:*

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres classificadas no âmbito da Defesa Civil;
III - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços de saúde;
IV - despesas destinadas à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;
VI - outras despesas de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Parágrafo único*. Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada por este artigo".*

DECRETA:

Art. 1º Abre à execução orçamentária, de forma excepcional, de interesse público, para o exercício financeiro de 2023, em 1/12 (um doze avos) mensal, do total de cada dotação, por órgão, podendo ser empenhadas as dotações orçamentárias, na forma do Projeto de Lei nº 23/2022 encaminhado à Câmara Municipal de Arapiraca.

Art. 2º Os Secretários do Município, os dirigentes dos órgãos setoriais de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA,
Prefeito.

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA,
Coodenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9B270EE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO APÓS RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo n° 6075/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em confecção de impressos e material para comunicação visual a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.
A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 10 de janeiro de 2023 (terça-feira).

Arapiraca - AL, 03 de janeiro de 2023.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:BA15E675

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 17996/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CONY ENGENHARIA LTDA

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 17996/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CONY ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.167.347/0001-00, sediada na Avenida Menino Marcelo, s/n, Lote 27, Tabuleiro dos Martins, Maceió – AL, representada por seu sócio administrador, Sr. **Jean Sandro Santos da Silva, carteira de identidade nº 808419 SSP/AL e inscrito no CPF sob o n.º 616.823.654-68**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente Termo Aditivo (acréscimo e supressão) ao Contrato n° 17996/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 17996/2018, que trata de obra de engenharia referente a implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer do Estádio Municipal Coaracy da Mata Fonseca, no Município de Arapiraca/ Al, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto inclusão, redução e inserção de serviços novos. A inclusão de serviços novos e acrescidos de 21,79465% equivalem a R$ 757.827,54 (setecentos e cinquenta e sete reais, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e um valor suprimido/reduzido de 36,16231% que equivale a R$ 1.257.409,06 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete reais, quatrocentos e nove reais e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo resulta em uma diminuição de **R$ 499.581,42** (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), resultante do percentual de acréscimo/novos serviços de que totalizou **21,79465%** e o percentual de supressão/exclusão que totalizou **36,16231%**, de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo.
1.1 Em razão do acréscimo/supressão, o Contrato nº 17996/2018, cujo valor global originário era de **R$ 3.477.126,14** (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos), conforme a cláusula terceira, passa a ser de **R$ 2.977.544,62** (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Termo Aditivo correrão através dos Programas de Trabalho 06.60.27.812.2030.1023; Elementos de despesa 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo, será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Município de Alagoas, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 17996/2018.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO,** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Arapiraca – Alagoas, 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

JEAN SANDRO SANTOS DA SILVA
Cony Engenharia LTDA
Contratada

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1B09C17C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS – EXERCÍCIO DE 2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS –

EXERCÍCIO DE 2023

Formaliza o lançamento dos tributos municipais para o ano de 2023.

A Prefeitura de Arapiraca, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 134-B, 167 a 204, 221 a 236, 275 a 278, 311 a 313-A da Lei Municipal n. 2.342/2003, notifica aos contribuintes, a partir da publicação deste Edital, dos lançamentos relativos ao exercício de 2023 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU), da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (COSIP), da Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento (TFLF) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal, e determina os procedimentos a serem adotados pelos contribuintes e/ou responsáveis:

Art. 1º. Os Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs), para pagamento da Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento (TFLF) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal, deverão ser emitidos no endereço eletrônico: https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/, a partir do dia 2 de janeiro de 2023.

Art. 2º. O Carnês, contendo as informações relativas ao lançamento dos tributos imobiliários, e os Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs), para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Licença, da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU), e da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (COSIP), serão entregues nos endereços dos imóveis edificados, constantes no Cadastro Imobiliário.

§ 1°. Nos casos de imóveis não edificados, os DAMs poderão ser emitidos diretamente por meio do Portal da Secretaria da Fazenda, acessível no endereço eletrônico: https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/, a partir do dia 2 de janeiro de 2023.

§ 2°. Para evitar a incidência de acréscimos moratórios, independentemente da remessa aos endereços constantes nos cadastros, os DAMs poderão ser emitidos diretamente por meio do Portal da Secretaria da Fazenda, acessível no endereço eletrônico: https://arapiraca.abaco.com.br/eagata/portal/, a partir do dia 2 de janeiro de 2023.

Art. 3º. O prazo para pagamento do IPTU/TCTDRSU/COSIP relativo ao exercício de 2023 em cota única vence no dia 31 de março de 2023.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor do IPTU/TCTDRSU/COSIP em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de março de 2023 e das demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 4º. A Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento - TFLF 2023 deverá ser paga em Cota Única até o dia 31/03/2023.

Art. 5º. Os vencimentos do ISSQN incidente sobre serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal, se dará trimestralmente nas seguintes datas:

I. Primeira parcela: Vencimento dia 31/03/2023;
II. Segunda parcela: Vencimento dia 30/06/2023;
III. Terceira parcela: Vencimento dia 29/09/2023;
IV. Quarta parcela: Vencimento dia 23/12/2023.

Art. 6º. Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão a incidência dos acréscimos legais previstos no art. 92 da Lei Municipal n. 2.342/2003.

Art. 7º. As reclamações contra o lançamento dos tributos imobiliários e mercantis para o exercício de 2023 poderão ser apresentadas até 31 de março de 2023, nos locais de atendimento disponibilizados pela Secretaria da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

LOURINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda

KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA
Audito Fiscal de Tributos
Mat. 104.519

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:452C065C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18292/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CITE – CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Ao, TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18292/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CITE – CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, representado pelo Sr. ROANY IZIDORO SOARES ALVES, portador do RG nº 1.802.219 SSP/AL e do CPF nº 009.961.984-90, Secretário Municipal de Infraestrutura e, do outro lado a Empresa **CITE – CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.521.089/0001-20, sediada na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Sala 1013, Edf. Humberto Lobo, bairro Serraria, Maceió – AL, neste ato representada por José Jorge de Araujo, inscrito no CPF sob o n.º 140.423.474-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato n° 18292/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:
OBJETO: Obras e Serviços de Pavimentação e Drenagem de Vias urbanas nos Bairros Santa Edwiges, Caititus e Brasiliana, no Município de Arapiraca/AL, de conformidade com as especificações deste instrumento.
FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao contrato **nº 18292/2021**, cujo objetivo é o reajuste de acordo com o índice previsto no instrumento contratual disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR** - item 3.3 - conforme descrito abaixo:

REAJUSTE AO CONTRATO Nº 18292/2021, DE ACORDO COM O INCC (ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL).	
INCC	PERÍODO
9,8993%	No período de Outubro de 2021 a novembro de 2022.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

Arapiraca – Alagoas, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DE19179F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20820.2021/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CONSTRUTORA ALFA LTDA.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20820.2021/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CONSTRUTORA ALFA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, representado pelo Sr. ROANY IZIDORO SOARES ALVES, portador do RG nº 1.802.219 SSP/AL e do CPF nº 009.961.984-90, Secretário Municipal de Infraestrutura e, do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA ALFA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.020.209/0001-78, sediada na Avenida Aurelino Lins Pereira, nº 232, anexo A, Centro, Feira Grande/AL , neste ato representada por Tarley Batista Brunet, inscrito no CPF sob o n.º 132.158.934-44, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato n° **20820.2021/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:
OBJETO: Obras e Serviços de Construção de 01 (uma) Escola em Tempo Integral, localizada no bairro Baixa Grande, no Município de Arapiraca/ AL, de conformidade com as especificações deste instrumento.
FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento ao contrato **nº 20820.2021/2022**, cujo objetivo é o reajuste de acordo com o índice previsto no instrumento contratual disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR** - item 3.3 - conforme descrito abaixo:

REAJUSTE AO CONTRATO Nº 20820.2021/2021, DE ACORDO COM O INCC (ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL).	
INCC	PERÍODO
9,899%	No período de Outubro de 2021 a novembro de 2022.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO original e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento.

Arapiraca – Alagoas, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3FB84512

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITADO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade,**HOMOLOGAR**o certame licitatório, pregão Presencialnº 02/2022, processo administrativo nº**11090020/2022**, cujo objeto é oRegistropara Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada (almoço com suco)**.**a empresa:**RESTAURANTE E POUSADA BOM SABOR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob**nº 36.623.751/0001-01**, vencedora do único item com valor unitário de R$ 18,00 (dezoito reais) por refeição com suco**.**Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria deste Município, considerando sua plena regularidade.

E

Atalaia, 03 de janeiro de 2023.

CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia/AL.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:53435271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo nº 04.22.0020-2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para REFORMA DO PRÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL DE ATALAIA.
O Município de Atalaia, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público o resultado do julgamento da habilitação da Tomada de Preços em referência, conforme Parecer Técnico do setor de engenharia, sendo decidido pela **habilitação** das empresas: 1- **PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP,** CNPJ n º 18.737.938/0001-54; 2- **GM LAURENTINO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 31.329.769/0001-81; 3- **J. G. S. EMPREENDIMENTOS,** CNPJ nº 11.968.506/0001-05; 4- **MARCO ENGENHARIA - EPP**, CNPJ nº 08.533.362/0001-50; 5- **SCT CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 22.648.905/0001-05; 6- **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ nº 02.072.980/0001-63; 7- **WL ENGENHARIA,** CNPJ nº 42.831.657/0001-40.
Foi decidido ainda pela **inabilitação** das empresas: 1- **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 28.660.503/0001-02, 2- **YARKO ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, CNPJ nº 40.362.031/0001-07; 3- **JRV ENGENHARIA EIRELI – EPP,** CNPJ nº 24.486.271/0001-67 e 4- **KV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS,** CNPJ nº 27104634000140, todas estas por não terem atendido as exigências técnicas dos itens 10.3.2.2 e 10.3.2.2.5 do edital; 5**- LUCENA ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 15.130.631/0001-00, por não ter apresentado a garantia da proposta, descumprindo o item 10.3.3, "b", do edital. 6 **- SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº 39.808.835/0001-08; 7- **SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº 39.808.835/0001-08, por não ter apresentado a nota explicativa ao balanço patrimonial, em desconformidade com o item 10.3.3, "a" do edital.
Dessa decisão, cabe recurso no prazo de 05 dias úteis, conforme estabelece o art. 109 da LF 8.666/93 e os autos encontram-se com vistas aos interessados.

MEIRY SOARES
– CPL

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:566E9832

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias e atos do poder executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **16/01/2023, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL, 03 de janeiro de 2023.

PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO
Presidente da CPL

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:86FF1B34

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA DE CARGO DE PREFEITO

TERMO DE TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA DE CARGO DE PREFEITO

Aos dois dias do mês de janeiro de 2023, às 10 horas, o Sr. Wagney Dantas Correia Cajé, na qualidade de Vice-Prefeito Municipal de Batalha e na forma da Lei, assume temporariamente as funções inerentes ao cargo de Prefeito do Município de Batalha/AL, no período de 02 (dois) de janeiro à 30 (trinta) de junho de 2023, conforme autorização da Câmara Municipal de Batalha/AL foi exarada por meio do Decreto Legislativo n° 003/2022 de 09 de dezembro de 2022.

MARINA THEREZA CINTRA DANTAS
Prefeita Municipal
Empossante

WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ
Vice-Prefeito
Empossado

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:14F5572C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° PREV-001/2022–DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1114.0001/2022.

CONTRATANTE: **IPSEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ALAGOAS, -AL**, CNPJ nº. 05.481.996/0001-18. CONTRATADA: **3IT CONSULTORIA LTDA, cadastrada sob CNPJ 11.250.881/0001-15,** sediada a Rua Nogueira Acioli, 1505, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.110-140**.** OBJETO: Serviços de Locação de Software para Gestão do RPPS, Desenvolvimento de Site, Previsão de Aposentadoria, Fale com o Gestor, Andamento de Processos, entre outros do Regime Próprio de Previdência do Município de Branquinha**, IPSEB.** VALOR GLOBAL: **R$ 9.660,00** (nove mil seiscentos e sessenta reais), divididos em 12 parcelas na ordem de **R$ 805,00** (oitocentos e cinco reais) mensais. DATA DO CONTRATO: 27-12-2022. VIGÊNCIA: **02-01-2023 à 31-12-2023**. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: **EDILSON BARBOSA DE LIMA** - Presidente do IPSEB- pela Contratante e **ANDERSON PONTES LEAL, CPF nº025.211.663-16,** Sócio Administrador - pela CONTRATADA.

Branquinha, Alagoas, 27 de dezembro de 2022.

FIXADO NO MURAL DO IPSEB EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Presidente do IPSEB

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:48242C04

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° PREV- 002/2022-DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1116.0001/2022

CONTRATANTE: **IPSEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ALAGOAS, -AL**, CNPJ nº. 07.513.145/0001-35. CONTRATADA: **MIX SERVIÇOS. E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA __ ME, CNPJ: 11.112.896/000117,** sediada a Av. Menino Marcelo, 9350, Sala 819, Serraria, Maceió, Alagoas. CEP: 57.045-000**.** OBJETO: Prorrogação de Contrato de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Software de Folha de Pagamento e Recursos Humanos para o Regime Próprio de Previdência do Município de Branquinha, IPSEB**.** VALOR GLOBAL: **R$ 18.000,00** (dezoito mil reais), divididos em 12 parcelas na ordem de **R$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) mensais. DATA DO CONTRATO: 27-12-2022. VIGÊNCIA: **02-01-2023 à 31-12-2023**. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: **EDILSON BARBOSA DE LIMA** - Presidente do IPSEB- pela Contratante e **NUSIMARIO FERREIRA DEOLIVEIRA, CPF Nº 643.842.924-49,** Sócio Administrador - pela CONTRATADA.

Branquinha, Alagoas, 27 de dezembro de 2022.

FIXADO NO MURAL DO IPSEB EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Presidente do IPSEB

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:543CAE1A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° PREV-005/2021–DL

Processo Administrativo nº1115.0001/2022

CONTRATANTE: **IPSEB - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA, ALAGOAS, -AL**, CNPJ nº. 07.513.145/0001-35. CONTRATADA: **DAIANE DE LIMA SILVA, CPF 127.015.384-67,** residente e domiciliada à Rua Prado Omena, 02, Centro, Branquinha, Alagoas, CEP 57.830-000**.** OBJETO: Prorrogação do Contrato da Sede do Regime Próprio de Previdência

do Município de Branquinha**, IPSEB.** VALOR GLOBAL: **R$ 4.512,00 (quatro mil quinhentos e doze reais,** divididos em 12 parcelas na ordem de **R$ 376,00** (trezentos e setenta e seisreais) mensais. DATA DO CONTRATO: 27-12-2022. VIGÊNCIA: **02-01-2023 à 31-12-2023**. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: **EDILSON BARBOSA DE LIMA** - Presidente do IPSEB- pela Contratante e **DAIANE DE LIMA SILVA, CPF 127.015.384-67,** LOCATÁRIACONTRATADA.

Branquinha, Alagoas, 27 de dezembro de 2022.

FIXADO NO MURAL DO IPSEB EM 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Presidente do IPSEB

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:0DC0574A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2022

ESPÉCIE: Contrato nº 095/2022-PMC. LICITAÇÃO: Concorrência nº 003/2022. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para execução de obras e serviços de Construção de **Creche Municipal** no Povoado Teixeira, Município de Cacimbinhas/AL, consoante Projeto Básico. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS (CNPJ/MF nº 12.227.971/0001-58). CONTRATADA: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/MF Nº 04.287.461/0001-48). VALOR TOTAL: R$ 3.610.579,09 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS E DEZ MIL REAIS E QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA:** 30/12/2022. **VIGÊNCIA:** 480 (quatrocentos e oitenta) dias**. SIGNATÁRIO**S: **HUGO WANDERLEY CAJU (CPF/MF nº 049.250.874-79)** e **RICARDO VOSS VILLANUEVA (CPF/MF nº 001.037.664/05)**.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Edson Alves Ribeiro
Código Identificador:805A9656

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2022

ESPÉCIE: Contrato nº 096/2022-PMC. LICITAÇÃO: Concorrência nº 004/2022. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para execução de obras e serviços de **Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas** no Município de Cacimbinhas/AL, consoante Projeto Básico. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS (CNPJ/MF nº 12.227.971/0001-58). CONTRATADA: RNS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ/MF Nº 16.970.437/0001-98). VALOR TOTAL: R$ 5.162.313,54 (CINCO MILHÕES E CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA:** 30/12/2022. **VIGÊNCIA:** 480 (quatrocentos e oitenta) dias**. SIGNATÁRIO**S: **HUGO WANDERLEY CAJU (CPF/MF nº 049.250.874-79)** e **RHEOSTATO EWERTON FERNANDES BARRETO (CPF/MF nº 012.030.864-90)**.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Edson Alves Ribeiro
Código Identificador:2A4C5020

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **DIÓGENES ATANÁSIO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob nº 40.416.366/0001-60 no valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no período de 12 meses conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº. 202212090001/2022, fundamentada no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de acordo com o parecer do procurador Geral e controlador geral do município.

Publique-se no mural da Prefeitura Municipal de Cajueiro/AL, conforme determina Lei orgânica municipal.

Cajueiro, 30 de dezembro de 2022.

LUÍS FERNANDO DA SILVA
Presidente -FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:9303DD0F

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 12090001/2022, firmado em 02/01/2023, entre o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CAJUEIRO/AL - FAPEN e a empresa DIÓGENES ATANÁSIO SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 40.416.366/0001-60.
OBJETO: Prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia, que consistirá em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos Tribunais. Parecer em processos e procedimentos administrativos, contratos, processos de aposentadorias e pensões e outros em que haja a necessidade de acompanhamento jurídico. Defesa e ajuizamento de ações perante as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, com atuação em todas as instâncias e Tribunais. Elaboração e apresentação de defesa e pareceres jurídicos para defesa dos interesses do FAPEN. Comparecimento em audiências, sustentações orais, praticando todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do FAPEN, estando ela na condição de autor, réu, assistente, oponente ou terceiro interessado, envolvendo as áreas do Direito, Cível, Administrativa, Trabalhista, previdenciária e Tributária, tanto nos processos judiciais nas diversas áreas do direito que consta o FAPEN como parte. Agir preventivamente com relação ao risco de perda de prazo, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Autarquia. Gerenciar e coordenar, técnica e judicialmente, embasando o FAPEN, sempre que necessário, sobre os procedimentos adotados. Orientação e elaboração de acordo, convenções e termos de ajustamentos de conduta. Assessorar o FAPEN na negociação e operacionalização de acordos extrajudiciais, emitindo parecer técnico. Responder às consultas verbais, formais e pareceres em todos os ramos do Direito, inclusive via telefone, WhatsApp, e-mail ou pessoalmente em caso de urgência. Participar de reuniões, assembleia e congêneres, onde esteja configurado o interesse da Autarquia. Incluir-se na elaboração e apresentação de defesa e outros atos necessários junto à Receita Federal, além de manifestações técnico-jurídicas consultivas no âmbito administrativo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 inciso II da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.
VALOR:O valor total do presente contrato é de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).

Cajueiro, 02 de janeiro de 2023.

LUÍS FERNANDO DA SILVA
Presidente - FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:CB213125

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 322394/2022 - EDITAL Nº: 127/2022.1 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA CONSTRUÇÃO

O Pregoeiro do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de melhor adequar o calendário de licitações do Município de Campo Alegre/AL a fim de proporcionar maior eficiência administrativa, em especial aos trabalhos do Setor de Licitações, **COMUNICA** que o pregão eletrônico regulado pelo edital nº 127/2022, o qual teve o aviso de licitação veiculado no dia 22 de dezembro de 2022 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 1948, código identificador 45BF425F, bem como em jornal de grande circulação, cuja data de abertura estava prevista para o dia 04/01/2023 às 09:00h, com etapa de lances iniciando às 09h:15min no site **https://bnc.org.br**, **TEM ALTERADA SUA ABERTURA QUE DEVERÁ OCORRER NO DIA 12/01/2023 ÀS 09:00h, COM ETAPA DE LANCES INICIANDO ÀS 09h:15min (horário de Brasília)**, no site **https://bnc.org.br**. Altera-se ainda data limite para o acolhimento das propostas DE 04/01/2022 às 09:00 horas, **PARA 12/01/2023 ÀS 09:00H**.
Comunico ainda que as demais informações contidas no respectivo edital, permanecem inalteradas.
Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: https://bnc.org.br
e/http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail licitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre – AL, 03 de janeiro de 2023

WELBERTH RIBEIRO ALVES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:4B003261

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – PROC. 321842/2022 – PE 121/2022

Venho por meio deste, convocar as empresas LAVERÈNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA e CIPEL CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA, para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a assinatura digital da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 121/2022 encaminhada via e-mail.
Destacamos que a não assinatura sujeitará a licitante às sanções previstas no Anexo I, item 9.1 do Edital e Lei 10.520/2002, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.
Para mais informações: atasecontratospmca@gmail.com

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:0D4E16A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 45/2022 E PREGÃO ELETRÔNICO 46/2022

AVISO DE SUSPENSÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que ficam **SUSPENSOS:**
Pregão Eletrônico Nº. 45/2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, destinados à manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Canapi/AL
Pregão Eletrônico Nº. 46/2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS E DEMAIS AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, para o Município de Canapi/AL
Com novas datas de realização a serem determinadas.
Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 03 de janeiro de 2023.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:F31C4A4F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TP Nº 009/2022

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022.
OBJETO: **OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO – CARNEIROS/ALAGOAS**. A Comissão Permanente de Licitação tendo em vista o posicionamento do setor de Engenharia e análise dos demais documentos de habilitação, conforme ata da sessão realizada no dia 20/12/2022, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022, decide pela **HABILITAÇÃO** das empresas como segue: **THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI -** CNPJ nº 18.327.497/0001-12 e **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI-CNPJ: 17.871.911/0001-91**. Foram consideradas **INABILITADAS** as empresas: BARBOSA E SERAFIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ nº 12.343.12/0001-99, PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÕES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ: 18.737.938/0001-54, JRV ENGENHARIA EIRELI-EPP-CNPJ: 24.486.271/0001-67, SOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA-CNPJ: 39.808.835/0001-08 e WL ENGENHARIA LTDA-CNPJ: 42831.657/0001-40. Desta forma, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109 da Lei nº. 8.666/1993. O Julgamento da Habilitação na íntegra, estará disponível no site: www.carneiros.al.gov.br. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ GILSON DA PAZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:CCD16CFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERV. PUB. MUNICIPAL - FUNSERP
PORTARIA RETIFICADORA DE DADOS DA PORTARIA 077/2015

PORTARIA Nº 18/2022

RETIFICA dados da portaria n° 077/2015 de 01 de junho de 2015, no qual dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição.

O **Prefeito do Município de Chã Preta, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 429/2006 e o que estabelece o artigo Art. 40, §1°, III, "b" da CF;

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar dados da portaria n° 077/2015 de 01 de junho de 2015, da aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição da servidora Francisca Vital Freire.
Art. 2º - Onde lê-se:
"Art. 1º - Conceder a servidora deste Município, ocupante do cargo de provimento efetivo de Aux. de Serviços Educacionais, a Sr.ª Francisca Vital Freire¸ brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade sob o n° 1010847 SSP/AL, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) sob o n° 022200864-45, matrícula 202, a APOSENTADORIA POR IDADE na forma da lei, com base no fundamento legal do artigo 33 da Lei Municipal nº 429 de 04 de julho de 2006, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sendo integrado ao Fundo de Previdência própria do Município, com fulcro no Processo Administrativo e no Parecer da Assessoria Jurídica, deste Município."
Ler-se-á: "Conceder a servidora deste Município, ocupante do cargo de provimento efetivo de Aux. de Serviços Educacionais, **nível I, Classe Única**, a Sr.ª FRANCISCA VITAL FREIRE¸ brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade sob o n° 1010847 SSP/AL, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) sob o n° 022.200.864-45, **matrícula 310**, a **APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** na forma da Lei, **art. 40, §1°, III, "b" da CF e o que dispõe o artigo 33 da Lei Municipal nº 429/2006 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chã Preta/AL, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, conforme documentação constante no processo administrativo nº. 004/2015 do supracitado Fundo de Previdência. "**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 12 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

MARCOS MARCIEL CORREIA
Presidente FUNSERP

MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 04 do mês de janeiro de 2023. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/)***

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:043857A1

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERV. PUB. MUNICIPAL - FUNSERP
PORTARIA RETIFICADORA DE DADOS DA PORTARIA 118/2015

PORTARIA Nº 20/2022

RETIFICA dados da portaria n° 118/2015 de 05 de outubro de 2015, no qual dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

O **Prefeito do Município de Chã Preta, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 429/2006 e o que estabelece o artigo Art. 40 da CF;

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar dados da portaria n° 118/2015 de 05 de outubro de 2015, da aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora Maria do Socorro Costa.
Art. 2º - Onde lê-se:
"Art. 1º - Conceder a servidora deste Município, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, a Sr.ª MARIA DO SOCORRO COSTA ¸ brasileira, alagoana, solteira, portadora da cédula de identidade sob o n° 913.103 SSP/AL, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) sob o n° 647.300.264-20, matrícula 033, a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO na forma da lei, com base no fundamento legal do artigo 32, §1° e 2°, incisos, I, II e III da Lei Municipal n° 429/2006, com proventos calculados na forma prevista no art. 57, e sendo integrado ao Fundo de Previdência própria do Município, com fulcro no Processo Administrativo n° 009/2015 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município."
Ler-se-á: "Conceder a servidora deste Município, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSORA**, **nível II, Classe J**, a Sr.ª MARIA DO SOCORRO COSTA¸ brasileira, alagoana, solteira, portadora da cédula de identidade sob o n° 913.103 SSP/AL, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) sob o n° 647.300.264-20, matrícula 033, a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO na forma da Lei, **com base no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o artigo 53 da Lei Municipal nº 429/2006 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chã Preta/AL, com proventos mensais integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, acrescidos de 05 quinquênios (25%), conforme documentação constante no processo administrativo nº. 009/2015 do supracitado Fundo de Previdência. "**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 12 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

MARCOS MARCIEL CORREIA
Presidente FUNSERP

MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 04 do mês de Janeiro de 2023. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/)***

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:BDCDAF42

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERV. PUB. MUNICIPAL - FUNSERP
PORTARIA RETIFICADORA DE DADOS DA PORTARIA 078/2015

PORTARIA Nº 19/2022

RETIFICA dados da portaria n° 078/2015 de 01 de junho de 2015, no qual dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

O **Prefeito do Município de Chã Preta, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 429/2006 e o que estabelece o artigo Art. 40 da CF;

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar dados da portaria n° 078/2015 de 01 de junho de 2015, da aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora Maria Edileuza Alixandre da Silva.
Art. 2º - Onde lê-se:
"Art. 1º - Conceder a servidora deste Município, ocupante do cargo de provimento efetivo de Aux. de Serviços Educacionais, a Sr.ª MARIA EDILEUZA ALEXANDRE DA SILVA , brasileira, alagoana, casada, portadora da cédula de identidade sob o n° 610.716 SSP/AL, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) sob o n° 348.381.124-91, matrícula 347, a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO na forma da lei, com base no fundamento legal do artigo 32 da Lei Municipal nº 429 de 04 de julho de 2006, com proventos calculados na forma prevista no art. 57, e sendo integrado ao Fundo de Previdência própria do Município, com fulcro no Processo Administrativo e no Parecer da Assessoria Jurídica, deste Município."
Ler-se-á: "Conceder a servidora deste Município, ocupante do cargo de provimento efetivo de Aux. de Serviços Educacionais, **nível II, Classe F**, a Sr.ª **MARIA EDILEUZA ALIXANDRE DA SILVA** , brasileira, alagoana, viúva, portadora da cédula de identidade sob o n° 610.716 SEDS/AL, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) sob o n° 384.718.174-20, **matrícula 918**, a APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO na forma da Lei, **com base no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003, e o que dispõe o artigo 53 da Lei Municipal nº 429/2006 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chã Preta/AL, com proventos mensais integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, acrescidos de 05 quinquênios (25%), conforme documentação constante no processo administrativo nº. 002/2015 do supracitado Fundo de Previdência. "**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 12 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

MARCOS MARCIEL CORREIA
Presidente FUNSERP

MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 04 do mês de janeiro de 2022. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/)***

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:FF96982E

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERV. PUB. MUNICIPAL - FUNSERP
PORTARIA RETIFICADORA DE DADOS DA PORTARIA 076/2015

PORTARIA Nº 17/2022

RETIFICA dados da portaria n° 076/2015 de 01 de junho de 2015, no qual dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição.

O **Prefeito do Município de Chã Preta, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 429/2006 e o que estabelece o artigo Art. 40, §1°, III, "b" da CF;

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar dados da portaria n° 076/2015 de 01 de junho de 2015, da aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição da servidora Severina Figueiredo da Silva.
Art. 2º - Onde lê-se:
"Art. 1º - Conceder a servidora deste Município, ocupante do cargo de provimento efetivo de Aux. de Serviços Educacionais, a Sr.ª SEVERINA FIGUEREDO DA SILVA, brasileira, alagoana, solteira, portadora da cédula de identidade sob o n° 1.302.874 SSP/AL, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) sob o n° 019.156.546-43, matrícula 327, a APOSENTADORIA POR IDADE na forma da lei, com base no fundamento legal do artigo 33 da Lei Municipal nº 429 de 04 de julho de 2006, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sendo integrado ao Fundo de Previdência própria do Município, com fulcro no Processo Administrativo e no Parecer da Assessoria Jurídica, deste Município."
Ler-se-á: "Conceder a servidora deste Município, ocupante do cargo de provimento efetivo de Aux. de Serviços Educacionais, **nível I, Classe F**, a Sr.ª **SEVERINA FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileira, alagoana, solteira, portadora da cédula de identidade sob o n° 1.302.874 SSP/AL, inscrita no cadastro de pessoa física (CPF) sob o n° 019.156.546-43, **matrícula 177**, a **APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** na forma da Lei, **art. 40, §1°, III, "b" e o que dispõe o artigo 33 da Lei Municipal nº 429/2006 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chã Preta/AL, com proventos mensais proporcionais ao tempo de contribuição, conforme documentação constante no processo administrativo nº. 005/2015 do supracitado Fundo de Previdência. "**

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Chã Preta/AL, 12 de dezembro de 2022.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

MARCOS MARCIEL CORREIA
Presidente FUNSERP

MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 04 do mês de janeiro de 2023. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/)***

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:D17787C9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITIVO DE VALOR

1º Termo Aditivo de Valor do Contrato Administrativo nº 31/2022, referente a Tomada de Preços nº 03/2022 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco e a empresa KV LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ sob nº 27.104.634/0001-40. Objetivo: noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos). Será aditada ao

valor original, a porcentagem de aproximadamente 18,98%, de R$ 79.549,63 (Setenta e nove mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), sendo assim o valor do contrato atual, após seu este termo aditivo é de R$ 498.744,57(Quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e sete centavos), a partir da data de assinatura: 23/11/2022. Esse termo aditivo tem como base legal o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Assinatura: Maria Decele Damaso de Almeida – Prefeita e Anny Karolynni Monteiro – Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:C582ABE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 11250002/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.001/2023
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de urnas funerárias visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Craíbas/AL.
Data de realização: 18 de janeiro de 2023 às 10h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/, na sede da CPL, situada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 03 de janeiro de 2023.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:384A83A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 1383, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

REVISÃO O PLANO PLURIANUAL 2022/2025 EM SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam revisados os seguintes ANEXOS DO PPA (2022/2025):

I – ANEXO I – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS;

II – ANEXO II – PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALISTICOS);

III – ANEXO III – GESTÃO MAN. E SERVIÇOS AO ESTADO (POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECIAIS);

IV – ANEXO IV –PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS;

V – ANEXO V – DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO;

VI – ANEXO VI – ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMA E AÇÕES DE GOVERNO;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:57025A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS DE TINTAS.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.
A cotação deverá ser enviada até o dia 10 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 03 de janeiro de 2023.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:63C5493A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E MOBILIÁRIO.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 10 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 03 de janeiro de 2023.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:A1CDA665

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS. TRATA-SE DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 10 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 03 de janeiro de 2023.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:CCCC41AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 10 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 03 de janeiro de 2023.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:D5C0F00E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0007/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0007/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **Edilberto Manoel Silva** , portador (a) do CPF: 023.024.534-09 , para o cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 02 de janeiro de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:90B0C6DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0006/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0006/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **Eduardo Santos da Silva** , portador (a) do CPF: 259.517.828-80 , para o cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 02 de janeiro de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:992B2724

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0008/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0008/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **ALINE MARIA LACERDA** , portador (a) do CPF: 046.754.454-97 , para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Saúde** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 03 de janeiro de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:7CB1D667

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0009/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0009/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **VITOR ALEXANDRE FREIRE LIMA** , portador (a) do CPF: 114.708.174-38 , para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Saúde** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 03 de janeiro de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DF0005D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0011/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0011/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.
RESOLVE:

EXONERAR, **ANA EDUARDA ALVES ANDRADE**, portador (a) do CPF: 133.201.294-90, do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** do **Gabinete do Prefeito**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 03 de janeiro de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6756CC14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0010/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0010/2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012,

RESOLVE:

Art. 1° Fica prorrogado a cessão da servidora pública municipal do Sr. **ANTONIO RUFINO PEREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 020.889.634-13, pertencente ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ocupante do cargo de PROFESSOR, para exercer função no município de Águas Belas-PE.
Art. 2° O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta ao seu quadro funcional.
Art. 3° Esta Cessão terá ônus para órgão requisitante em relação à remuneração do cargo concursado do mencionado servidor.
Art.4° Esta cessão tem prazo de vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação e concordância de ambas as partes.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 03 de janeiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9BC762ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0012/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0012/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº623/83.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido por motivo de aposentadoria, a Srª. MARIA ILZA DA SILVA MESSIAS, portador (a) do CPF: 483.073.514-72, do cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS da Secretaria de INFRA-ESTRUTURA, do quadro de cargos de provimento EFETIVO do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 03 de janeiro de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:321D9744

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, CNPJ 13.987.767/0001-06, localizado na Praça da Matriz, nº 08, bairro centro, torna público que **REQUEREU** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia de Delmiro Gouveia – Alagoas, a Autorização Ambiental para a construção da **Escola Municipal de Educação Básica Profª. Virgília Bezerra de Lima** localizada na Avenida Marechal Mascarenha de Moraes s/nº – Eldorado no município de Delmiro Gouveia – AL e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – Al, 03 de janeiro de 2023.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:784C464C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, CNPJ 13.987.767/0001-06, localizado na Praça da Matriz, nº 08, bairro centro, torna público que **REQUEREU** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia de Delmiro Gouveia – Alagoas, a Autorização Ambiental para a construção **da Escola Municipal de Educação Básica Maria Dulce Cavalcante Feitoza** localizada na Rua Batista Vanderlei s/nº – Campo Grande no município de Delmiro Gouveia – AL e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – Al, 03 de janeiro de 2023.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:C77C11AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, CNPJ 13.987.767/0001-06, localizado na Praça da Matriz, nº 08, bairro centro, torna público que **REQUEREU** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e

Tecnologia de Delmiro Gouveia – Alagoas, a Autorização Ambiental para a construção da Escola Municipal de **Educação Básica José Correia Filho** localizada no Povoado Jardim Cordeiro – Zona Rural no município de Delmiro Gouveia – AL e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – Al, 03 de janeiro de 2023.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – Delmiro Gouveia

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:0BC12AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, CNPJ 13.987.767/0001-06, localizado na Praça da Matriz, nº 08, bairro centro, torna público que **REQUEREU** à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia de Delmiro Gouveia – Alagoas, a Autorização Ambiental para a construção da Escola Municipal de **Educação Básica Eudócia Batista Vanderlei Sandes** localizada na rua Barão de Água Branca s/nº - Eldorado no município de Delmiro Gouveia – AL e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Delmiro Gouveia – Al, 03 de janeiro de 2023.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – Delmiro Gouveia

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:E5E98638

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS-AL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃODA VIGÊNCIADO CONTRATO N.º 015/2021-PP.
(LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, CNPJ: 24.176.307/0001-06. CONTRATADA:ERICO ELIZIO DE ANDRADE VILAR-ME, CNPJ nº 22.030.264/0001-20.DO OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 015/2021-PP, por mais 12 (doze) meses. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original celebrado entre as partes 19/11/2021, iniciando-se o presente em 20/11/2022 e findando sua vigência em 19/11/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, e amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas não atingidas por este termo, do contrato original firmado sob nº 015/2021-PP, ref. ao Processo Administrativo nº 014.250621. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18/11/2022. PELA CONTRATANTE: Aldo Lira de Jesus-Prefeito. PELA CONTRATADA:Erico Elizio de Andrade Vilar– Representante Legal.

Estrela de Alagoas, 18 de novembro de 2022.

ALDO LIRA DE JESUS
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:5701123E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura de Estrela de Alagoas, estará realizando licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** como segue: **PE nº 020/2022-SRP** - Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais para Creche. Data/Horário: 16 de janeiro de 2023, às 14:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no site http://bnc.org.br/, a partir das 14:00hs. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520.

Estrela de alagoas/AL, 03 de janeiro de 2023.

ALAN ARAUJO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:41F8AF1D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Feliz Deserto, no prédio sede da Câmara Municipal foi realizada a Cerimônia de Posse da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Feliz Deserto, para o Biênio 2023/2024, composta pelos Vereadores: **Josan Ferreira Lessa – Presidente, Willames Lessa Silva Cardoso, Vice-Presidente, Reginaldo Barreto dos Santos – 1º Secretário e José Adilson Lessa Sabino - 2° Secretário**, onde contou com a presença dos demais Vereadores: Antônio José Possidônio dos Santos, César Euclides Santos, Idejilson da Silva, Jailton Florentino dos Santos e José Marcelo Araújo Lessa Filho,. E para constar, eu Rosilma Lessa Ferreira Costa, Redatora de Ata, lavrei o presente Termo de Posse, que após lido e achado nos conformes, segue assinado pelos Membros da Nova Mesa Diretora, recém empossado, e pelos demais Vereadores presentes.

JOSAN FERREIRA LESSA
Presidente

WILLAMES LESSA SILVA CARDOSO
Vice - Presidente

REGINALDO BARRETO DOS SANTOS
1º Secretário

JOSÉ ADILSON LESSA SABINO
2º Secretário

ANTÔNIO J. POSSIDÔNIO DOS SANTOS
Vereador

IDEJILSON DA SILVA
Vereador

CÉSAR EUCLIDES SANTOS
Vereador

JAILTON FLORENTINO DOS SANTOS
Vereador

JOSÉ MARCELO ARAÚJO LESSA FILHO
Vereador

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:A08E40D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 003/2021 oriunda da Tomada de Preços n° 003/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Barbosa e Santos Construções Ltda - EPP, CNPJ nº 26.644.162/0001. **OBJETO:** O presente termo objetiva a aplicação da Cláusula Quinta, do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **29/12/2023**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Quinta do termo original e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:E9977114

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TP

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato n° 006/2021 - oriundo da Tomada de Preços n° 006/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibateguara. **CONTRATADA:** Barbosa e Santos Construções Ltda - EPP, CNPJ nº 26.644.162/0001-56. **OBJETO:** O presente termo objetiva a alteração da Cláusula Quinta do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **03/01/2024**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Quinta termo original e inciso II do Art. 57 da Lei ° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:FDEA88CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **0615039/2022**
TOMADA DE PREÇOS N° **01/2022**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO ANTÔNIO BORGES (CONJUNTO H) DE IGREJA NOVA/AL.**

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, autuado sob n° 01/2022, cujo objeto trata-se da **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO ANTÔNIO BORGES (CONJUNTO H) DE IGREJA NOVA**, tendo como vencedora do certame a empresa: **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com o CNPJ sob n° **02.072.980/0001-63**, com sede na **Rua Antônio Souza Braga, nº 180, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57.081-457**, vencedora do certame com valor global de **R$ 570.000,02 (quinhentos e setenta mil e dois centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:1A4CECF0

GABINETE PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **0615039/2022**
TOMADA DE PREÇOS N° **01/2022**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO ANTÔNIO BORGES (CONJUNTO H) DE IGREJA NOVA/AL.**

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação **ADJUDICO** o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, autuado sob n° 01/2022, cujo objeto trata-se da **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO ANTÔNIO BORGES (CONJUNTO H) DE IGREJA NOVA**, tendo como vencedora do certame a empresa: **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com o CNPJ sob n° **14.554.855/0001-79,** vencedora do certame com valor global de **R$ 570.000,02 (quinhentos e setenta mil e dois centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:F06BD2F9

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **0615040/2022**
TOMADA DE PREÇOS N° **02/2022**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO ANTÔNIO BORGES (CONJUNTO H) DE IGREJA NOVA.**

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, autuado sob n° 02/2022, cujo objeto trata-se da **REFORMA DO MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PEIXES DE IGREJA NOVA/AL**, tendo como vencedora do certame a empresa: **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com o CNPJ sob n° **02.072.980/0001-63**, com sede na **Rua Antônio Souza Braga, nº 180, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP 57.081-457**, vencedora do certame com valor global de **R$ 499.186,55 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e seis mil e cinquenta e cinco centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:7E11577D

GABINETE PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **0615040/2022**
TOMADA DE PREÇOS N° **02/2022**

OBJETO: **REFORMA DO MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PEIXES DE IGREJA NOVA/AL.**

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação **ADJUDICO** o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, autuado sob n° 02/2022, cujo objeto trata-se da **REFORMA DO MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PEIXES DE IGREJA NOVA/AL**, tendo como vencedora do certame a empresa: **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com o CNPJ sob n° **02.072.980/0001-63,** vencedora do certame com valor global de **R$ 499.186,55 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e seis mil e cinquenta e cinco centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:0A24423A

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07210006/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2022

OBJETO: **OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.**

Tendo em vista o parecer favorável da procuradoria jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO**, autuado sob n° 05/2022, cujo objeto trata-se da **OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, tendo como vencedora do certame a empresa: **INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES – EPP, com o CNPJ sob n° 28.660.503/0001-02, com sede na Avenida Eugênio Costa, nº 42, Centro, Paripueira, Alagoas, CEP 57.935-000**, vencedora do certame com valor global de **R$ 945.505,98 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e noventa e oito centavos);** FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:21058D18

GABINETE PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07210006/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 05/2022

OBJETO: **OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.**

Tendo em vista o parecer favorável da procuradoria jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação adjudico o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO,** autuado sob n° 05/2022, cujo objeto trata-se da **OBRAS DE RECUPERAÇÃODE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, tendo como vencedora do certame a empresa: **INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES – EPP, com o CNPJ sob n° 28.660.503/0001-02, com sede na Avenida Eugênio Costa, nº 42, Centro, Paripueira, Alagoas, CEP 57.935-000**, vencedora do certame com valor global de **R$ 945.505,98 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e noventa e oito centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:3C6D3700

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **09080012/2022**
TOMADA DE PREÇOS N° **08/2022**

OBJETO: **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM DIVERSOS POVOADOS NESTE MUNICÍPIO.**

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na Modalidade tomada de preços em sua forma tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, autuado sob n° 08/2022, cujo objeto trata-se da **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM DIVERSOS POVOADOS NESTE MUNICÍPIO**, tendo como vencedora do certame a empresa: **GESTÃO ENGENHARIA EIRELI**, com o CNPJ sob n° **26.382.308/0001-32**, com sede na **Rua Desembargador Paulo da Rocha Mendes, nº 141 A, Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-90**, vencedora do certame com valor global de **R$ 2.106.814,28 (dois milhões, cento e seis mil, oitocentos e quatorze reais e vinte oito centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:86908499

GABINETE PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **09080012/2022**
TOMADA DE PREÇOS N° **08/2022**

OBJETO: **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM DIVERSOS POVOADOS NESTE MUNICÍPIO.**

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação **ADJUDICO** o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, autuado sob n° 08/2022, cujo objeto trata-se da **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM DIVERSOS POVOADOS NESTE MUNICÍPIO**, tendo como vencedora do certame a empresa: **GESTÃO ENGENHARIA EIRELI**, com o CNPJ sob n° **26.382.308/0001-32,** vencedora do certame com valor global de **R$ 2.106.814,28 (dois milhões, cento e seis mil, oitocentos e quatorze reais e vinte oito centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:7D3458F5

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09080013/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 09/2022

OBJETO: **REFORMA DA PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA - IGREJA NOVA/AL.**

Tendo em vista o parecer favorável da procuradoria jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO**, autuado sob n° 09/2022, cujo objeto trata-se da **REFORMA DA PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA - IGREJA NOVA/AL**, tendo como vencedora do certame a empresa: **ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, com o CNPJ sob n° 14.554.855/0001-79, com sede na Rua Sampaio Marques, nº25, sala 602, Pajuçara, Maceió/Alagoas, CEP 57.030.107**, vencedora do certame com valor global de **R$ 1.521.636,28 (um milhão, quinhentos e vinte um mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte oito centavos);** FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:EABC4EEF

GABINETE PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09080013/2022
TOMADA DE PREÇOS N° 09/2022

OBJETO: **REFORMA DA PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA - IGREJA NOVA/AL.**

Tendo em vista o parecer favorável da procuradoria jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação adjudico o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO,** autuado sob n° 09/2022, cujo objeto trata-se da **REFORMA DA PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA - IGREJA NOVA/AL**, tendo como vencedora do certame a empresa: ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, com o CNPJ sob n° 14.554.855/0001-79, com sede na Rua Sampaio Marques , nº 25, sala 602, Pajuçara, Maceió/Alagoas, CEP 57.030-107**, vencedora do certame com valor global de **R$ 1.521.636,28 (um milhão, quinhentos e vinte um mil, seiscentos e trintas e seis reais e vinte oito centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:99876570

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **09290021/2022**
TOMADA DE PREÇOS N° **11/2022**

OBJETO: **REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE IGREJA NOVA/AL**

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, autuado sob n° 11/2022, cujo objeto trata-se da **REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE IGREJA NOVA/AL**, tendo como vencedora do certame a empresa: **UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, com o CNPJ sob n° **14.554.855/0001-79, com sede na Rua Sampaio Marques, nº 25, sala 602, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57.030-107**, vencedora do certame com valor global de **R$ 1.238.564,63 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos);** FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:6695B6FD

GABINETE PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **09290021/2022**
TOMADA DE PREÇOS N° **11/2022**

OBJETO: **REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE IGREJA NOVA/AL.**

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação **ADJUDICO** o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, autuado sob n° 11/2022, cujo objeto trata-se da **REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE IGREJA NOVA/AL**, tendo como vencedora do certame a empresa: **UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, com o CNPJ sob n° **14.554.855/0001-79,** vencedora do certame com valor global de **R$ 1.238.564,63 (um**

milhão, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos); FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:EBC65352

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **10060010/2022**
TOMADA DE PREÇOS N° **12/2022**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS CABO DO PASTO, SANTIAGO E PERUCABA NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.**

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, autuado sob n° 12/2022, cujo objeto trata-se da **CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS CABO DO PASTO, SANTIAGO E PERUCABA NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, tendo como vencedora do certame a empresa: **UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, com o CNPJ sob n° **14.554.855/0001-79, com sede na Rua Sampaio Marques, nº 25, sala 602, Pajuçara, Maceió/AL, CEP 57.030-107**, vencedora do certame com valor global de **R$ 1.464.966,69 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:93D9357C

GABINETE PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **10060010/2022**
TOMADA DE PREÇOS N° **12/2022**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS CABO DO PASTO, SANTIAGO E PERUCABA NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.**

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação **ADJUDICO** o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, autuado sob n° 12/2022, cujo objeto trata-se da **CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS CABO DO PASTO, SANTIAGO E PERUCABA NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, tendo como vencedora do certame a empresa: **UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, com o CNPJ sob n° **14.554.855/0001-79,** vencedora do certame com valor global de **R$ 1.464.966,69 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos);** FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:4637F64B

GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **09220021/2022**
TOMADA DE PREÇOS N° **10/2022**

OBJETO: **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO POVOADO PALMEIRA DOS NEGROS E REFORMA/MANUTENÇÃO ROTATÓRIO DE ACESSO.**

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, autuado sob n° 10/2022, cujo objeto trata-se da **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO POVOADO PALMEIRA DOS NEGROS E REFORMA/MANUTENÇÃO ROTATÓRIO DE ACESSO**, tendo como vencedora do certame a empresa: **GESTÃO ENGENHARIA EIRELI**, com o CNPJ sob n° **26.382.308/0001-32**, com sede na **Desembargador Paulo da Rocha Mendes, nº 141, Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-90**, vencedora do certame com valor global de **R$ 676. 155,30 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:440C7F3B

GABINETE PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **09220021/2022**
TOMADA DE PREÇOS N° **10/2022**

OBJETO: **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO POVOADO PALMEIRAS DOS NEGROS E REFORMA/MANUTENÇÃO DE ROTATÓRIO DE ACESSO.**

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município e considerando o resultado proferido pela comissão de licitação **ADJUDICO** o resultado do processo licitatório na Modalidade **tomada de preços** em sua forma tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, autuado sob n° 10/2022, cujo objeto trata-se da **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO POVOADO PALMEIRAS DOS NEGROS E REFORMA/MANUTENÇÃO DE ROTATÓRIO DE ACESSO**, tendo como vencedora do certame a empresa: **GESTÃO ENGENHARIA EIRELI**, com o CNPJ sob n° **26.382.308/0001-32,** vencedora do certame com valor global de **R$ 676.155,30 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**; FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei complementar 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL em, 22 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:7B299CF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0615039/2022

CONTRATO Nº 124/2022
Objeto: **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO ANTÔNIO BORGES (CONJUNTO H) DE IGREJA NOVA/AL.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrição no CNPJ/MF sob n° º 02.072.980/0001-63.
O preço global deste contrato é de R$ **570.000,02** (quinhentos e setenta mil e dois centavos).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

15.451.00011.007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS

NATUREZA DA DESPESA:

4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze)** meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1° Inc. II e 79, § 5º, da Lei n° 8.666/93.

Igreja Nova/AL, em 13 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:FAB2790E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0615040/2022

CONTRATO Nº 125/2022
Objeto: **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO ANTÔNIO BORGES (CONJUNTO H) DE IGREJA NOVA/AL.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: **PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrição no CNPJ/MF sob n° º 02.072.980/0001-63.
O preço global deste contrato é de R$ **499.186,55 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e seis mil e cinquenta e cinco centavos).**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

20.122.00016.013 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS

NATUREZA DA DESPESA:

4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze)** meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1° Inc. II e 79, § 5º, da Lei n° 8.666/93.

Igreja Nova/AL, em 13 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:0C172424

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°07210006/2022

CONTRATO Nº 132/2022
Objeto: OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES - EPP, inscrição no CNPJ/MF sob n°28.660.503/0001-02.
O preço global deste contrato é de R$ 945.505,98 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais **e** noventa e oito centavos).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
15.122.00012.009-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.122.00016.012-MANUTENÇÃO D DEPT DE ESTRADAS
26.782.00011-006-CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS INC P
15.451.00011-003- PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS (ZONA RURAL E URBANA)

NATUREZA DA DESPESA:
4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1° Inc. II e 79, § 5º, da Lei n° 8.666/93.

Igreja Nova/AL, em 23 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

INOVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES - EPP
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:180E285A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

CONTRATO Nº 133/2022
Objeto: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM DIVERSOS POVOADOS NESTE MUNICIPIO.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: GESTÃO ENGENHARIA EIRELI, inscrição no CNPJ/MF sob n°26.382.308/0001-32.

O preço global deste contrato é de R$ 2.106.814,28 (dois milhões, cento e seis mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
27.812.00011.011-CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
15.122.00012.009-MANURTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA:
4.4.9.0.51.00.00.00.0000-OBRAS E INSTALAÇÕES
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1° Inc. II e 79, § 5º, da Lei n° 8.666/93.

Igreja Nova/AL, em 23 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

GESTÃO ENGENHARIA EIRELI
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:E7328350

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

CONTRATO Nº 134/2022
Objeto: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, CENTRO NESTE MUNICIPIO.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrição no CNPJ/MF sob n°14.554.855/0001-79. O preço global deste contrato é de R$ 1.521.636,28 (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
15.451.00011-007-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS
15.122.00012.009-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA:
4.4.9.0.51.00.00.00.0000-OBRAS E INSTALAÇÕES
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1° Inc. II e 79, § 5º, da Lei n° 8.666/93.

Igreja Nova/AL, em 23 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:14122D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°09290021/2022

CONTRATO Nº 136/2022
Objeto: **REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE IGREJA NOVA-AL.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: **UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, inscrição no CNPJ/MF sob n°14.554.855/0001-79.
O preço global deste contrato é de R$ **1.238.564,63 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos).**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

20.122.00016.013 – MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE FEIRAS, MERCADOS E MATADOUROS

NATUREZA DA DESPESA:

4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze)** meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1° Inc. II e 79, § 5º, da Lei n° 8.666/93.

Igreja Nova/AL, em 23 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:44E927FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°10060010/2022

CONTRATO Nº 137/2022
Objeto: CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS CABO DO PASTO, SANTIAGO E PERUCABA NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA-AL.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrição no CNPJ/MF sob n°14.554.855/0001-79.
O preço global deste contrato é de R$ 1.464.966,69 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

15.451.00011.007-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS

NATUREZA DA DESPESA:

4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1° Inc. II e 79, § 5º, da Lei n° 8.666/93.

Igreja Nova/AL, em 23 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:E6C55099

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°09220021/2022

CONTRATO Nº 123/2022
Objeto: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO POVOADO PALMEIRA DOS NEGROS E REFORMA/MANUTENÇÃO DE ROTATÓRIA DE ACESSO.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: GESTÃO ENGENHARIA EIRELI, inscrição no CNPJ/MF sob n° º 26.382.308/0001-32.
O preço global deste contrato é de R$ 676.155,30 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

15.451.00011.007 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS
26.782.00011.006 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS
15.122.00012.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA:

4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1° Inc. II e 79, § 5º, da Lei n° 8.666/93.

Igreja Nova/AL, em 13 de dezembro de 2022.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

GESTÃO ENGENHARIA EIRELI
Contratada

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:0BBCA819

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº TP 01/2021 – Processo nº 0907003/2021 – Procedimento de Contratação: Tomada de Preços Nº 01/2021 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.286.438/0001-43 – Objeto contratual: 2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento na cláusula segunda, do contrato primitivo nº TP 01/2021.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:85C09593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr (a). **MARCELA CARDOSO DOS SANTOS,** inscrito (a) no CPF sob n° 053.784534-88, do cargo de provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Esportes**, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 03 de janeiro 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 03 de janeiro de 2023.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:351B3A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 02/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr (a). **WALLISSON JOSE DA SILVA,** inscrito (a) no CPF sob n° 095.802.024-86, do cargo de provimento em Comissão de **Chefe de Gabinete**, símbolo CC-1, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - NOMEAR o (a) Sr (a).**WALLISSON JOSE DA SILVA,** inscrito (a) no CPF sob n° 095.802.024-86, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Secretário de Esportes**, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Esportes, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 03 de janeiro de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 03 de janeiro de 2023.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:C7F36756

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 03/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr (a). **JOSÉ PETRUCIO ALEXANDRE DOS SANTOS,** inscrito (a) no CPF sob n° 043.689.124-70, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Articulação Politica**, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Articulação Política, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 03 de janeiro de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 03 de janeiro de 2023.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:425F7775

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 004/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr (a).**RICHARD KELVY SILVA SANTOS,** inscrito (a) no CPF sob n° 126.347.334-29, do cargo de provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC – 10, pela Secretaria Municipal de Esportes, com base na legislatura municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 03 de janeiro 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 03 de janeiro de 2023.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:5370663A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo n. 10260023/2022. Espécie: 1º Termo aditivo ao Contrato de adesão a ata de registro de preços n. 0205-002/2022, oriunda do Processo n. 2022 120221002001, realizado pelo Município de Ouro Branco. Partes: Município de Junqueiro/AL e a empresa a JOSE CLESIVAM TEOTÔNIO EIRELI. Objeto: Alterar o valor contrato previsto na "CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR" para R$ 1.865.518,47. Base legal: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Data da assinatura: 23 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:A186414C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE DISPENSA 012/2022. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97 e a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.055.782/0001-29. Valor: R$ 4.000,00. Do Objeto: contratação de empresa para realização de processo seletivo simplificado para diretor escolar e diretor adjunto. Fundamento: Artigo 24, II, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93. Da vigência: 90 dias. Data da assinatura: 26 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:2BBDEAFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 012/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 012/2022

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e atendendo as determinações legais, DECLARO para os devidos fins de direito, cumprindo as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, que as despesas oriundas deste processo tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo assim, RATIFICO a Dispensa de Licitação do processo administrativo n. 12010025/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para realização de processo seletivo simplificado para diretor escolar e diretor adjunto, e os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.055.782/0001-29, com sede na Avenida Fernandes Lima, n. 8, Sala 406, Centenário Plaza Center, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.050-000, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), por 90 (noventa) dias, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Junqueiro/AL, 26 de dezembro de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:6E8C3985

DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 57/2022-1 – Processo nº 11070012 – Pregão Eletrônico nº 57/2022 – Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019; Decreto Federal nº 7.892/2013 – Fornecedor Registrado: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº

33.614.013/0001-00 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESBACTERIZAÇÃO, EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTRENAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS – Valor global: R$ 39.971,61 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Erick Cristian de Omena Cruz
Código Identificador:7D3977F4

DIRETORIA DE COMPRAS
CONCORRÊNCIA Nº 04/2022 – 2º CHAMADA

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, torna público aos interessados a retomada da sessão da licitação Concorrência 04/2022 – 2º chamada – Melhorias Habitacionais, que acontecerá no dia 09 de janeiro de 2023 as 09:00 (nove) horas na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação situada na Praça Padre Aurélio Goes, S/N - Centro – CEP: 57.270-000 (Prédio anexo a Câmara de Vereadores) - centro, CEP 57.270-000, Junqueiro/A.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Erick Cristian de Omena Cruz
Código Identificador:9C0C8EF7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PE 028/2022 - 029/2022 E 030/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 028/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de BUFFET, para atender a demanda do Município de Major Izidoro. – Data/Horário: 17 de janeiro de 2023 às 10:00 horas (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.majorizidor.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@majorizidoro.al.gov.br.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 029/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Refeições com sede própria para alimentação e entrega, para atender às necessidades do Município de Major Izidoro. – Data/Horário: 17 de janeiro de 2023 às 14:00 horas (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.majorizidor.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.800-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@majorizidoro.al.gov.br.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 030/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Combustível Automotivo – Data/Horário: 19 de janeiro de 2022, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.majorizidoro.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@majorizidoro.al.gov.br

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:B6889961

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO
DECRETO Nº 038 DE 01 DE JANEIRO DE 2023.

ONDE SE LÊ:
DECRETO Nº 038 DE 01 DE JANEIRO DE 2023.

LEIA-SE:
DECRETO Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2023.

MAJOR IZIDORO/AL, 03 DE JANEIRO DE 2023.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito de Major Izidoro

DECRETO Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança da estrutura administrativa municipal, encerra vínculos contratuais temporários e promove a suspensão temporária das funções gratificadas e gratificações no âmbito do Município de Major Izidoro/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, como também a exoneração dos mesmos, dispensadas as demais formalidades.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança da Estrutura Administrativa do Município de Major Izidoro/AL.

Art. 2º. Ficam encerrados os vínculos de todas as contratações temporárias ativas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. **3º.** Ficam suspensas as funções gratificadas e gratificações da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. As funções de que trata o Art. 3º, refere-se às funções de direção, chefia e assessoramento de todas as pastas da Estrutura Administrativa do Município de Major Izidoro/AL.

Art. **4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 01 de janeiro de 2023.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito de Major Izidoro

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:A2C9F8F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 07/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A **EXECUÇÃO DO CANTEIRO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).**

HOMOLOGAÇÃO

Conforme parecer da Procuradoria Municipal, HOMOLOGO o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 007/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A **EXECUÇÃO DO CANTEIRO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)..,** HOMOLOGADO a empresa **PROENGE CONSUTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 02.072.980/0001-63,** nos Termos da Tomada de Preços em epigrafe e nas propostas apresentadas.

Maragogi/AL, 03 de janeiro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/ AL

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:EF376D38

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 07/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A **EXECUÇÃO DO CANTEIRO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).**

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI do art. 43, da Lei Federal 8.666/93, **ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, sob o nº. 05/2021, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A **EXECUÇÃO DO CANTEIRO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)..**, em favor da empresa **PROENGE CONSUTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 02.072.980/0001-63**, nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e na proposta apresentada.

Maragogi/AL, 03 de janeiro de 2023

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 08/05/2019, nos termos da Lei Federal nº.8.666/93

Servidor Responsável

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:27503A0D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº:12270018/2022;
Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de combustíveis, consistindo no abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e demais veículos que venham ser incorporados;
Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com**

Maravilha/AL, 03 de janeiro 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:20335801

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 009 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com Art. 5º da Lei nº. 1.192, de 24 de maio de 2017 e Art. 2º do Decreto nº.20, de 02 de junho de 2017 e o Decreto nº 08 de 07 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:
Art.1º.TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 669 de 03 de agosto de 2022, que **designou a função de Secretário de Governança e Comunicação Social,** o Sr. **THIAGO HENRIQUE GONDIN TORRES,inscrito no CPF sob nº** 058.***.***-81**,** servidor Comissionado, ocupante do cargo de **Chefe de Gabinete**, lotado no **Gabinete do Prefeito.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de janeiro de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:6AFEBE36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 010 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o

Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.EXONERAR, **LEANDRO DOS SANTOS ALVES,** inscrito no CPF sob nº 108.***.***-03, do cargo de provimento em comissão de**Diretor Administrativo**, símbolo **CC-2, do Gabinete do Prefeito** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de janeiro de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:60BFFBA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º.**NOMEAR, LEANDRO DOS SANTOS ALVES,** inscrito no CPF sob nº 108.***.***-03, para o cargo de provimento em comissão de**Secretário Municipal de Governança e Comunicação Social**, símbolo **CC-1**, na Secretaria Municipal de Governança e Comunicação Social, do Município de Marechal Deodoro.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de janeiro de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:D8A70BDE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois às nove horas nas dependências da Escola Municipal Governador Luiz Cavalcante, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral representantes de diretores, pais de alunos, funcionários técnicos administrativos, estudantes da Educação Básica e representantes de professores, conselho tutelar, conselho municipal de educação, poder executivo municipal, secretaria municipal de educação e sociedade civil com a finalidade de deliberar sobre reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentação na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 renovando-o para o quadriênio 2023 a 2026. A escolha foi realizada de forma democrática, através dos representantes de cada segmento, ficando o mesmo assim representado.

Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:
1º Titular: Everton Luan Santos de Lima
CPF: ***.***.***-80
RG: ******7 SSP/AL.
Endereço: ********* nº ****-*****- Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
1º Suplente: Sandra Leandra do Nascimento Silva
CPF: ***.***.***-06
RG: ******1 SSP/AL
Endereço: ****** **** *******, s/n. ****** **** ** **** Lote **-*** ****-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
2º Titular: Simone Braga de Souza Araújo
CPF: ***.***.***-34
RG: ******2 SSP/AL
Endereço: Rua ******** nº ***-********-Maceió-AL.
Assinatura:
2º Suplente: Cristina Ferreira Saturtino Mata Machado
CPF: ***.***.***-38
RG: *********5 SSP/AL
Endereço: Rua ******* **** ***** nº ** Apt. ***-***** ***** *****- Maceió-AL.
Assinatura:
Representantes de Professores das Escolas Públicas Municipais:
1º Titular: Valdeilta Pereira Alves
CPF: ***.***.***-68
RG: *****9 SSP/AL.
Endereço: Rua ** ***** **** nº **-***** – Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
1º Suplente: Adriana Vital da Silva
CPF: ***.***.***-51
RG: ******3 SSP/AL.
Endereço: **** **** ***** **** ‘’**’’ nº ***-**** ****-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
1º Titular: Margarida Áurea Lisboa Costa Moura
CPF: ***.***.***-49
RG: *******9 SSP/AL.
Endereço: Rua ***** ****** ***** nº ****-*****-*-******* Maceió-AL.
Assinatura:
1º Suplente: Adriane Maria Costa Cardoso
CPF: ***.***.***-00
RG: *******0 SSP/AL.
Endereço: Rua **** **** nº **-****-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
Representantes dos Servidores Técnico Administrativo das Escolas Públicas Municipais:
1º Titular: Geyson Pedrosa Lessa
CPF: ***.***.***-47
RG: ******8 SSP/AL
Endereço: ******* nº **-******-Maceió-AL.
Assinatura:
1º Suplente: Marcelino Gonzaga de Lima
CPF: ***.***.***-34
RG: ******7 SSP/AL
Endereço: ******** nº ** **** **- **** -Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
Representantes dos Pais dos Alunos das Escolas Públicas Municipais:
1º Titular: Lucilene Santos de Lima
CPF: ***.***.***-45
RG: *******3 SSP/AL.
Endereço: ****** **-****-Marechal Deodoro-AL.

Assinatura:
1º Suplente: Janiely Elaine da Silva
CPF: ***.***.***-62
RG: ******1 SSP/AL.
Endereço: ****** nº ****-*****-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
2º Titular: Ianara Silva Gomes de Vasconcelos
CPF: ***.***.***-00
RG: ******4 SSP/AL.
Endereço: ******* nº **-******-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
2º Suplente: Conceição Alves da Silva
CPF: ***.***.***-17
RG: *****8 SSP/AL
Endereço:********* nº *** *****-*****-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
Representantes dos Estudantes da Educação Básica:
1º Titular: Maria Zélia Marques da Silva
CPF: ***.***.***-82
RG: *******4 SSP/AL.
Endereço:********** ****** **-*****-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
1º Suplente: Antônia da Costa Lira
CPF: ***.***.***-88
RG: ******0 SSP/AL.
Endereço: ********* nº *** ******-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
Representantes do Conselho Tutelar:
1º Titular: Luiz Felipe Lopes de Gouveia Leite
CPF: ***.***.***-25
RG: *****4 SSPA/AL.
Endereço: ***** ******* ‘’**’’ ****** -Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
1º Suplente: José Vanilson Ferreira da Silva
CPF: ***.***.***-88
RG: *******1 SSP/AL.
Endereço:******** nº ***-****-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
Representantes do Conselho Municipal de Educação:
1º Titular: Girlene dos Santos
CPF: ***.***.***-00
RG: *****8
Endereço: ******* nº **-*****-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:

1º Suplente: Maria Lúcia Tenório Rodrigues
CPF: ***.***.***-15
RG: ******1 SSP/AL.
Endereço: ******** nº ****-******-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
Representantes da Sociedade Civil:
1º Titular: Maria Santana Pinheiro Santos
CPF: ***.***.***-15
RG: ******9 SSP/AL.
Endereço:*********-******-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
1º Suplente: Claudette Nascimento Verçosa
CPF: ***.***.***-06
RG: *******4 SSP/AL.
Endereço: ********** *******-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
2º Titular: Rosineide Teixeira dos Santos
CPF: ***.***.***-30
RG: *******4
Endereço: **********-*******-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:
2º Suplente: Roseni da Silva Lima
CPF: ***.***.***-45
RG: ******0
Endereço: *********-********-Marechal Deodoro-AL.
Assinatura:

Marechal Deodoro-AL, 09 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:7D8CD37B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1338/2022, DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 563/2022/GPMD, DE 13 DE JUNHO DE 2022, QUE CONCEDE PENSÃO POR MORTE COM FULCRO NO ART. 40, § 7, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES DA EC Nº 41/2003, C/C ART. 41, II, DA LEI MUNICIPAL Nº 850/2004, NO QUE TANGE APENAS A CORREÇÃO DO NOME DA EX-SERVIDORA INSTITUIDORA DO BENEFÍCIO. EFEITOS RETROATIVOS A DATA 01/05/2006**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.365/2011, **RESOLVE** sanear o ato concessório, concedendo o benefício de PENSÃO POR MORTE/sem paridade, com 100% das cotas de pensão, ao beneficiário Sr. **JOSÉ GUILHERMINO CARVALHO DOS SANTOS**, **nascido em 01/05/1956, portador do CPF nº ***.***.***-15, na condição de Cônjuge da Ex-Servidora a Sra. GILDETE CERQUEIRA DOS SANTOS, CPF nº ***.***.***-15, matrícula nº 3652, falecida em 08 de fevereiro de 2006,** a qual era Servidora Ativa, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro. O benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, com alterações advindas da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 41, da Lei Municipal 850/2004, de 28 de dezembro de 2004, publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos 28 dias do mês de dezembro de dois mil e quatro. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos à data de 01/05/2006.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL, EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:B0BF5877

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1337/2022, DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 698/2022/GPMD, DE 03 DE AGOSTO DE 2022, QUE CONCEDE PENSÃO POR MORTE COM FULCRO NO ART. 40, § 7, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES DA EC 41/2003, C/C ART. 41, I DA LEI MUNICIPAL Nº 850/2004, NO QUE TANGE APENAS A CORREÇÃO DA DATA DO ÓBITO DO EX-SERVIDOR INSTITUIDOR. EFEITOS RETROATIVOS A DATA 01/05/2008**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.355/2011, **RESOLVE** sanear o ato concessório, concedendo o benefício de PENSÃO POR MORTE/sem paridade, a beneficiária

Sra. **MARIA QUITÉRIA DA SILVA DE ASSIS**, **nascida em 13/05/1958, portadora do CPF nº ***.***.***-20, na condição de Cônjuge do Ex- Servidor Sr. CLÓVIS JOSÉ DE ASSIS, falecido em 09 de abril de 2008**, o qual era detentor do cargo de Carpinteiro, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro. O benefício está fundamentado no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, com as alterações advindas da EC nº 41/2003, c/c Art. 41, I da Lei Municipal 850/2004, de 28 de dezembro de 2004, publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos 28 dias do mês de dezembro de dois mil e quatro. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos à data de 01/05/2008.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL, EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:DE1ACE84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1342/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022,

RETIFICAR ATO CONCESSÓRIO DE Nº 688/2022 DE 03 DE AGOSTO DE 2022, QUE CONCEDE PENSÃO POR MORTE, RETIFICANDO O BENEFICIÁRIO VISTA A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL ENTRE A REQUERENTE E O EX-SEGURADO, RESTANDO APTO AO RECEBIMENTO APENAS O FILHO MENOR, COM FULCRO NO ART. 40, § 7º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS ALTERAÇÕES DA EC Nº 41/2003, C/C ART. 41, II DA LEI MUNICIPAL Nº 850/2004, COM EFEITOS RETROATIVOS A DATA DE 03/03/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.377/2011, **RESOLVE SANEAR o ato concessório oriundo do processo sob nº 10101/2017**, no que tange a retificação do beneficiário vista a ausência de documento comprobatório de casamento/união estável entre a requerente e o ex-Segurado, restando apto ao recebimento apenas o filho, portanto, passa a viger o presente com o seguinte texto: Concede **PENSÃO POR MORTE/Sem Paridade,** ao beneficiário **LUIS GABRIEL LEOPOLDINO BITARÃES na condição de filho menor**, nascido em 08/03/2007, do ex-servidor Sr. DANIEL LUIS LEOPOLDINO BITARÃES, falecido em 13 de dezembro de 2007, o qual era detentor do cargo de Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro. O benefício está fundamentado no art 40, II, da Constituição Federal, com as alterações advindas da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 41, II, da Lei Municipal nº 850/2004, de 28 de dezembro de 2004, publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos 28 dias do mês dezembro de dois mil e quatro. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 03/03/2008.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:B4CD74D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.1339 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 518/2010/GPMD, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010, QUE CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE CONFORME ART. 40 § 1º INCISO II, DA CF/88, ALTERANDO PARA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE, CONFORME ART. 40 § 1º, II, DA CF/88 COM ALTERAÇÕES DA EC Nº 41/2003 C/C O ART. 29 DA LEI MUNICIPAL 850/2004, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.028/2010, **RESOLVE** retificar a Portaria de nº 518/2010/GPMD, que concedeu **Aposentadoria Compulsória por idade,** com proventos proporcionais, saneando este ato inicial de concessão do presente benefício, que desta feita fica corrigido e passa a viger para todos os efeitos legais com a seguinte redação. Ao Sr. **JOÃO JACINTO DA SILVA, CPF.º ***.***.***-16**, **matrícula nº 5159**, obtém deste município a **Aposentadoria Compulsória por idade,** com tempo de serviço/contribuição de 10 anos, 01 mês e 20 dias, no cargo de **JARDINEIRO**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, do quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 3.700/12.775 dias**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, sem paridade, conforme determina o art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, as alterações da EC Nº 41/2003 C/C o Art. 29 da Lei Municipal 850/2004, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro. Esta Portaria deverá ter seus efeitos retroativos à data de 07/04/2010, tempo em que o servidor atingiu os 70 anos exigidos por lei para a aposentadoria compulsória.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 03 de novembro de 2022, 431º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JUNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:2D78BC54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1341/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 578/2010/GPMD, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010, QUE CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, DE ACORDO COM O ART. 40 § 1º, I, DA CF/88, C/C O ART. 28 DA LEI 850/04 ALTERANDO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, DE ACORDO COM O ART. 40, § 1º, I, DA CF/88 COM ALTERAÇÕES DA EC Nº 41/2003 C/C O ART. 28, §§ 1º E 2º, DA LEI

MUNICIPAL Nº 850/04, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 015.532/2011, **RESOLVE** retificar a Portaria de nº 578/2010/GPMD, que concedeu **Aposentadoria por Invalidez,** com proventos proporcionais, saneando este ato inicial de concessão do presente benefício, que desta feita fica corrigido e passa a viger para todos os efeitos legais com a seguinte redação. O Sr. **JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO, CPF.º ***.***.***-15, matrícula nº 303**, obtém deste município a **Aposentadoria Voluntária por Tempo Invalidez Permanente,** de acordo com o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com as alterações da Emenda Constitucional nº 41/03 de 19 de dezembro de 2003 c/c o art. 28, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 850/04, de 28 de dezembro de 2004, com tempo de serviço/contribuição de 27 anos, 19 meses, no cargo de **ZELADOR DE LIMPEZA PÚBLICA**, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, do quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 9874/12775**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas da servidora conforme determina o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 c/c o art. 55 da Lei Municipal nº 850/04, **sem paridade**, sendo estes proventos reajustados também na forma do art. 15 da Lei Federal 10.887/04 c/c o art. 56 da Lei Municipal nº 850/04 ratificado com o advento do art. 41 da Lei Municipal nº 991/2010.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2022, 431º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JUNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:8141ADF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1336/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

RETIFICA A PORTARIA Nº 839/2019/GPMD, DE 31 DE JULHO DE 2019, QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O ART. 40 § 1º, III, "a", DA CF/88, ALTERANDO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS DE ACORDO COM FULCRO NO ART. 40, INCISO III, "b", DA CF/88, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 321/92, **RESOLVE** retificar a Portaria de nº 839/2019/GPMD, que concedeu **Aposentadoria Voluntária Por Tempo De Contribuição/Especial Do Magistério,** com proventos integrais, saneando este ato inicial de concessão do presente benefício, que desta feita fica corrigido e passa a viger para todos os efeitos legais com a seguinte redação. A Sra. **MARINALVA CARDOSO DOS SANTOS, CPF.º ***.***.***-97, matrícula nº 5110**, obtém deste município a **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais,** de acordo com o art. 40, § 1º, III, b) da Constituição Federal de 1988, com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 09 meses e 18 dias, no cargo de **Professora**, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Secretaria Municipal de Educação, do quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, conforme determina art. 40, § 1º, III, b) da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 2º, II, b, da Lei Municipal 564/92, acrescido de 05 (cinco) quinquenios, conforme o Art. 69 da Lei Municipal 563/92 .

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2022, 431º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JUNIOR
Diretor Presidente – FAPEN

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:56388A95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa: **CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 03.656.804/0001-31, com sede na Av. Durval de Góes Monteiro, nº 1896, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, no valor de **R$ 19.961.100,00** (dezenove milhões, novecentos e sessenta e um mil e cem reais); referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente.

Marechal Deodoro/AL, 29 de dezembro de 2022

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E0D00232

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 079.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIREILI – EPP,** inscrita sob o CNPJ **12.183.082/0001-36.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO"
Valor Total: R$ 343.626,39 (trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos).
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Murilo Rafael Bernardi Araújo Leite

MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIREILI – EPP – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **079.2/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA – ME,** inscrita sob o CNPJ **10.849.617/0001-30.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO"
Valor Total: R$ 31.221,94 (trinta e um mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Rosaly dos Santos
LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA – ME – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **079.4/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **20.008.831/0001-17.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO"
Valor Total: R$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais).
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Silvandro Diego de Albuquerque Pereira
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

EXTRATO DA ARP Nº **079.6/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita sob o CNPJ **43.689.429/0001-40.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO"
Valor Total: R$ 4.698,45 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Caio Vitor Lemos Laranjeiras Tenorio
DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – INTERVENIENTE
***republicado por incorreção**

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:1B9B17ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 10140036/2022 – Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de material de Absorção Acústico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:4F0CD96C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 12140016/2022 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de Triciclos Coletores.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:2F730186

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2022

Pregão Eletrônico n° 17/2022
Processo Administrativo n° 009.008.190822/2022
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa **J B DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA,** inscrita no CNPJ/MF sob n°04.968.644/0001-29, com valor final de **R$ 120.660,00** (cento e vinte mil, seiscentos e sessenta reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARIBONDO-AL.
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 26 de Dezembro de 2022**.**
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim)**.**
Fornecedor Beneficiário: JB Distribuidora de Medicamentos e Materiais Médico- Hospitalares (Jose Batista De Oliveira Junior).

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:69E2C6A7

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 54/2022

Pregão Eletrônico n° 17/2022
Processo Administrativo n° 009.008.190822/2022
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa **MEDICINALE DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS,** inscrita no CNPJ/MF sob n°43.231.355/0001-02, com valor final de **R$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARIBONDO-AL.
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 26 de Dezembro de 2022**.**
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim)**.**
Fornecedor Beneficiário: Medicinale Dist. de Medicamentos e Materiais (Andre Z.Toniazzo).

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:0B2A3383

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 55/2022

Pregão Eletrônico n° 17/2022
Processo Administrativo n° 009.008.190822/2022
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa **TEMPO COMERCIAL DIST. DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR,** inscrita no CNPJ/MF sob n°24.564.626/0001-99, com valor final de **R$ 5.688,00** (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARIBONDO-AL.
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 26 de Dezembro de 2022**.**
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim)**.**
Fornecedor Beneficiário: Tempo Comercial Dist. de Medicamentos Eireli-Epp (Givaldo Vieira de Santana).

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:06A41DF4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 57/2022

Pregão Eletrônico n° 17/2022
Processo Administrativo n° 009.008.190822/2022
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa **TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob n°10.493.969/0001-03, com valor final de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARIBONDO-AL.
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 26 de Dezembro de 2022**.**
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim)**.**
Fornecedor Beneficiário: Tc Atual Comércio De Medicamentos Ltda. Epp (Pedro Ricardo De Melo).

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:7C12BA5E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 58/2022

Pregão Eletrônico n° 17/2022
Processo Administrativo n° 009.008.190822/2022
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob n°40.788.766/0001-05, com valor final de **R$ 64.104,00** (sessenta e quatro mil, cento e quatro reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARIBONDO-AL.
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 26 de Dezembro de 2022**.**
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim)**.**
Fornecedor Beneficiário: Cirurgica Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda (Maria do Carmo de Lima e Silva).

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:79954F13

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 59/2022

Pregão Eletrônico n° 17/2022
Processo Administrativo n° 009.008.190822/2022
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob n°23.312.871/0001-46, com valor final de **R$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARIBONDO-AL.
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 26 de Dezembro de 2022**.**
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim)**.**
Fornecedor Beneficiário: Exemplarmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda (Cassiano Rodrigo Chmiel).

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:AE064D80

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2022

Pregão Eletrônico n° 17/2022
Processo Administrativo n° 009.008.190822/2022
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa **GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob n°42.092.374/0001-24, com valor final de **R$ 43.980,00** (quarenta e três mil, novecentos e oitenta reais).
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MARIBONDO-AL.
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 26 de Dezembro de 2022**.**
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim)**.**
Fornecedor Beneficiário: Galli e Liotto Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (Camila Liotto).

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:80495C5E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.001.231222
INEXIGIBILIDADE N° 13/2022

A prefeita do município de Maribondo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base na forma das peças que compõem os autos do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2022, nos termos do art. 25. Inciso 25 e 26 "caput" da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.
Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado.

RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MUSICAIS PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON DO MUNICÍPIO SUPRACITADO.

ARTISTAS/EMPRESAS: **BANDA CHICANA (CHICANA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA)** com CNPJ sob n°09.490.195/0001-70, situada na Rua Professor Carlos Ott, n°79, Stela Maris, CEP: 41.600-665, Salvador-BA, no valor total de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); DDANIELZINHO É SHOW (JOSIVALDO DANIEL VIEIRA 05378115400)** com CNPJ sob n° 27.156.476/0001-72, situado na Rua Santa Bernadete, n° 123, Centro, CEP: 57.750-000, Quebrangulo-Al, no valor total de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); MARLUS VIANA (LIBELULA PRODUÇÕES ARTISTICAS)**com CNPJ sob n° 13.319.291/0001-27, situado na Av Estados Unidos, n° 01, comércio, CEP: 40.230.595, Salvador-BA, no valor total de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); JOÃO BARÃO (JOÇAO CARLOS ARAÚJO FERRO 11195709480)** com CNPJ sob o n° 44.866.868/0001-44, situado na Rua Francisco Farias, n°127, Graciiano Ramos, CEP: 57.604-800, Palmeira dos Índios-AL, no valor global de **R$ 4 mil (quarto mil reais); e RAFINHA BENUTTI (EMERSON DAVIS BENTO EUFRASIO)** com CNPJ sob n° 42.620.158/0001-04, situada na Rua Formosa, n° 1675, Maceió-AL, CEP: 57.014-000, **no valor global de R$ 6.380,00 (seis mil e trezentos e oitenta reais)**

Cumpra-se,

Maribondo-AL, em 30 de DEZEMBRO de 2022

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:B333C70B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.231222/2022 CONTRATO Nº 87/2022

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON DO MUNICIPIO DE MARIBONDO/AL.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).
CONTRATADO: A empresa **CHICANA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA–** inscrição no CNPJ/MF sob n°09.490.195/0001-70, com valor global de **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
0880.13.392.0006.2042- Apoio as atividades, cívicas, culturais e tradicionais.
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: O contrato celebrado com a empresa terá a vigência de 30 (trinta dias).

Maribondo - AL, 30 de Dezembro de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita

ROBERTA FEITOSA DE ARAÚJO
Sec. Municipal de Cultura
Contratante

GALVANE FREITAS DE OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:973199EC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.231222/2022 CONTRATO Nº 88/2022

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON DO MUNICIPIO DE MARIBONDO/AL.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).
CONTRATADO: A empresa **MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA (LIBELULA PRODUCOES ARTISTICAS) –** inscrição no CNPJ/MF sob n°13.319.291/0001-27, com valor global de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
0880.13.392.0006.2042- Apoio as atividades, cívicas, culturais e tradicionais.
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: O contrato celebrado com a empresa terá a vigência de 30 (trinta dias).

Maribondo - AL, 30 de Dezembro de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita

ROBERTA FEITOSA DE ARAÚJO-
Sec. Municipal de Cultura
Contratante

MARIA DE FATIMA GOMES DA COSTA
(Libelula Producoes Artisticas)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:C4157D92

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.231222/2022 CONTRATO Nº 89/2022

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON DO MUNICIPIO DE MARIBONDO/AL.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).
CONTRATADO: A empresa **EMERSON DAVIS BENTO EUFRASIO –** inscrição no CNPJ/MF sob n°42.620.158/0001-04, com valor global de **R$ 6.380,00** (seis mil e trezentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
0880.13.392.0006.2042- Apoio as atividades, cívicas, culturais e tradicionais.
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: O contrato celebrado com a empresa terá a vigência de 30 (trinta dias).

Maribondo - AL, 30 de Dezembro de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita

ROBERTA FEITOSA DE ARAÚJO-
Sec. Municipal de Cultura
Contratante

EMERSON DAVIS BENTO EUFRÁSIO
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:7EE2F330

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.231222/2022 CONTRATO Nº 90/2022

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON DO MUNICIPIO DE MARIBONDO/AL.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).
CONTRATADO: A empresa **JOÃO CARLOS ARAUJO FERRO 11195709480–** inscrição no CNPJ/MF sob n°44.866.868/0001-44, com valor global de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
0880.13.392.0006.2042- Apoio as atividades, cívicas, culturais e tradicionais.
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: O contrato celebrado com a empresa terá a vigência de 30 (trinta dias).

Maribondo - AL, 30 de Dezembro de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita

ROBERTA FEITOSA DE ARAÚJO-
Sec. Municipal de Cultura
Contratante

JOÃO CARLOS ARAÚJO FERRO 11195709480
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:86937315

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.231222/2022 CONTRATO Nº 91/2022

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON DO MUNICIPIO DE MARIBONDO/AL.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de melo, Centro, Maribondo).
CONTRATADO: A empresa **J DANIEL VIEIRA SERVICOS E COMERCIO–** inscrição no CNPJ/MF sob n°27.156.476/0001-72, com valor global de **R$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
0880.13.392.0006.2042- Apoio as atividades, cívicas, culturais e tradicionais.
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: O contrato celebrado com a empresa terá a vigência de 30 (trinta dias).

Maribondo - AL, 30 de Dezembro de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita

ROBERTA FEITOSA DE ARAÚJO-
Sec. Municipal de Cultura
Contratante

J DANIEL VIEIRA SERVICOS E COMERCIO
(Danielzinho e Show)
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:19E48932

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 002/2021-PE/ARP
(Serviços de acesso à internet (link dedicado), via fibra óptica)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO, CNPJ nº **12.333.761/0001-44.** CONTRATADA: LEÃO VASCONCELOS INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 13.623.291/0001-16. DO OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 002/2021-PE/ARP. VALOR GLOBAL: R$ 45.588,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original celebrado entre as partes em 23/12/2021, iniciando-se o presente em 26/12/2022 e findando sua vigência em 23/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93. DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, e amparo no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas não atingidas por este termo, do contrato original firmado sob nº 002/2021-PE/ARP, ref. ao Processo Administrativo nº 015.008.161121/2021. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/12/2022. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito-Contratante e Alberto Charles Leão Porto Nunes, Empresário-Contratada.

Mar Vermelho, 23 de dezembro de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:7EF9AAFC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, Prefeito do Município de Minador do Negrão/AL, autoridade competente, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, **resolve:**
1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 003/2022, processo nº 2022 320221107008, para contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para pavimentação em paralelepípedo dos acessos externos da Escola Menino Jesus de Praga.
2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa **GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELLI -EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.486.1970001-77, pelo valor total de R$ 165.260,79.
3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Minador do Negrão/AL, 03 de Janeiro de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:502F05B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS N° 04/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão /AL, torna público que no dia 10/01/2023, às 09 horas, no prédio da Prefeitura do Municipal de Minador do Negrão, será realizada a sessão para abertura dos envelopes n° 02 - proposta preço – Tomada de Preços n° 04/2022 das empresas julgadas habilitadas.

Minador do Negrão /AL, 03 de Janeiro de 2022.

VANESSA MARIA PINTO DA SILVA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:9BC36243

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 02012302

PORTARIA Nº 02012302

Minador do Negrão – AL, 02 de janeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, para o período de 04(quatro) anos na forma da Lei Nº 02/2021, de 04 de março de 2021, conforme os membros abaixo relacionados por segmento.

Representantes do Poder Executivo
Titulares: Janileide de Oliveira Nolasco Correia
Maíra Tamara de Oliveira Barros Ferro
Suplentes: Lucas Alves Soares
Gisely Araújo Ferro

Representantes dos Professores da Educação Básica
Titular: Luma Cardoso Ferro de Almeida
Suplente: Anna Erika Cardoso Almeida de Carvalho Souza

Representantes dos diretores escolares
Titular: Maria Augusta Ferro Barros Duarte
Suplente: Tatiana Maria Cavalcante Ferro Baltazar

Representantes dos Servidores Técnico Administrativos
Titular: Claudenice Pereira da Silva
Suplente: Juliene Oliveira Silva de Menezes

Representantes dos Pais
Titulares: Jacira Ferreira de Lima Barros
Adeilma Oliveira Gomes da Silva

Suplentes: Mariana Santana Gomes do Nascimento
Karine Souza Duarte

Representantes dos Estudantes
Titulares: Luiza Gerlandia Ferreira Alves
Zezito Santos Oliveira
Suplentes: Joana Vicente de Paula
Josefa Suelane da Silva Freitas Duarte

Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Gilmar Ferreira dos Anjos
Suplente: Edvania Pereira de Oliveira

Representantes da Sociedade Civil
Titulares: Gileno Calixto Barros
Abmael do Nascimento Silva
Suplentes: Edilania Pereira Moura de Souza
Elizabete Rodrigues da Silva Barros

Atenciosamente:

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:81B2B661

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 015/IPAM/2022

PORTARIA RPPS Nº 015/IPAM/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão/AL – IPAM.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (seguindo a regra de transição), na forma do Art 50, §1º, da Lei Municipal nº 470/2021, requerida pela Sra. **AUDENES MONTEIRO SILVESTRE SILVA**, brasileira, viúva, auxiliar de enfermagem, com matrícula de nº 02, portadora do RG sob o nº 1044569 SSP/AL e inscrita no CPF/MF nº 061.478.464-34;
Art. 2º - Os proventos serão integrais, do período de 12.502 (doze mil, quinhentos e dois) dias, correspondendo ao valor dos vencimentos do cargo em que se der a aposentadoria, acrescido das vantagens permanentes, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, porém, não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional na forma do Art. 56, § 5º, inciso I, da Lei Municipal 470/2021;
Art. 3º - Para cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a integralidade sobre o valor da sua remuneração de contribuição.
Art 4º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 30 de dezembro de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

MICHELLE DE BARROS
Diretora/Presidente do Instituto de Previdência

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:DD23B522

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL/IPAM
PORTARIA RPPS Nº 016/IPAM/2022

PORTARIA RPPS Nº 016/IPAM/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL**, em conjunto com a **DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no Instituto de Previdência e Assistência Municipal dos servidores públicos do Município de Minador do Negrão/AL – IPAM.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição/Especial Professor, requerida pela Sra. **LÚCIA CARDOSO FERRO FÉLIX**, brasileira, viúva, professora A, sob a matrícula 199, portadora do RG sob o nº 567754 SSP/AL e inscrita no CPF/MF nº 505.214.114-91, conforme dispõe o do art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 38, §1º da Lei Municipal nº 470/2007;
Art. 2º - Os proventos serão integrais, correspondendo ao valor dos vencimentos do cargo em que se der a aposentadoria, acrescido das vantagens permanentes, ou seja, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, porém, não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional na forma do Art. 50, § 4º e § 5º, da Lei Municipal 470/2007;
Art. 3º - Para cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a integralidade sobre o valor da sua remuneração de contribuição.
Art 4º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Minador do Negrão/AL, 30 de dezembro de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

MICHELLE DE BARROS
Diretora/Presidente do Instituto de Previdência

Publicado por:
Michelle de Barros
Código Identificador:1A71E785

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 327 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Novo Lino, para o exercício financeiro de 2023.

APrefeita do Município de Novo Lino, Estado de alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Novo Lino, para o exercício financeiro de *2023*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 72.530.221,00 (setenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e vinte e um reais).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES 72.082.123,00

RECEITA TRIBUTÁRIA 1.640.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 5.747.950,00
RECEITAS PATRIMONIAIS 257.305,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 67.075.621,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 361.247,00

RECEITAS DE CAPITAL 2.380.498,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 2.380.498,00
DEDUÇÕES DA RECEITA 4.932.400,00
TOTAL DAS RECEITAS 72.530.221,00

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.
CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 72.530.221,00 (setenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil e duzentos e vinte e um reais), conforme desdobramento nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 54.604.993,00;
II - orçamento da seguridade social em R$ 17.925.228,00.
Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:
Despesas segundos as categorias econômicas;

DESPESAS CORRENTES 62.488.281,86

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 40.229.362,47
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 115.115,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 21.852.524,39
RESERVA DE CONTIGÊNCIA 291.280,00

DESPESAS DE CAPITAL 10.041.939,14

INVESTIMENTO 8.784.034,07
INVERSÕES FINANCEIRAS 217.606,16
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA 1.040.298,91

TOTAL DAS DESPESAS 72.530.221,00

Despesas por Unidades Orçamentárias;
CÂMARA MUNICIPAL 1.636.384,67
GABINETE DO PREFEITO 622.700,00
PROCURADORIA 268.584,00
CONTROLADORIA GERAL 97.851,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 6.139.207,33
SECRETARIA DE FINANÇAS 2.213.720,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 234.094,00
DEPARTAMENTO DE PESSOAL 104.544,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA 539.919,00
DEPART. DE FEIRAS, MERC. E MATADOUROS 168.159,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 6.662.183,00
DEP. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 1.102.880,00
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA 70.540,00
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 647.860,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS 374.143,00
DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS 56.892,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES 281.898,00
SECRETARIA DE ESPORTES 309.705,00
SECRETARIA DE CULTURA 1.828.130,00
SECRETARIA DE SAÚDE 1.533.404,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 7.832.206,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.766.140,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.409.586,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 5.043.814,00
TRANSFERÊNCIAS DO FNDE 1.210.505,00
FUNDEB 19.100.000,00
FUNDEB – VAAT 5.600.000,00
FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 219.042,00
FAPEN – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES 5.353.104,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA 103.026,00
TOTAL DAS DESPESAS 72.530.221,00
CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme determina o art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2023.
Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.
Art. 9º. Fica modificado o PPA 2022/2025 e a LDO 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nesta Lei.
Art. 10º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em 29 de dezembro de 2022.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:E92029B7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FAPEN.
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC Nº 1711/2016.
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.
RESOLVE:
Art. 1o – Publicar o ato de Pensão por Morte, concedida a Senhora **SILVANIA MARIA SALES DE MORAIS**, portadora do RG nº 5.967.610, SSP/AL e do CPF nº 033.589.344-97, e seus filhos menores, **ANDRESSA DAIANE DA SILVA, ALICE LAIS SALES DE MORAIS SILVA E CARLOS ANDRÉ SALES DE MORAIS SILVA,** em razão do falecimento do servidor segurado o Sr. **ANDRÉ ANTÔNIO DA SILVA,** que fora concedida através da Portaria Nº 56/2015, de 02 de junho de 2015.

Novo Lino (AL), 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:E60D303E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

A Prefeita do Município de Novo Lino – AL, usando das atribuições que lhe são conferidas informa a composição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Novo Lino – AL, para gestão de 2023-2026, de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, com a seguinte composição:
Representantes do Poder Executivo:
Titular: CHILDREN MARCONES BATISTA DA SILVA - CPF: 031.139.974-61 Suplente: ALFREDO SOARES DA SILVA - CPF: 044.155.974-61
Representantes dos Servidores da Secretaria de Educação
Titular: ROZIANE MARIA DE OLIIVEIRA CORREIA- CPF: 019.302.844-11
Suplente: ROSIMERE MARIA DE SANTANA – CPF: 023.327.304-27
Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: ELIZABETH ALVES DA SILVA SALES - CPF: 912.045.854-15 Suplente: JESANA AMANDA DA SILVA - CPF: 077.451.384-50
Representantes dos Diretores da Educação Básica:
Titular: ELBA MONTEIRO DE ARAÚJO - CPF: 912.052.554-00
Suplente: CLAUDIA BENTO DA SILVA - CPF: 047.214.754-46
Representantes dos Professores da Educação Básica:
Titular: NADILENE LAURINDO DA SILVA - CPF: 032.117.724-05
Suplente: ANA CRISTINA MIGUEL DA SILVA - CPF: 047.387.914-00
Representantes dos Servidores Técnico-administrativo:
Titular: MARINILDA GALDINO DA SILVA - CPF: 802.655.104-49
Suplente: SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA - CPF: 815.560.554-04
Representantes da Educação do Campo:
Titular: WALISON JOSÉ SILVA - CPF: 076.918.724-29
Suplente: CRISLAYNE DE LIMA – CPF 089.030.704-02
Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica:
1º Titular: MAURICÉLIA DA SILVA LUZ - CPF: 073.287.724-50
1º Suplente: JOSIANE SILVA DE LIMA – CPF: 097.632.974-35
2º Titular: VIVIANE KELLY GALDINO DA SILVA – CPF: 134.986.804-39
2º Suplente: HEVANA VANESSA CALHEIROS – CPF: 142.655.097-97
Representantes dos alunos da Educação Básica e Secundarista:
1º Titular: ELIENE VIEIRA DA SILVA – CPF: 110.745.914-10
1º Suplente: JANICLEIDE DA SILVA – CPF: 110.340.114-99
2º Titular: ELENILZA MARIA DA CONCEIÇÃO – CPF: 564.174.114-00
2º Suplente: JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO – CPF: 701.086.504-30
Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: HEMILLYANE MACENA DE OLIVEIRA SILVA – CPF: 126.402.344-80 Suplente: BRUNA GERMANA RUFINO BEZERRA – CPF 122.659.984-27
Representantes da Sociedade Civil:
1º Titular: FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS – CPF: 046.671.014-31 1º Suplente: BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA – CPF: 053.822.984-59
2º Titular: GILVAN ALVES MONTEIRO – CPF: 636.368.834-53 2º Suplente: MICHAEL MONTEIRO DA SILVA – CPF: 121.686.764-02.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:AEACA974

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO – AL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Novo Lino – AL, para gestão de 2023-2026, composto das seguintes pessoas:

I – PRESIDENTE: NADILENE LAURINDO DA SILVA
CPF: 032.117.724-05
RG: 5719683 SSP/PE – 02/02/2022

II – VICE-PRESIDENTE: HEVANA VANESSA CALHEIROS
CPF: 142.655.097-97
RG: 4266405-5 SSP/AL – 20/06/2017

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

Novo Lino/AL, 02 de janeiro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:C5F3EB20

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 327 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Novo Lino, para o exercício financeiro de 2023.

A Prefeita do Município de Novo Lino, Estado de alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Novo Lino, para o exercício financeiro de *2023*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 72.530.221,00 (setenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e vinte e um reais).

Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES 72.082.123,00

RECEITA TRIBUTÁRIA 1.640.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 5.747.950,00
RECEITAS PATRIMONIAIS 257.305,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 67.075.621,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 361.247,00

RECEITAS DE CAPITAL 2.380.498,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 2.380.498,00
DEDUÇÕES DA RECEITA 4.932.400,00
TOTAL DAS RECEITAS 72.530.221,00

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 72.530.221,00 (setenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil e duzentos e vinte e um reais), conforme desdobramento nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 54.604.993,00;
II - orçamento da seguridade social em R$ 17.925.228,00.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

Despesas segundos as categorias econômicas;

DESPESAS CORRENTES 62.488.281,86

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 40.229.362,47
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 115.115,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 21.852.524,39
RESERVA DE CONTIGÊNCIA 291.280,00

DESPESAS DE CAPITAL 10.041.939,14

INVESTIMENTO 8.784.034,07
INVERSÕES FINANCEIRAS 217.606,16
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA 1.040.298,91

TOTAL DAS DESPESAS 72.530.221,00

Despesas por Unidades Orçamentárias;

CÂMARA MUNICIPAL 1.636.384,67

GABINETE DO PREFEITO 622.700,00
PROCURADORIA 268.584,00
CONTROLADORIA GERAL 97.851,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 6.139.207,33
SECRETARIA DE FINANÇAS 2.213.720,00
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 234.094,00
DEPARTAMENTO DE PESSOAL 104.544,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA 539.919,00
DEPART. DE FEIRAS, MERC. E MATADOUROS 168.159,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 6.662.183,00
DEP. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 1.102.880,00
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA 70.540,00
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 647.860,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS 374.143,00
DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS 56.892,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES 281.898,00
SECRETARIA DE ESPORTES 309.705,00
SECRETARIA DE CULTURA 1.828.130,00
SECRETARIA DE SAÚDE 1.533.404,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 7.832.206,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.766.140,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.409.586,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 5.043.814,00
TRANSFERÊNCIAS DO FNDE 1.210.505,00
FUNDEB 19.100.000,00
FUNDEB – VAAT 5.600.000,00
FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 219.042,00
FAPEN – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES 5.353.104,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA 103.026,00
TOTAL DAS DESPESAS 72.530.221,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme determina o art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2023.
Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.
Art. 9º. Fica modificado o PPA 2022/2025 e a LDO 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nesta Lei.
Art. 10º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em 29 de dezembro de 2022.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:1CB77AD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

A Prefeita do Município de Novo Lino – AL, usando das atribuições que lhe são conferidas informa a composição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Novo Lino – AL, para gestão de 2023-2026, de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Executivo:
Titular: CHILDREN MARCONES BATISTA DA SILVA - CPF: 031.139.974-61 Suplente: ALFREDO SOARES DA SILVA - CPF: 044.155.974-61.
Representantes dos Servidores da Secretaria de Educação
Titular: ROZIANE MARIA DE OLIIVEIRA CORREIA- CPF: 019.302.844-11
Suplente: ROSIMERE MARIA DE SANTANA – CPF: 023.327.304-27

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: ELIZABETH ALVES DA SILVA SALES - CPF: 912.045.854-15 Suplente: JESANA AMANDA DA SILVA - CPF: 077.451.384-50.

Representantes dos Diretores da Educação Básica:
Titular: ELBA MONTEIRO DE ARAÚJO - CPF: 912.052.554-00
Suplente: CLAUDIA BENTO DA SILVA - CPF: 047.214.754-46

Representantes dos Professores da Educação Básica:
Titular: NADILENE LAURINDO DA SILVA - CPF: 032.117.724-05
Suplente: ANA CRISTINA MIGUEL DA SILVA - CPF: 047.387.914-00

Representantes dos Servidores Técnico-administrativo:
Titular: MARINILDA GALDINO DA SILVA - CPF: 802.655.104-49
Suplente: SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA - CPF: 815.560.554-04.

Representantes da Educação do Campo:
Titular: WALISON JOSÉ SILVA - CPF: 076.918.724-29
Suplente: CRISLAYNE DE LIMA – CPF 089.030.704-02

Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica:
1º Titular: MAURICÉLIA DA SILVA LUZ - CPF: 073.287.724-50
1º Suplente: JOSIANE SILVA DE LIMA – CPF: 097.632.974-35
2º Titular: VIVIANE KELLY GALDINO DA SILVA – CPF: 134.986.804-39
2º Suplente: HEVANA VANESSA CALHEIROS – CPF: 142.655.097-97

Representantes dos alunos da Educação Básica e Secundarista:
1º Titular: ELIENE VIEIRA DA SILVA – CPF: 110.745.914-10
1º Suplente: JANICLEIDE DA SILVA – CPF: 110.340.114-99
2º Titular: ELENILZA MARIA DA CONCEIÇÃO – CPF: 564.174.114-00
2º Suplente: JOSÉ JUVINO DA SILVA FILHO – CPF: 701.086.504-30

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: HEMILLYANE MACENA DE OLIVEIRA SILVA – CPF: 126.402.344-80 Suplente: BRUNA GERMANA RUFINO BEZERRA – CPF 122.659.984-27

Representantes da Sociedade Civil:
1º Titular: FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS – CPF: 046.671.014-31 1º Suplente: BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA – CPF: 053.822.984-59
2º Titular: GILVAN ALVES MONTEIRO – CPF: 636.368.834-53 2º Suplente: MICHAEL MONTEIRO DA SILVA – CPF: 121.686.764-02

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:A84331ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO – AL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Novo Lino – AL, para gestão de 2023-2026, composto das seguintes pessoas:

I – PRESIDENTE: NADILENE LAURINDO DA SILVA
CPF: 032.117.724-05
RG: 5719683 SSP/PE – 02/02/2022

II – VICE-PRESIDENTE: HEVANA VANESSA CALHEIROS
CPF: 142.655.097-97
RG: 4266405-5 SSP/AL – 20/06/2017

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

Novo Lino/AL, 02 de janeiro de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:3155BC6C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FAPEN.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC Nº 1711/2016.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de tornar público todos atos administrativos, em obediência ao princípio da publicidade.

RESOLVE:

Art. 1o – Publicar o ato de Pensão por Morte, concedida a Senhora **SILVANIA MARIA SALES DE MORAIS**, portadora do RG nº 5.967.610, SSP/AL e do CPF nº 033.589.344-97, e seus filhos menores, **ANDRESSA DAIANE DA SILVA, ALICE LAIS SALES DE MORAIS SILVA E CARLOS ANDRÉ SALES DE MORAIS SILVA,** em razão do falecimento do servidor segurado o Sr. **ANDRÉ ANTÔNIO DA SILVA,** que fora concedida através da Portaria Nº 56/2015, de 02 de junho de 2015.

Novo Lino (AL), 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:1473BEF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20. CONTRATADA: PHABRICA DE PRODUÇÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.315/0001-02. OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 13/2022, que tem como objeto a prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação (local e nacional) e Diário Oficial da União, para atender aos órgãos e Secretarias que compõem a Administração Pública do município de Novo Lino. PERÍODO DE VIGÊNCIA: será até 13 (treze) de maio de 2023. Data de assinatura: 20 de dezembro de 2022. Valor global de 43.615,00 (quarenta e três mil, seiscentos e quinze reais.

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:06550375

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE. 30.2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 1000102700262022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2022, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE NOVO LINO – AL, em conformidade com o Edital, tendo como vencedoras as empresas:

Empresa: ALECRISSON DA SILVA 00837315557. CNPJ: 45.470.842/0001-45.
VALOR TOTAL: R$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais).
Empresa: ARTEMISIA MATERIAIS E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ: 37.220.733/0001-41.
VALOR TOTAL: R$ 51.978,25 (Cinquenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
Empresa: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 45.538.349/0001-10.
VALOR TOTAL: R$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais).
Empresa: ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. CNPJ: 18.828.894/0003-30.
VALOR TOTAL: R$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).
Empresa: GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO-ME. CNPJ: 34.152.516/0001-73.
VALOR TOTAL: R$ 64.480,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).
Empresa: I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME. CNPJ: 17.184.211/0001-24.
VALOR TOTAL: R$ 45.120,00 (Quarenta e cinco mil e cento e vinte reais).
Empresa: W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI. CNPJ: 45.470.842/0001-45.
VALOR TOTAL: R$ 18.200,00 (Dezoito mil e duzentos reais).
Empresa: OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME. CNPJ: 05.372.103/0001-04.
VALOR TOTAL: R$ 2.045,00 (Dois mil e quarenta e cinco reais).
Empresa: TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI. CNPJ: 27.274.178/0001-87.
VALOR TOTAL: R$ 10.365,34 (Dez mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Valor Global Homologado de R$ 203.045,97 Duzentos e três mil e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Novo Lino/AL, 02 de janeiro de 2023

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:D9AEE11E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033-2022
PROCESSO N.º 20221017007QHEJ

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE ADÉLIA ABREU VILAR DO MUNICÍPIO DE OLHO D`ÁGUA DAS FLORES - AL
PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: J A C DE AQUINO ME
CNPJ: 03.808.307/0001-01

Lote 01: Valor total R$ 133.423,50
Lote 02: Valor total R$ 44.474,50

Valor Global Total: R$ 177.898,00 (cento e setenta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 177.898,00 (cento e setenta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais).

Olho d'Água das Flores/AL, 27 de dezembro de 2022.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:9984148E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034-2022
PROCESSO N.º 20221017006AVFG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTI – IN NATURA PARA ELABORAÇÃO DE ALMOÇO, JANTAR E PEQUENAS REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER A UNIDADE HOSPITALAR ADÉLIA ABREU VILAR E O CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL – CAPS DO MUNICÍPIO DE OLHO D`ÁGUA DAS FLORES - AL

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: P GALVAO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP
CNPJ: 14.376.716/0001-00

Lote 01: Valor total R$ 116.490,20
Lote 02: Valor total R$ 38.809,00

Valor Global Total: R$ 155.299,20 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais vinte centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R$ 155.299,20 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais vinte centavos).

Olho d'Água das Flores/AL, 27 de dezembro de 2022.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D64C96F3

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 001/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 45/2007 c/c Art. 36 da Emenda Constitucional no 103/2019, à servidora/segurada **CÍCERA FERREIRA DA SILVA**, Serviçal, Matrícula nº 350, inscrita no CPF/MF sob nº 622.346.694-80 e portadora do RG nº 1.168.266 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração e, com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao seu vencimento base, acrescido de 10% relativos ao adicional de tempo de serviço.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:25804F62

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 002/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.
Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 10548/2016

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade na forma do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **FRANCISCA MARIA DE ARAUJO DA SILVA**, Gari, Matrícula nº 682, inscrita no CPF nº 036.166.444-37 e portadora do RG nº 1538333 SEDS/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 6572/10950.

Art. 4º - Fica revogado o Ato nº 00042/2016.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2016, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:3CEF4BDC

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 003/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.
Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 2789/2015

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade na forma do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **NAZARENE WANDERLEI DA PAZ**, Gari, Matrícula nº 290, inscrita no CPF nº 640.880.304-00 e portadora do RG nº 872964 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 6048/10950.

Art. 4º - Fica revogado o Ato nº 00009/2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2015, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:238324E7

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 004/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.
Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 13460/2018.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade na forma do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidor/segurado **JOAO MELO ABREU**, Vigia, Matrícula nº 269, inscrita no CPF nº 445.282.214-20 e portadora do RG nº 740483 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 5922/12775.

Art. 4º - Fica revogado o Ato nº 00016/2017.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2017, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:2FEE4081

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 005/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.
Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 2791/2015.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade na forma do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **MARIA JOSE GOMES**, Merendeira, Matrícula nº 152, inscrita no CPF nº 802.853.414-72 e portadora do RG nº 1656008 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 6050/10950.

Art. 4º - Fica revogado o Ato nº 00006/2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de fevereiro de 2015, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:FC55BBA2

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 006/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.
Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 2791/2015.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade na forma do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **CICERA DOS SANTOS ROCHA**, Merendeira, Matrícula nº 298, inscrita no CPF nº 469.057.744-72 e portadora do RG nº 835585 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 6050/10950.

Art. 4º - Fica revogado o Ato nº 00004/2016.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2016, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:A69FAB95

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 007/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 7566/2018.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 51 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **FRANCISCA DOS SANTOS SILVA**, Professora, Nível Padrão, Classe Padrão, Matrícula nº 42, inscrita no CPF nº 309.591.794-53 e portadora do RG nº 655.183 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se o Ato nº 039/2010-FPS.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2010, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:080DE4C5

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 008/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.
Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 9311/2016.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade na forma do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **MARIA JOSE BRITO**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 186, inscrita no CPF nº 586.677.844-00 e portadora do RG nº 85629 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 5840/10950.

Art. 4º - Fica revogado o Ato nº 000026/2016.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2016, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:AE4E4FF9

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 009/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 3714/2019.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 51 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **IVANIA VIEIRA PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 204, inscrita no CPF nº 428.589.334-72 e portadora do RG nº 690403 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 000007/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de marco de 2019, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:A38FDDC5

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 010/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.
Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 13422/2009.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade na forma do art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **EXPEDITA PEREIRA DANTAS**, Serviçal, Matrícula nº 419, inscrita no CPF nº 445.279.854-34 e portadora do RG nº 557.101 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 8.984/10950.

Art. 4º - Fica revogado o Ato nº 003/2009-FPS.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2009, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023 .

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:A9FE8D74

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 011/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 13462/2018.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, , conforme dispõe na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 51 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **MARLUCE MARIA DE JESUS**, Serviçal, Matrícula nº 420, inscrita no CPF nº 648.238.144-87 e portadora do RG nº 662.830 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 0000019/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de setembro de 2017, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:EC2E437D

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 012/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 13456/2018.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, , conforme dispõe na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 51 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **MARIA APARECIDA SILVA COSTA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 202, inscrita no CPF nº 383.220.484-91 e portadora do RG nº 729149 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 0000012/2017.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2017, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:226B22D8

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 013/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 7295/2015.

RESOLVE:

Especial por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 51 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **ZILDA ALEIXO DA SILVA TEMOTE**, Serviçal, Matrícula nº 316, inscrita no CPF nº 383.209.164-53 e portadora do RG nº 613360 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 00027/2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de Junho de 2015, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:2A7FAE31

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 014/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 3143/2015.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 51 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidor/segurado **GERSON NICACIO SILVA**, Gari, Matrícula nº 671, inscrita no CPF nº 153.797.954-04 e portadora do RG nº 387294 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 0000019/2015.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2015, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:B149B200

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 015/2023

O Prefeito do Município de Olho D`água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 9316/2016.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, conforme dispõe o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidor/segurado **ARNON ALVES DE OLIVEIRA**, Vigia, Matrícula nº 655, inscrita no CPF nº 296.887.874-34 e portadora do RG nº 702272 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 3927/12775.

Art. 4º - Revogue-se a Portaria nº 00007/2016.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho 2016, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:C603FE4F

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 016/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 10549/2016.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, conforme dispõe o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **ROSINEIDE SOARES TORRES**, Gari, Matrícula nº 695, inscrita no CPF nº 036.144.784-16 e portadora do RG nº 18876623 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 5479/10950.

Art. 4º - Revogue-se a Portaria nº 00035/2016.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2016, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL., 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:967A368F

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 017/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 7170/2016.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, conforme dispõe o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **MARIA SIMONE SILVA SOUZA**, Merendeira, Matrícula nº 315, inscrita no CPF nº 723.773.644-20 e portadora do RG nº 1263613 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2o – Os proventos serão proporcionais e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Seus proventos equivalerão à média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, aplicada à proporção de 6523/10950.

Art. 4º - Revogue-se a Portaria nº 00009/2016.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2016, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:B4F592AC

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 018/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 7175/2015.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 51 da Lei Municipal nº 598/2008 **JOSEFA SILVA COSTA**, Professora, Nível Padrão, Classe Padrão, Matrícula nº 105, inscrita no CPF nº 392.215.124-87 e portadora do RG nº 694438 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 000020/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de maio de 2016, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:7E812C94

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 019/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 7168/2016.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 51 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, Professora, Nível Padrão, Classe Padrão, Matrícula nº 80, inscrita no CPF nº 431.763.054-00 e portadora do RG nº 681202 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 000018/2016.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de maio de 2019, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:5EE7D531

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 020/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 6841/2019.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 51 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **QUITERIA FERNANDES SILVA**, Professora, Nível Padrão, Classe Padrão, Matrícula nº 121, inscrita no CPF nº 022.370.544-60 e portadora do RG nº 1168237 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 00014/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2019, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:8058E0DF

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 021/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 3679/2019.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 51 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **RENILDA ROCHA ABREU**, Professora, Nível Padrão, Classe Padrão, Matrícula nº 13, inscrita no CPF nº 287.157.134-15 e portadora do RG nº 390.341 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 00001/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2019, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:2A498B97

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 022/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 3709/2019.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 51 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **CELIA BEZERRA SILVA**, Professora, Nível Padrão, Classe Padrão, Matrícula nº 149, inscrita no CPF nº 649.407.494-04 e portadora do RG nº 907074 SDS/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 00002/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2019, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:4A81FCEF

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 023/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

Considerando as diligências determinadas pelo TCE/AL nos autos do processo 7566/2018.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 51 da Lei Municipal nº 598/2008 à servidora/segurada **QUITERIA MEDEIROS FERREIRA**, Professora, Nível Padrão, Classe Padrão, Matrícula nº 42, inscrita no CPF nº 543.335.804-63 e portadora do RG nº 769647 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Revogue-se a Portaria nº 00003/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de Abril de 2018, data do primeiro ato de aposentadoria.

Olho D'Água das Flores – AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:B755058E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA CONTROLADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e o no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **INGRID RAFAELA LIMA DE ARAÚJO, CPF 072.520.114-29,** para exercer o cargo de **CONTROLADORA INTERNA,** de provimento em comissão, código 1000.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:59C20FCD

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidora da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e o no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **EDILENE CORREIA DA SILVA, CPF 055.518.434-08**, do cargo de Controladora Interna de provimento em comissão, código 1000, nomeada através da Portaria n. 01 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:03CAA929

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e o no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **JOSÉ DIONIZIO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF 563.900.095-34**, do cargo de Diretor Financeiro Parlamentar de provimento em comissão, código 1002.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:44E04C2A

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA ASSISTENTE LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e o no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **ANTONIO AUGUSTO MATIAS SOUZA, CPF 111.432.044-76,** para exercer o cargo de **ASSISTENTE LEGISLATIVO,** de provimento em comissão, código 1005.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:9C54C881

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA DIRETORA FINANCEIRA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e o no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **EDILENE CORREIA DA SILVA, CPF 055.518.434-08,** para exercer o cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA PARLAMENTAR,** de provimento em comissão, código 1002.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Edilene Correia da Silva
Código Identificador:AB44879F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PE 017/2022 E 018/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022 – Tipo: Maior Desconto – Objeto: Aquisição de Óleos Lubrificantes e Filtros para atender a frota Municipal – Data/Horário: 16 de janeiro de 2023, às 10:00 hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.palestina.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Tomaz Nonô Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP. 57.410-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cplpalestina.al@gmail.com .

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 018/2022 – Tipo: Maior Desconto – Objeto: Serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos e máquinas – Data/Horário: 16 de janeiro de 2023, às 14:00 hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.palestina.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça José Tomaz Nonô Neto, 101, Centro, Palestina/AL, CEP. 57.410-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail: cplpalestina.al@gmail.com .

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:8990C8EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
ATO DE EXONERAÇÃO

ATO Nº. 01/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:
EXONERAR: NAARA CORREIA DE CARVALHO GOMES, INSCRITA NA OAB/AL Nº 18.824, DO CARGO DE CONSULTORIA JURÍDICA DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DESTA CASA LEGISLATIVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR, AL, EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Orlean da Silva Pereira
Código Identificador:2FC16FE6

CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
ATO DE NOMEAÇÃO

ATO Nº. 02/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:
NOMEAR: RENATA SAUANNA DOS SANTOS ARAÚJO, INSCRITA NA OAB/AL Nº 13612, PARA O CARGO DE CONSULTORA JURÍDICA DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DESTA CASA LEGISLATIVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR, AL, EM 02 DE JANEIRO DE 2023.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Orlean da Silva Pereira
Código Identificador:3E109AB6

CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE – MESA DIRETORA 2023-2024

No primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, nos termos da Lei, dos artigos 8º e 9º do Regimento Interno, bem como da Resolução nº 02/2022, tomou posse a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pão de Açúcar, eleita em 11 de março de 2022, para o biênio 2023-2024 sendo os empossados: Ver. **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, como presidente, Verª. **ANA DEISE MAIA SANTANA**, como vice-presidente, Ver. **NILSON SOARES ALBUQUERQUE**, como primeiro secretário, Ver. **JOSÉ ADEMIR GOES SOARES,** como segundo secretário.

Para constar, foi lavrado o presente, e eu _____, Luciclea Barros Capela, redatora, subscrevi e digitei.

VER. DYEGO CORREIA SILVA
Presidente

Empossados:

VER. JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Presidente Empossado

VERª ANA DEISE MAIA SANTANA
Vice-Presidente

VER. NILSON SOARES ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

VER. JOSE ADEMIR GÓES SOARES
Segundo Secretário

Publicado por:
Orlean da Silva Pereira
Código Identificador:A98453CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 41, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a consolidação dos feriados nacionais, estaduais e municipais para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril de 1949, e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.247, de 26 de julho de 1991, nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993, e nº 5.724, de 1º de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 443/2014, que dispõe sobre Feriados Municipais e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, bem como, para os demais órgãos estaduais, federais e instituições financeiras situadas na cidade, quando for o caso, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

JANEIRO
01 de janeiro (domingo), Confraternização Universal (feriado nacional);
09 de janeiro (segunda-feira), Festa de Bom Jesus dos Navegantes (feriado municipal);

FEVEREIRO
20 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval (ponto facultativo);
21 de fevereiro (terça-feira) Carnaval (ponto facultativo);
22 de fevereiro (quarta-feira) Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);

MARÇO
03 de março (sexta-feira), Emancipação Política de Pão de Açúcar (feriado municipal);

ABRIL
07 de abril (sexta-feira) Sexta-Feira Santa (feriado nacional)
21 de abril (sexta-feira), Tiradentes (feriado nacional);

MAIO
01 de maio (segunda-feira), Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

JUNHO
08 de junho (quinta-feira) Corpus Cristi (ponto facultativo);
16 de junho (sexta-feira), Padroeiro Sagrado Coração de Jesus (feriado municipal);
24 de junho (sábado), São João (feriado estadual);
29 de junho (quinta-feira), São Pedro (feriado estadual);

SETEMBRO
07 de setembro (quinta-feira), Independência do Brasil (feriado nacional);
16 de setembro (sábado), Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);

OUTUBRO
12 de outubro (quinta-feira), Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
28 de outubro (sábado), Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

NOVEMBRO
02 de novembro (quinta-feira), Finados (feriado nacional);
15 de novembro (quarta-feira), Proclamação da República (feriado nacional);
20 de novembro (segunda-feira), Zumbi dos Palmares (feriado estadual);
30 de novembro (quinta-feira), Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);

DEZEMBRO
08 de dezembro (sexta-feira), Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal);
25 de dezembro (segunda), Natal (feriado nacional).

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados e pontos facultativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 27 de dezembro de 2022.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Napoleão Rodrigues Couto Júnior
Código Identificador:FCA103DF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL A PRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 0527-0017/2022.
Objeto:CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÈCNICOS DE ENGENHARIA NA ÁREA DE GEORREFERENCIAMENTO E GEOPROCESSAMENTO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,03 de JANEIRO de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:FCABE263

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 021, de 13 de abril de 2022, resolve conceder diária (s) em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo: 0102-0014/2023
Nome do beneficiário: Rodolfo Marinho Vitório Cavalcante
Cargo: Procurador Geral do Município
Quantidade total de diárias: 1 (uma) diária
Valor total das diárias: R$ 1.000,00 (um mil reais)
Período de deslocamento: 03/01/2023 á 04/01/2023
Destino: Brasília-DF
Objetivo do deslocamento: Acompanhar o Sr. Prefeito em missão institucional de interesse do Município de Pilar/AL.
Unidade Orçamentária: 04 – Procuradoria Geral do Município; Funcional Programática: 02.061.0001.206; Projeto/Atividade 2006 – Manutenção das ações da Procuradoria Geral do Município; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.14.00 – Diárias.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:E6475783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLAGAÇÃO

Processo nº 0812-0019/2022.
Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração**.**
Objeto: Eventual e Futura Aquisição de Material de Limpeza**.**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.** Pregão ELETRÔNICO nº **50/2022**, processo administrativo de **nº 0812-0019/2022**, as empresas:

G. P DA SILVA FILHO, CNPJ: 01.478.725/0001-52**,** com os itens: 01, 02 **cota**, 03, 05, 06 **cota**,07, 08 **cota**,09, 17, 18, 19, 20, 21 **cota**, 22, 24, 25, 26 **cota**, 28 **cota** ,33 ,34 **cota** ,35 ,36 **cota** ,40 ,46 ,47 ,48 ,49 ,50 ,51,56 ,59,60 **cota**,61 ,62 **cota**, 63, 64, 69,70 e 71, no valor total de **2.258.874,01;**

ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES. CNPJ: 26.196.404/0001-96, com os itens: 04,10**cota**,11,13,14 **cota**,16, 27, 29, 30 **cota**,31,32 **cota**,43,44 **cota**,45, 57,58 **cota** e 72, no valor total de **R$ 1.143.754,26**,
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 20.008.831/0001-17, com os itens: 15,23,37,38**cota**,39,41,42,52,53**cota**,54,55**cota**,65,66**cota**,67 e 68**cota**, no valor total de **R$ 994.139,05.** Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

Pilar/AL, 03 de janeiro de 2023

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:06525AE7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇO 36.7/2022- P.E.

REF.: **PREGÃO ELETRONICO nº 36/2022**; OBJETO: MATERIAIS DE CONSUMO E INTRUMENTAIS ODONTOLOGICO; FORNECEDORA REGISTRADA: **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**, a pessoa jurídica, CNPJ nº 44.223.526/0001-06; Data de assinatura da Ata de Registro de Preço: 22/12/2022, PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, valor total de **R$ 14.495,80 (Quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**, SIGNATÁRIOS: Tiago Torres Freitas, pelo Órgão Gerenciador e Elci Triches Berti, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:BC449399

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 31.2/2022-P.E.

A Prefeitura Municipal de Piranhas, no uso de suas atribuições, torna sem efeito a Publicação referente ao Extrato de Ata de Registro de Preço 31.2/2022. Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios

do Estado de Alagoas, Terça-Feira, dia 03 de Janeiro de 2023, ANO X/Nº 1956, pag. 24.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:207A8518

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 68/23, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Decreta Feriado no âmbito do município e Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nas datas que menciona e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado feriado no âmbito do município de Poço das Trincheiras – AL e ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias que menciona:
06 de janeiro – sexta-feira – Dia consagrado a Santos Reis – Feriado Municipal;
09 de janeiro – segunda-feira – Ponto Facultativo;
III. 20 de janeiro – sexta-feira – Dia consagrado a São Sebastião – Padroeiro do Município – Feriado Municipal;

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência.
Art. 3º - Os feriados dos itens I e III do art. 1º incluirão as instituições bancárias e operadoras financeiras atuantes no município.
Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Poço das Trincheiras/AL, em 03 de janeiro de 2023.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

O presente decreto foi registrado na**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**e publicado no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/ama/ aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:C2945717

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2023

PORTARIA Nº 04/2023
DE 02 DE JANEIRO DE 2023

NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL/CACS/FUNDEB – QUADRIÊNIO 2023/2026. DESIGNADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1131/2021.

A Prefeita do Município de Porto Calvo-AL, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os nomes abaixo descritos, os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL/CACS/FUNDEB - QUADRIÊNIO 2023/2026. DESIGNADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº1131/2021.

PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
CÍCERA ANDREIA N. DA SILVA - CPF 043.017.264-89 (TITULAR)
LUCILENE ROSA DE LIMA – CPF 088.934.334-94 (SUPLENTE)
DANIELA COSTA MONTEIRO – CPF 067.650.724-70 (TITULAR)
BENEDITA AORIM DE B. SILVA – CPF 398.335.774-15 (SUPLENTE)

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
CICERA MARIA DE LIRA SILVA – CPF 508.658.114-15 (TITULAR)
MAVIMAEL INACIO DA SILVA – CPF 805.120.344-24 (SUPLENTE)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
VINICIUS DOS SANTOS GOMES – CPF 125.672.014-32(TITULAR)
EDNA DE SOUZA VANDERLEY – CPF 447.624.024-00 (SUPLENTE)

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
CARLA MIRIAM DOS SANTOS – CPF 039.756.874-60 (TITULAR)
JANIEL SOUZA – CPF 084.749.754-25 (SUPLENTE)

DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
LUCIANO PEDRO DOS SANTOS – CPF 033.243.994-16 (TITULAR)
ROSANA CANDIDO DE M. LIRA – CPF 089.314.424-08 (SUPLENTE)

SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
JOABE SUCINA – CPF 940.088.684-53 (TITULAR)
KLEVANSOSTENIS LINS CORREIRA – CPF 033.910.234-90 (SUPLENTE)

ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:
JOSÉ SEBASTIÃO FELIX DE LIMA – CPF 149.863.904-65 (TITULAR)
ALEX DOS SANTOS SILVA – CPF 148.825.954-27 (SUPLENTE)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
GLAUCINETE MARIA RODRIGUES LOPES – CPF 577.318.374-91 (TITULAR)
JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA – CPF 034.519.434-92 (SUPLENTE)

CONSELHO TUTELAR:
WELLINGTON DE LIMA – CPF 056.370.994-48 (TITULAR)
JEANE MARIA DA SILVA – CPF 061.881.434-95 (SUPLENTE)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
SILVIA JANUARIA DA SILVA ARAUJO – CPF 036.808.874-00 (TITULAR)
SÔNIA MARIA DA SILVA – CPF 814.628.284-49 (SUPLENTE)

Art. 2º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas Prefeitura do Município de Porto Calvo/AL

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Pulicado e registrado na Secretaria de Administração desta Prefeitura em dois de janeiro de dois mil e vinte e três.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:B8BFB6F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PE 032/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004.009.1509-2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULOS TIPO VAN PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO REAL DO COLÉGIO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ nº 11.698.613/0001-60, com sede na AV. FERNANDES LIMA, s/n - Centro, Porto Real do Colégio – Alagoas.

CONTRATADAS:

CONTRATO Nº PE.12.15.0001.2022 - **CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.330.883/0001-69, vencedor do item: 1, com um valor total de **R$ 277.000,00** (duzentos e setenta e sete mil reais).

PRAZO: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2022.

Porto Real do Colégio/AL, 15 de Dezembro de 2022.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Camila dos Santos Silva Costa
Código Identificador:A15BD7C5

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PE.05.03.0002.2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2021.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado em 03 de MAIO de 2021 até 03 de MAIO de 2022, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNÍCIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
CONTRATADO: FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA EIRELI - EPP, sediada à Avenida Brasil, 909, Bairro Poço, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 17.340.559/0001-63.
OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
JUSTIFICATIVA: SERVIÇOS CONTÍNUOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, II DA LEI 8.666/93.
VIGENCIA: 12 MESES
VIGENCIA CONTRATUAL + ADITIVOS: 03/05/2021 A 03/05/2023

Porto Real do Colégio/AL, 03 de maio de 2022.

ALDO ENIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:1D59CB7A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE.05.03.0002.2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01140004/2021
CONTRATO Nº PE.05.03.0002./2021
OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNÍCIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL*.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO CNPJ: 12.207.429/0001-33.
CONTRATADA: FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA EIRELI - EPP, sediada à Avenida Brasil, 909, Bairro Poço, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob n.º 17.340.559/0001-63.

Ata de Registro de Preços Nº ARP.04.27.0002.2021, vencedor dos itens 6 e 9, com um valor total de **R$ 356.850,00 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).**

PRAZO: 12 MESES a partir da data de assinatura.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:45712905

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO SISTEMA BOCA DO TANQUE, consistindo no abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, demais veículos que venham ser incorporados, visando à efetiva execução das ações deste município**.
Tipo: **Maior desconto (por item)**.
Data e hora da sessão de disputa: **17/01/2023**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 03 de janeiro de 2023.

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:DF4810FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023**

Objeto: Aquisição de TABLETS destinados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a fim de garantir o acesso, em tempo integral, destes profissionais ao Sistema E-SUS do Ministério da Saúde.

Tipo: **Menor preço**.

Data e hora da sessão de disputa: **17/01/2023**, às **10:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site do município no endereço http://www.quebrangulo.al.gov.br/transparencia/index.php/licitacoes, ou no site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: cpl@quebrangulo.al.gov.br.

Quebrangulo/AL, 03 de janeiro de 2023.

LUAN CORTEZ TOSCANO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:89F69056

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 49 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.**
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC/AL 80/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **JOSEFA TENÓRIO CAVALCANTE**, ocupante do cargo de PROFESSORA REGENTE I, matricula 203, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada em 01 de dezembro de 1982, portadora da cédula de identidade de nº 694.336 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.571.694-60.

Art. 2º – Os proventos serão integrais pela Última remuneração, na forma do Art. 40, §5º, da Constituição Federal, c/c artigo 30 e 31 da Lei Municipal nº 566/2006 e c/c o artigo 6º da EC 41/03.

Art. 3º– Fica revogada a Portaria de 490/2007.

Cumpre-se e Publique-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
Diretor Presidente – FMPQ

* Republicado por incorreção no texto da Portaria, corrigindo a publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 0922, do dia 03 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:3A2D3295

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 50 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.
Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.**
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligencias apresentadas no processo TC/AL 17440/2018.
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria Voluntaria por Idade, na forma do Art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal - Comum c/c artigo 30, inciso II da Lei Municipal nº 566/2006, a servidora **MANOEL BARBOSA DE MELO**, servidor ocupante do cargo de JARDINEIRO matricula nº 85, inscrito no CPF/MF sob o nº 438.813.604-25, e no RG sob nº 633.770 SSP/AL.

Art. 2º – Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do Art. 201, §2º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada à média aritmética baseada nos 80% maiores salários de contribuição.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria 068/2011

Cumpre-se e Publique-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
Diretor Presidente – FMPQ

* Republicado por incorreção no texto da Portaria, corrigindo a publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 0940, do dia 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:07BE4F24

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 1473/2021, bem como pelo art. 140 da Lei Municipal nº 1.779/17, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do processo nº 12060001/2022 e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º. Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelas seguintes servidoras: ANA CLEA NOBRE DOS SANTOS, Gestora Pública, matrícula nº 76518, Presidente; VALQUIRIA DE NOVAES OLIVEIRA SILVA, Técnica de RH, matrícula nº 77241, Membro, e SUANNY MIKAELLY OMENA DA SILVA, Assistente Administrativa, matrícula nº 88886, Membro; todas servidoras efetivas lotadas na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cabendo à Presidente a designação da Secretária da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.779/2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERMÍRIO CORTÊS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 1475/2021

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:444B4BEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se Srº. Rithie Kennedy Ferreira Soares, presidente, e os membros, Sr. João Victor Vanderlei dos Santos e Fátima Larissa Marques de Omena, designados pelo Prefeito Municipal de Rio Largo, através da Portaria n° 0957/2022 de 24 de novembro de 2022. Este presidente aguardou por mais 30 (trinta) minutos, sendo às 09h30min (nove e trinta) horas encerrado o recebimento dos documentos de habilitação e projeto de venda das interessadas em participar **CHAMADA PÚBLICA MUNICIPAL nº 001/2022**, **Aquisição de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar destinada aos estudantes matriculados no Sistema Municipal de Educação de Rio Largo para composição da alimentação escolar.** Importante ressaltar que o prazo para retirada do edital e entrega dos documentos permaneceu aberto do dia 12/12/2022 a 02/01/2023. Não obstante a publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMA, edição nº 1938, Diário Oficial da União, apenas 03 (três) interessados protocolaram seus documentos dentro do prazo estabelecido em edital. Após análise da documentação foi constatada que se encontram **HABILITADAS** as seguintes participantes: **COOPERCANUDOS - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA DA REGIONAL CANUDOS, CNPJ sob nº 18.126.811/0001-07**, **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS, CNPJ sob nº 04.811.676/0001-16 e a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE LIMOEIRO, CNPJ sob nº 44.903.463/0001-39.** pois atenderam todos os requisitos previsto neste edital. Por fim, o Presidente da Comissão abre vistas ao processo e determina o início da contagem de prazos estabelecidos no artigo 109 da Lei 8.666/96. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de: 08h00min às 16h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com.

Rio Largo/AL, 03 de Janeiro de 2023.

GEANE MAGALHÃES MONTE SALUSTIANO
Secretária Municipal de Educação

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente CPL

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:73630D19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TP 006/2022 – 2º CHAMADA

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TP 006/2022 – 2º chamada
Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 09h00min (nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se o Presidente Rithie Kennedy Ferreira Soares e Membros: Hingryd Lidianny dos Santos Valoz e Fatima Larissa Marques de Omena, devidamente instaurada através da Portaria nº 957/2022 de 24 de Novembro de 2022, sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, conduzirem os trabalhos alusivos à **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022 – 2º chamada. OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DO CAPS MARIA SALETE, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.** Após a abertura e análise dos documentos pela CPL, fora constatado o que segue. Do credenciamento, após analisado o credenciamento pela CPL, verificou-se que a empresa EUDES JERÔNIMO E CIA LTDA, CNPJ sob o nº 31.035.574/0001-29, encontra-se CREDENCIADA. Em relação a empresa ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME, a mesma não entregou documentos pertinentes ao credenciamento, estando, portanto, DESCREDENCIADA, contudo, conforme subitem 4.3, "O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação, apenas ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório", não obsta a participação no certame. Dando continuidade, foi aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, os quais foram rubricadas por esta comissão. Da análise pela CPL sobre a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeiras e demais declarações conforme itens 6.1; 6.2; 6.4 e 6.5 do edital, verificamos que se encontram HABILITADAS ambas as empresas, pois cumpriram os requisitos do edital. Em relação aos documentos de habilitação técnica, os autos foram remetidos ao setor de engenharia deste município para análise e parecer posterior, haja vista ausência em sessão do profissional competente. Cumpre esclarecer que nesse intermédio a empresa ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME, solicitou via e-mail a desistência no presente certame, sendo analisado tão somente os documentos de habilitação técnica da empresa EUDES JERÔNIMO E CIA LTDA, CNPJ sob o nº 31.035.574/0001-29. Em resposta o setor de engenharia deste município assim dispõe: **"**A Secretaria Municipal de Infraestrutura fez a análise referente a habilitação/qualificação técnica da empresa JMJ COMERCIAL alusiva a Tomada de Preço Nº 006/2022, destinado à Obra de Engenharia – Construção do Caps Maria Salete no município de Rio Largo/AL. A empresa encontra-se conforme o item 6.3 do termo de referência. E, ressalto que o item considerado na CAT nº 699338/2021 – "Revestimento cerâmico para piso com placas tipo grés de dimensões de 35x35cm, para edificação habitacional unifamiliar (casa) e edificação pública padrão. AF_11/2014", tem função similar à do projeto básico exigido para as demais modalidades de licitação, porém de forma mais simples, em razão da natureza comum que deve revestir o objeto a ser contratado, em relação ao subitem "6.3.2.1.2 – Porcelanato retificado natural branco 60x60cm para áreas molhadas e secas. AF_12/2021", do termo de referência. Dessa forma, esta secretaria entende que para a habilitação/qualificação técnica a empresa JMJ COMERCIAL encontra-se HABILITADA para a administração pública". Desse modo, encontra-se **HABILITADA** a empresa: **EUDES JERÔNIMO E CIA LTDA**, CNPJ sob o nº 31.035.574/0001-29. Inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, com início automático do prazo de contrarrazões. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo /Alagoas ou através do e-mail: licitariolargo@gmail.com

Rio Largo, 03 de janeiro de 2023.

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:3AE0E6BA

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 1030/2022

PORTARIA N°1.030/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Considerando a necessidade da realização de Processo Seletivo Simplificado para Contratação de profissionais de nível fundamental,

médio e superior para comporem em diversos setores o quadro da Pasta Saúde de Rio Largo;
RESOLVE:
Art. 1º – **Instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado** da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º – Designar os servidores **CLÉCIA APARECIDA SOUZA GOMES CAVALCANTE, VANDRÉ COSTA CAMPOS** e **ERIVALDO OLIVEIRA DE MELO**, inscritos, respectivamente, com as matrículas de n°'s 85930, 76487 e 7076, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida comissão.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 28 de Dezembro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:C1C82D8E

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 004/2023

PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O PREFEITO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do município de Rio Largo; e,
CONSIDERANDO a relevância do Conselho Municipal de Educação para Sistema Municipal de Educação de Rio Largo, assim como, para potencializar a melhoria da qualidade da educação em Rio Largo/AL, nos princípios fundamentais de suas competências participativas; e em conformidade com a Lei de nº. 1.734 de 12 de setembro de 2016, que versa sobre – **GESTÃO DEMOCRÁTICA** –, e estabelecendo as funções do conselho do COMED, determina-se que ele:
I – **Na função consultiva**, verse sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber: a) Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do executivo e das escolas; b) Plano Municipal de Educação; c) Medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores; d) Acordos e convênios; e, d) Questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Sistema Municipal de Educação, Câmaras Municipais e outros, nos termos da Lei.
II – **Na função normativa**, procede com as seguintes atividades: a) Autorização de funcionamento das escolas da rede municipal; b) Autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública; privada; comunitária e confessional; c) Elaboração de normas complementares para o sistema de ensino; e, d) Normatização em conformidade com as previstas na Lei nº 9.394/96, cujo direcionamento compete aos respectivos Sistemas Municipais de Educação art.º 23 e 24.
III – **Na função deliberativa**, assegure: a) Elaboração e realinhamento do seu Regimento e Plano de atividades; b) Crie, amplie, desative e localize escolas municipais; c) Tome medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar; d) Busque formas de relação com a comunidade, entre outras competências do COMED.
IV – **Na função mobilizadora**, estabelece: a) A participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; b) Informar sobre as questões educacionais do município; c) Torna um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação; d) Promove evento educacional para definir ou avaliar o Plano Municipal de Educação; e, e) Realiza reuniões sistemáticas com os segmentos representados no Conselho Municipal de Educação (COMED).
V – **Na função fiscalizadora**, - estabelece: a) Acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no Município, por meio do CACS FUNDEB; b) Cumpre e procede com resoluções e pereceres em consonância com coordenação e equipe técnica do Monitoramento do Plano Municipal de Educação; c) Experiência pedagógica inovadoras; e, d) Desempenho do Sistema Municipal de Ensino, entre outras providências de controle social.

RESOLVE:

Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação (COMED) da Rede Pública Municipal de Educação em Rio Largo/AL.

a) **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

TITULAR - WESLEY JOSÉ DE ARAÚJO SILVA – CPF nº 116.135.434-41.
SUPLENTE - ALBERT LUDOVICO DE ALMEIDA LIMA – CPF nº 120.545.304-09

b) **REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

TITULAR - DANIEL JOSÉ DE PONTES – CPF nº 483.650.684-00
SUPLENTE - JEFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE – CPF nº 030.837.354-56

c) **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR - KALIANE VITOR TENÓRIO – CPF nº 036.219.964-78
SUPLENTE - AMANDA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – CPF nº 100.176.354-89

d) **REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

TITULAR - ALLAN WELLINGTON BARBOSA GUIMARÃES – CPF nº 089.219.664-55
SUPLENTE - ERIKSON CALHEIROS DE SOUZA – CPF nº 077.257.224-08

d) **REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

TITULAR - MARGARET BETANIA CAVALCANTE DE MELO–CPF nº 699.388.494-15
ALYNE DE CARVALHO VILAR VIEIRA – CPF Nº 027.957.684-61
SUPLENTE – MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO – CPF nº 331.756.404-00
CICERA MARIA DA SILVA MELO – CPF nº 483.634.104-06

e) **REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO**

TITULARES - PATRICIA FRANCISCA BATISTA DA SILVA – CPF n° 787.464.674-04
SUPLENTE - EDEILDA SEVERINO DA SILVA – CPF nº 699.924.364-68

f) **REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR DE ENSINO**

TITULAR - EDUARDO JORGE DE VASCONCELOS DE LIMA – CPF nº 020.778.284-98
SUPLENTE - MARCELO SILVEIRA PORTO – CPF nº 786.983.584-04

g) **REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO (UMESE)**

TITULAR - EVERTON VICTOR OLIVEIRA – CPF nº 009.164.624-39
SUPLENTE - KAUÊ ISMAEL TORRES DINIZ – CPF nº 105.994.124-95

h) **REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

SEGMENTO PAIS:
TITULAR - LEIDIANE QUALTER DA SILVA – CPF nº 123.992.224-26
SUPLENTE - JADIELSON AMORIM TAVARES – CPF nº 067.730.624-54
SEGMENTO ALUNOS:
TITULAR - VALTER POLICARPIO DA SILVA – CPF nº 164.891.954-53
SUPLENTE - JAQUELINE MARIA DOS SANTOS – 087.060.944-06

i) **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO**

TITULAR - DIVÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO – CPF nº 040.898.304-35
SUPLENTE - ADRIANO GOMES FÉLIX – CPF nº 046.691.744-95

j) **REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

TITULAR - KLÉSYA KARINE LOURENÇO S. CAVALVANTE – CPF nº 077.123.894-03
SUPLENTE - MARCUS FERNANDO CAVALCANTE CASTELA – CPF nº 068.852.104-55

k) **REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) NO MUNICÍPIO**

TITULAR - MARIA LÚCIA MONTEIRO BRANDÃO – CPF Nº 724.234.044-687
SUPLENTE - ADRIANO CARDOSO DOS SANTOS – CPF nº 008.859.604-40

l) **REPRESENTANTES DO CONSELHO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) NO MUNICÍPIO**

TITULAR - MARIA EDINAJARA ROMÃO VASCONCELOS – CPF nº 468.878.814-20
SUPLENTE - PAULO HENRIQUE MARTINS VIEIRA – CPF nº 109.727.384-95

m) **REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS DO MUNICÍPIO**

TITULAR - ANA PAULA MONTEIRO NARCISO – CPF nº 030.687.694-93
SUPLENTE - AILTON RENOVATO DOS SANTOS JÚNIOR – CPF nº 942.137.555-68

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e faça-se cumprir esta portaria.

Rio Largo/AL, 02 de janeiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:5713820A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 151/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do FUNDEB, do Município de Santa Luzia do Norte - Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial seu artigo 63, inciso VI, e,

Considerando o disposto na Lei nº 527, de 24 de novembro de 2010, que dá nova redação a Lei nº 453, de 23 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados, em conformidade com o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 527, de 24 de Novembro de 2010, os seguintes membros, representantes de entidades municipais, para comporem o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, para o Quadriênio 2023/2026.

I – **Representantes do Poder Executivo**:
Titular: José Carlos dos Santos
Suplente: Edson da Silva Lima

II – **Representantes dos Professores da Educação Básica:**
Titular: Sângela Marcolino de Melo Silva
Suplente: Patrícia Patriota Lourenço

III – **Representantes dos Diretores de Unidades de Ensino:**
Titular: Maria Zilma Gomes da Silva
Suplente: Sebastiana Alves Cordeiro

IV – **Representantes do Conselho Tutelar:**
Titular: Eronildo Paz da Silva Filho
Suplente: Vanessa Mateus Lima

V **- Representantes do Conselho Municipal de Educação:**
Titular: Pedro Cesar da Silva
Suplente: Hilda Lima dos Santos Batista

VI – **Representantes de Apoio Administrativo:**
Titular: José Cicero Lourenço da Silva
Suplente: Sivaldo Araújo dos Santos

VII – **Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica:**
Titular: Rosely Clemente de Messias
Suplente: José Ricardo Vasconcellos Laranjeiras

VIII - **Representantes dos Alunos da Educação Básica:**
Titular: Lis Maria dos Santos
Suplente: Maria Gedalva da Silva

IX – **Representantes da Sociedade Civil Organizada:**
Titular: Jorge Paulo Alves de Lima
Suplente: Daniele Mascarenhas da Silva

X – **Representantes de Escola Quilombola:**
Titular: Maria Quitéria Severiano da Silva Pedrosa
Suplente: Cristina Ferreira da Silva

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 04(quatro) anos, a partir de 02 de janeiro de 2023, vedada a recondução para o mandato subseqüente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, 23 de Dezembro de 2022.

MARCIO AUGUSTO ARAUJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:1E779EC9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 144/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2022

Processo: 2022.1019.0008.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa WCR COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.033.521/0001-22, com sede na avenida Joaquim Nabuco, 147 B - Igarassu –PE, CEP: 53.610.070, representante legal Sr. WALMIR CALADO RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade nº 4948713 SDS-PE e do CPF: 035.708.994-46, contato: (81) 99718-3157, e-mail: caladowalmir@hotmail.com / wcalado@hotmail.com.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú.

Valor global R$ 346.750,00 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2023.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 03 de janeiro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:635696C8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 140/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2022

Processo: 2022.1019.0008.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa S. A. DISTRIBUIDORA E CONSULTORIA LTDA, nome fantasia S LUNA DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.636.265/0001-28 e estabelecida na AVENIDA DO QUILOMBO 1, N° 23, QUADRA K PALMARES – PE, CEP: 55.540-000, por intermédio de seu representante legal, Sra. SABRINA ALVES DA SILVARG, inscrita no CPF sob o nº 125.710.714-32 e RG 10.277.558 SDS - PE, contato: (81) 99649-3671 / (81) 99430-8900, e-mail: slunadistribuidora@hotmail.com.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática destinados às Secretarias Municipais de Santana do Mundaú.

Valor global R$ 139.995,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2023.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 03 de janeiro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6A0910AA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022

Pregão Eletrônico nº 26/2022;

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

OBJETO: Registro de preços para eventual contração de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros utensílios elétricos, para atendimento das necessidades das secretarias municipais do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Fornecedora Registrada: **GUSTAVO SANTOS BARBOZA 13985084467**, inscrita no CNPJ sob nº 36.157.134/0001-68

Valor Registrado: **R$ 513.050,00 (quinhentos e treze mil e cinquenta reais);**

Firmado em 29/12/2022;
Vigência: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e GUSTAVO SANTOS BARBOZA.

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:AEC804BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022

Pregão Eletrônico nº 24/2022;

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 026/2022, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL.
Fornecedora Registrada: **FORTE DISTRIBUIDORA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.231.359/0001-33, localizada na AV DEOLINDA SILVESTRE VALENÇA, BAIRRO-FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA - GARANHUNS-PE.

Valor Registrado: **R$ 166.452,00 (cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais);**

Firmado em 26/12/2022;
Vigência: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e EVERTON MATIAS DA SILVA

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:D8B74EE4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 11160021/2022

Tomada de Preços nº 09/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços de construção do prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na cidade de Senador Rui Palmeira - AL.

Empresa Vencedora:

A empresa PEREIRA E MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.285.314/0001-27, estabelecida Travessa Expedicionário Luiz Fernandes de Melo, nº 92 – Pão de Açúcar – AL – CEP: 57.400-000 foi vencedora do certame com o valor global de R$ 737.811,21 (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e onze reais e vinte e um centavos).

Valor global da licitação R$ 737.811,21 (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e onze reais e vinte e um centavos).

Senador Rui Palmeira - AL, 03 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:E4D74EBA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002 - GPTV, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais vigente, bem como cumprindo as determinações da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.883 de 06 de junho de 1994;

CONSIDERANDO que o art. 12, VII, da Lei 14.133/ 21 dispõe que a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
CONSIDERANDO que o art. 12, §1º, da Lei 14.133/ 21 dispõe que a plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CONSIDERANDO que o art. 18, da Lei 14.133/ 21 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Planejamento Anual das Contratações (CPAC) do Município de Teotônio Vilela, que será composta pelos seguintes membros:

Ezequias Alves da Silva, inscrito no CPF sob nº 072.059.414-66 - Presidente;
Analice Silva Schroder, inscrita no CPF sob nº 034.535.254-85 – Membro;
Húgton Rudson de Sena Verçosa, inscrito no CPF sob nº 038.956.844-90- Membro;
Ivan Almeida Silva, inscrito no CPF sob nº 647.734.344-49 – Membro;
Henrique Augusto Mendes de Oliveira, inscrito no CPF nº 101.474.054-16 –Membro;
Carlos Augusto Miranda Silva, inscrito no CPF nº 101.474.054-16 – Membro;
Girleide Oliveira Xavier, inscrita no CPF nº 055.283.574-97 – Membro;e
Guilherme Dias Santos Pereira, Inscrito no CPF nº 057.716.224-19 – Membro.

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento das Contratações contempla funcionários que possuem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento das Contratações e conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, entre outros.

Art. 2º. Caberá a presente Comissão:

I – A Elaboração do Plano Anual de Contratações – PAC do exercício financeiro de 2023, via resolução dispondo das metodologias a serem executadas;
II- A apresentação do PAC para aprovação do Chefe do Poder Executivo;

III - A publicação do PAC em sítio eletrônico oficial, permitindo sua consulta;
IV- Garantir o envio do PAC ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, tempestivamente;
V- Acompanhar o cumprimento do PAC, realizando as atualizações necessárias à execução da gestão municipal;
VI- Formalizar e documentar as reuniões para consultas;
VII – Prestar todas as informações sobre o cumprimento do PAC quando solicitadas formalmente;
VIII – Reavaliar o PAC trimestralmente;

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelo Poder Executivo tem como objetivos:
I - racionalizar as contratações de suas unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos operacionais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e com as leis orçamentárias municipais;
III - evitar o fracionamento de despesas; e
IV - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º Incumbe a CPCA a elaboração e acompanhamento dos estudos preliminares e do gerenciamento de riscos de cada processo licitatório a ser realizado pelo Município de Teotônio Vilela, conforme Lei 14.133/2021.

Art. 5º As reuniões da comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos licitatórios, poderão ser realizadas com o mínimo de quatro integrantes, que serão convocados de acordo com a natureza do objeto e com os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Teotônio Vilela, em 03 de janeiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:D76CB0D0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 074, 03 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 BEM COMO DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL, JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO, os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO ainda, os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.509, de 07 de julho de 1993, e nº 5.724, de 01 de agosto de 1995; e

CONSIDERANDO finalmente, os feriados municipais de que trata a Lei Municipal nº 279, de 18 de julho de 1966,

D E C R E T A:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2023 para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I - 01 de janeiro, Confraternização Universal (Feriado Nacional);

II - 02 de fevereiro, Bom Jesus do Bonfim, Padroeiro do Município (Feriado Municipal);

III - 20 de fevereiro, Carnaval (Ponto Facultativo);

IV - 21 de fevereiro, Carnaval (Ponto Facultativo);

V - 22 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (Ponto Facultativo);

VI - 06 de abril, Quinta-Feira Santa (Ponto Facultativo);

VII - 07 de abril, Sexta-Feira da Paixão (Ponto Facultativo);

VIII - 21 de abril, Tiradentes (Feriado Nacional);

IX - 01 de maio, Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional);

X - 08 de junho, Corpus Christi (Ponto Facultativo);

XI - 24 de junho, São João (Feriado Estadual);

XII - 29 de junho, São Pedro (Feriado Estadual);

XIII - 07 de setembro, Independência do Brasil (Feriado Nacional);

XIV - 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (Feriado Estadual);

XV - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);

XVI - 13 de outubro, Emancipação Política de Viçosa (Feriado Municipal);

XVII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo);

XVIII - 02 de novembro, Finados (Feriado Nacional);

XIX - 15 de novembro, Proclamação da República (Feriado Nacional);

XX - 20 de novembro, Zumbi dos Palmares (Feriado Estadual);

XXI - 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (Feriado Estadual);

XXII - 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (Ponto Facultativo)

XXIII - 24 de dezembro, véspera de Natal (Ponto Facultativo);

XXIV - 25 de dezembro, Natal (Feriado Nacional);

XXV - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

viçosa-AL, 03 de janeiro de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Chefe do Poder Executivo Municipal

CLÓVIS JÚNIOR DE ARAÚJO LOURENÇO
Secretário de Administração, Finanças , Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:B8706A99

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PORTARIA N 280

PORTARIA Nº. 280/2010, de 05 de novembro de 2010.

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pelo inciso XI, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Viçosa,
RESOLVE:
Art.1 – Conceder pensão por morte ao cônjuge, Sr. Vicente Batista dos Santos, portador do RG 751.889 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº. 515.425.014-15, e a filha menor de 21 (vinte e um) anos, Sra. Edivânia Batista Ferreira dos Santos, pelo falecimento da Sra. Maria Laurindo Ferreira dos Santos, haja vista ser servidora pública municipal filiado ao Instituto de Previdência e Assistência dos servidores Municipais de Viçosa – IPASMV, conforme documentação constante no processo 075/2010 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 05 de novembro de 2010.

FLAUBERT TORRES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 05 de novembro de 2010.

MAXWELL CARNAÚBA PASSOS
Secretário de administração e Finanças

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:79BD9CE8

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO CPL/VIÇOSA– Nº. 001/2023
UASG Nº. 982887. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10240016/2022
Objeto: : Registro de preços para contratação de empresa especializada na aquisição de água mineral e vasilhames específico para os serviços de saúde, para atender as necessidades dos Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Viçosa/AL. **Data da Disponibilidade do Edital:** A partir de 04/01/2023 das 08h às 12h e das 13h às 16h. **Endereços:** www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou https://transparencia.vicosa.al.gov.br/licitaçoes ou licitacao.vicosaal@gmail.com. **Entrega das Propostas:** A partir de 04/01/2023 às 08h no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Abertura das Propostas: 18/01/2023 às 08h30min. (horário de Brasília) no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Viçosa/AL, 03 de janeiro de 2023.

PRÚSSIA STEFANE ALBUQUERQUE SANTOS
Pregoeira
Portaria 182/2022

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:B1117E88

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2022

Extrato do Contrato nº 077/2022
Processo Administrativo Nº 11100019/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 015/2022
Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001 -04
Valor global: R$ 288.368,93 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)
Objeto: serviços de "Vistoria iniciais de Constatação", "Vistorias Intermediárias de Constatação", Vistorias Finais" e Assistência Técnica" a serem realizados pela CAIXA em diversos empreendimento da Prefeitura Municipal de Viçosa- AL
Data da Assinatura: 30/12/2022
Vigência: Contrato terá a duração de 12 (dose) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ André Ricardo Mendes Vieira /Representante Legal/CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:2BEB768E

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGÇÃO PE 075/2022

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento dos Pregoeiros e Comissão de apoio, designados pelo Portaria nº 182/2022, de 30 de junho de 2022, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 075/2022, Processo Administrativo nº 08310016/2022, cuja vencedora do certame foi a empresa:

FOCO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.252.814/0001-60, vencedora dos itens: 01, 02 e 15, com um valor total de **R$ 85.760,50** (oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos);
F DE LIMA C BARRETO CAVALCANTE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 33.379.174/0001-66, vencedora dos itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, com um valor total de **R$ 714.258,88** (setecentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos);
LEILA RUBIA DA SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ: 13.020.148/0001-30, vencedora dos itens: 11 e 26, com um valor total de **R$ 81.238,57** (oitenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos);
LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS, inscrita no CNPJ: 35.708.427/0001-23, vencedora dos itens: 23 e 25, com um valor total de **R$ 66.356,80** (sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);

A empresa supracitada é vencedoras da licitação para o registro de preços para futura e eventual aquisição de **QUENTINHAS E BUFFET** para atendimento ao município de Viçosa/Al**.**

Viçosa, 03 de janeiro de 2023

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:C3A06726

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO PE 067/2022

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento dos Pregoeiros e Comissão de apoio, designados pelo Portaria nº 182/2022, de 30 de junho de 2022, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 067/2022, Processo Administrativo nº 06140012/2022, cujas vencedoras do certame foram as empresas:

SEABRA HOSPITALAR EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 41.568.143/0001-81, com um valor total de **R$ 2.340.637,02** (dois milhões trezentos e quarenta mil seiscentos e trinta e sete reais e dois centavos);
DROGAFONTE LTDA – DEMAIS, inscrita no CNPJ: 08.778,201/0001-26, com um valor total de **R$ 104.092,50** (cento e quatro mil noventa e dois reais e cinquenta centavos);
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – DEMAIS, inscrita no CNPJ: 05.400.006/0001-70, com um valor total de **R$ 452.325,00** (quatrocentos e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais);
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – DEMAIS, inscrita no CNPJ: 12.418.191/0001-95, com um valor total de **R$ 11.925,00** (onze mil novecentos e vinte e cinco reais);
DMB – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 34.093.466/0001-09, com um valor total de **R$ 25.900,00** (vinte e cinco mil novecentos reais);
CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 40.788.766/0001-05, com um valor total de **R$ 252.773,20** (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e setenta e três reais e vinte centavos);
CIRURGICA SERRA MAR LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 31.908.034/0001-02, com um valor total de **R$ 61.040,90** (sessenta e um mil quarenta reais e noventa centavos);
GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 41.319.803/0001-90, com um valor total de **R$ 125.850,00** (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais);
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 39.707.683/0001-57, com um valor total de **R$ 9.625,00** (nove mil seiscentos e vinte e cinco reais);
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA – DEMAIS, inscrita no CNPJ: 08.674.752/0001-40, com um valor total de **R$ 8.812,50** (oito mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos);
CEPALAB LABORATORIOS S.A – DEMAIS, inscrita no CNPJ: 02.248.312/0001-44, com um valor total de **R$ 24.750,00** (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais);
INOVAMED HOSPITALAR LTDA – DEMAIS, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02, com um valor total de **R$ 59.287,50** (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 25.279.552/0001-01, com um valor total de **R$ 52.040,00** (cinquenta e dois mil quarenta reais);
ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 38.014.290/0001-03, com um valor total de **R$ 114.977,39** (cento e quatorze mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos);
MS HOSPITALAR EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 36.191.620/0001-00, com um valor total de **R$ 103.430,00** (cento e três mil quatrocentos e trinta reais);
3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 29.043.834/0001-66, com um valor total de **R$ 84.882,50** (oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);
ARSERVE PHARMA EPP LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 43.519.181/0001-70, com um valor total de **R$ 10.000,00** (dez mil reais);
TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 24.564.626/0001-99, com um valor total de **R$ 178.644,20** (cento e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos);

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 42.092.374/0001-24, com um valor total de **R$ 79.010,00** (setenta e nove mil dez reais);

APOTEK DSTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 36.099.392/0001-35, com um valor total de **R$ 82.271,50** (oitenta e dois mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos);
COBERMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDCOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 14.416.886/0001-63, com um valor total de **R$ 13.137,38** (treze mil cento e trinta e sete reais e trinta e oito centavos);

As empresas supracitadas são vencedoras da licitação para o registro de preços para Aquisição de MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Viçosa, 14 de dezembro de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:5F1C8436

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.465 DE 23 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 3.465 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Vigente, Lei nº 3.450/2021, Crédito Adicional, do tipo Especial, no valor de R$ 500.000,00 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, Lei nº 3.450, de 18 de janeiro de 2021, Crédito Adicional, do tipo Especial, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNES nº 7127839, oriundos de Emendas Parlamentares destinadas ao incremento temporário da Atenção Especializada.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho da despesa compõe o anexo a esta Lei.

Art. 2º A abertura de crédito a que se refere o caput deste artigo terá como recursos, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, o excesso de arrecadação, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme inciso II, § 1º do art. 43, da Lei 4.320, de 1964, combinado com o § 1º do art. 28 da Lei nº 3.445, de 2020 – LDO para 2021 e art. 5º da Lei nº 3.450/2021 – LOA 2021.

Art. 3º A ação de que trata esta Lei será, a partir de sua aprovação, incorporada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para 2021 – Lei nº 3.445/2020 e ao Plano Plurianual de Governo, Lei nº 3.283/2017, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 23 dias do mês de março do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de março do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

ANEXO I A LEI Nº 3.465 /2021

CRÉDITO ESPECIAL – Art. 2º

Unidade Orçamentária	**07**	**Secretaria Municipal de Saúde**
	70	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1120	Atenção à Saúde
Projeto/Atividade	5030	Incremento Temporário da Atenção Especializada
Esfera	-	Seguridade Social
Fonte de Recursos	0402	Atenção Especializada
Elementos de Despesa		R$
3.3.90.39.0402	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000,00
	Total	**500.000,00**

Total Geral R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

ANEXO I
LEI Nº 3.465 /2021

CRÉDITO ESPECIAL – Art. 2º

Unidade Orçamentária	**07**	**Secretaria Municipal de Saúde**
	70	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1120	Atenção à Saúde
Projeto/Atividade	5030	Incremento Temporário da Atenção Especializada
Esfera	-	Seguridade Social
Fonte de Recursos	0402	Atenção Especializada
Elementos de Despesa		R$
3.3.90.39.0402	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000,00
	Total	**500.000,00**
Total Geral R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).		

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:11EF91F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N. 3.550.22 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3. 550 DE 18 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 105, inciso II, § 2o da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício proposto;II
– a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre o Regime Próprio da Previdência;
VII – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VIII – as disposições sobre o não atingimento das metas fiscais;
IX – as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes desta lei abrangerão todas as unidades organizacionais dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração direta e indireta, bem como seus órgãos vinculados, no que couber.
§ 2º Entende-se por diretrizes orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023, estão estabelecidas na Lei nº 3.504, de 03 de março de 2022, que institui o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 2022-2025, elaborado de acordo com as seguintes diretrizes do Governo.

I -Desenvolvimento sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas, agenda 2030, no que guardar compatibilidade com as competências do município;
II - combate as desigualdades sociais;
III - dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente a educação infantil;
IV - a eficiência na estrutura de arrecadação das receitas municipais, com foco na elevação da autonomia do Município;
V - a ênfase na execução dos investimentos públicos, orientada na promoção de infraestrutura e a sua manutenção; e
VI - a promoção do desenvolvimento urbano sustentável, com foco no uso adequado do território, patrimônio de todos.
§ 1º As metas e prioridades referidas no caput, terão precedência na alocação de recursos no orçamento para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas e ações sociais conferirá prioridade às áreas mais carentes da população.
§ 3º Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária para 2023, ambos os Poderes deverão verificar o anexo de metas e prioridades para o exercício de 2023, integrantes da lei do plano plurianual 2022 - 2025.
§ 4º Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual para 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.
§ 5º Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no plano plurianual (art. 5o, §5o da LRF).

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 3º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 31 de outubro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.978, de 1997, contendo:
I - mensagem;
II - projeto de lei orçamentária.
Art. 4º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:
I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei;
II - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
III - demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no artigo 198 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
IV - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
V - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções,
anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
VI - demonstrativo dos investimentos financiados pelos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VII - demonstrativo da destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
Art. 5º Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:
I - quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:
a) receitas por fonte;
b) despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos da despesa por programas;
c) despesa por função, subfunção e programa, conforme o vínculo de recursos;
d) receitas previstas para as fundações e autarquias;
e) dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal.
II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador do produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando os seguintes conceitos:
a) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
b) órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
c) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos noplano plurianual;
d) atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
f) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
g) esfera orçamentária: identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;
h) conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto, que são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999 e em suas alterações;
i) conceitos de produto, indicador de produto e meta, que são aqueles estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;
j) conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação, que são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;
l) a classificação das fontes ou destinações de recursos acompanhará a nova forma da classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações;
m) grupos de natureza de despesas - GND, que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
1. pessoal e encargos sociais – GND 1;
2. juros e encargos da dívida – GND 2;
3. outras despesas correntes – GND 3;
4. investimentos – GND 4;
5. inversões financeiras – GND 5;
6. amortização da dívida – GND 6; e
9. reserva de contingência - GND 9.
n) modalidade de aplicação: destina-se a indicar como os recursos serão aplicados, sendo:
1. diretamente: pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e/ou da seguridade social;
2. indiretamente: mediante transferência por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, ou por entidades privadas.
o) concedente: o órgão ou a entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social destinados à execução de ações orçamentárias;
p) convenente: órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração pública pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;
q) unidade descentralizadora: o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia, ou a fundação pública detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;
r) unidade descentralizada: o órgão da administração pública municipal direta, a autarquia ou a fundação pública dependente recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Município, estarão alocados no Fundo Municipal da Saúde, que é a unidade orçamentária gestora desses recursos.
§ 2º A reserva de contingência prevista no art. 9º desta lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa e compõe o orçamento da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Gestão Pública.
Art. 6º A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea "a", inciso I, do art. 4o, da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 7º A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:
I – a fundos especiais;
II – às ações de saúde;
III – às ações de assistência social;
IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 8º As fontes de recursos que constarão da lei orçamentária e de seus créditos adicionais,
serão identificadas em conformidade com a legislação vigente, demonstrando os recursos livres e vinculados.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN no 163, art. 8o).
Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para Reserva de Contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 10. Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal n**o** 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n**o** 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.
Art. 11. As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na previsão da receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022,desde que não comprometam as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023.
Art. 12. Na hipótese de ocorrerem as circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9**o**, ou no inciso II, § 1**o**, do art. 31, todos da Lei Complementar Federal n**o** 101, de 4 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.
§ 1º Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais.
§ 2º Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo
o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2023.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art.13. O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2023 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Emenda Constitucional Federal nº 109,

de 15 de março de 2021 e nas disposições da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 14. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, o Poder Executivo utilizará, preferencialmente, parâmetros e projeções econômicas elaboradas por fontes externas à Administração Pública Municipal para estimar a receita do exercício, sem prejuízo dos seguintes parâmetros:

I - estudos comparativos da arrecadação dos 5(cinco) anos que antecedem ao exercício de 2022, a tendência de arrecadação no exercício em curso, observados os métodos convencionais de projeção e os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade de cada setor, inclusive mudança na legislação;

II - as despesas terão seus valores orçados tomando-se por base os preços praticados em julho deste exercício e seus valores serão fixados em função da disponibilidade da receita estimada para 2023.

Art. 15. O Poder Executivo fixará suas despesas com investimentos após observadas as obrigações previstas no artigo anterior e, ainda:

I – orçamento do Poder Legislativo Municipal;

II – despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

III – contrapartida de programas, objeto de convênios e/ou de financiamentos;

IV – custeio administrativo e operacional.

Art. 16. As receitas pertinentes às autarquias e demais entidades que direta ou indiretamente sejam controladas pelo Município, somente se programarão para investimentos e inversões financeiras quando atenderem:

I – as despesas relativas ao custeio administrativo, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, se for o caso.

Parágrafo único. Sujeitar-se-ão ao disposto neste artigo, os fundos cujos recursos sejam destinados ao atendimento de gastos nele referidos.

Art. 17. A consignação de recursos a título de subvenção econômica dar-se-á mediante o cumprimento do disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320, de 1964.

Art. 18. Os recursos oriundos de contratos, convênios, termo de cooperação e quaisquer outras formas de acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, serão registrados como receitas orçamentárias e suas aplicações serão consideradas despesas orçamentárias da unidade gestora.

Seção II

Das Vedações

Art. 19. São vedados(as):

I – a fixação de despesas sem prévia definição das respectivas fontes de recursos e sem que sejam instituídas legalmente as unidades executoras;

II – a inclusão de despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3o da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações destinadas a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação;

IV – a execução de despesas sem adequada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em atenção ao que determina o art. 167, II, da Constituição Federal;

V – o pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Parágrafo único. Exclui-se da vedação do inciso V deste artigo, o pagamento para prestação de serviços técnicos profissionais realizados por tempo determinado, quando os contratados se encontrarem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência.

Seção III

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 20. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais conforme inciso III do art. 23, as entidades deverão preencher uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na legislação pertinente;

IV - atendam aos dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, conforme Decreto Municipal nº 2.534 de 10 de abril de 2019;

V - outros requisitos que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, sem prejuízo de apresentação das certidões negativas de débito relativas à Previdência Social, aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União; à Fazenda Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 2º É vedada a destinação de recursos a instituições, quando seja verificada:

I - a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou entidade a membros dos Poderes Executivo e Legislativo; detentores de cargo comissionado no Município, bem como de seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

II - a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso I deste parágrafo.

§ 3º As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§ 4º O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas, sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos.

Seção IV

Das Transferências às Pessoas Físicas

Art. 21. O projeto de lei orçamentária para 2023 poderá conter dotações para atender necessidades de pessoas físicas, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, através de programas de inclusão social e/ou assistenciais, observados rigorosamente os critérios de atendimento previstos nos respectivos programas.

Parágrafo único. A concessão de recursos de que trata o caput, dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Seção V

Dos Projetos Novos

Art. 22. A programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos integrantes da lei orçamentária anual, atendendo o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000, somente incluirá projetos novos se estiverem atendidos todos os projetos em andamento e se:

I – estiverem vinculados às prioridades estabelecidas nos termos do art. 2o desta lei;

II – forem financiados com recursos de operações de crédito, de convênios, de contratos e outros instrumentos congêneres com entidades federais ou com agências e organismos internacionais.

§ 1º No projeto de lei orçamentária para 2023, os recursos consignados ao atendimento de projetos em andamento a que se refere o caput não poderão ser remanejados.

§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo dispondo de outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

Seção VI

Da Autorização para Celebração de Convênios

Art. 23. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União, o Estado ou outro Município, visando:

I – o funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade da União ou do Estado;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse local; e

VI – outras hipóteses, desde que comprovado o interesse público do Município.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados de acordo com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 2º Para fins do disposto no art. 165, § 8o, da Constituição Federal e no § 1o deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em atividade, projeto ou operação especial.

§ 3º Na hipótese de créditos à conta de recursos decorrentes de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a estimativa de receita atualizada para o exercício.

Art.25. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2023 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para essa finalidade.

§ 1º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei no 4.320, de 1964, os recursos que vierem a ingressar no orçamento municipal em decorrência de Convênios, Contratos de Repasse e similares, desde que não tenham sido incluídas essas receitas no Orçamento.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da lei orçamentária de 2023, de acordo com a classificação da receita por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes, o orçamento a que pertencem, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com classificação prevista no inciso I.

§ 3º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolvam a utilização de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superavit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2023;

III - valores já utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores já utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldo do superavit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos.

§ 4º Não onerarão os limites estabelecidos no "caput" deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas aos Inativos e Pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares impositivas e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Art. 26. Os recursos alocados na lei orçamentária, destinados ao pagamento de sentenças judiciais somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Seção VIII

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 27. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, à entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos, desde que as mesmas não apresentem disponibilidade financeira.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 28. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º O projeto de lei orçamentária identificará as proposições de alterações e a programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Na hipótese de as alterações propostas não serem aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de modo a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre Receitas e Despesas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2023, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e na Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 31. Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 167-A da Constituição Federal.

Art. 33. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento) dos Poderes Executivo e Legislativo,

enquanto permanecer a situação, deverá aplicar os mecanismos de vedação previstos pelos incisos I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), as medidas previstas no "caput" deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementados pelos Poderes Executivo e Legislativo, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos.

Art. 34. Os projetos de lei que implicarem aumento de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto de despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos, inativos e pensionistas.

Art. 35. O pagamento de despesas com pessoal decorrente de medida judicial ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 36. A proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social do Município será elaborada obedecendo-se os ditames da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2022.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A lei orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 38. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas.

Art.39. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX

DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 40. A limitação de empenho prevista no art.12 desta lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;

b) serviços extraordinários;

c) aquisição de material de consumo;

d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

a) diárias;

b) serviços extraordinários;

c) aquisição de material de consumo.

§ 1º As limitações previstas no inciso I deste artigo, não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias ao atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias à manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – das despesas necessárias ao atendimento à assistência social;

V – das despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

VIII – das contrapartidas de convênios.

§ 3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor que ultrapassar a meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 30 de setembro, ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta lei.

Parágrafo único. Os repasses financeiros do Poder Legislativo serão efetuados em consonância com o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 42 A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo, para fins de consolidação contábil.

Art. 43. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo (a) Prefeito(a) até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:
I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres classificadas no âmbito da Defesa Civil;III
- dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços de saúde;
IV - despesas destinadas à aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino;
V - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;
VI - outras despesas de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no projeto de lei orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.
Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.
Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter- se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 46. Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:
I - Anexo I: Anexo de Metas e Prioridades do Município para 2023;
II - Anexo II: Anexo de Metas Fiscais; e
III - Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.
§ 1º O Anexo I de que trata este artigo corresponde ao anexo do PPA – Lei nº 3.504/2022, ano 2 (2023).
§ 2º O anexo I poderá ser objeto de alteração quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2023.
Art. 47. No prazo de quinze dias, contados da data da publicação da lei orçamentária anual, serão divulgados os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 48. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício seguinte, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 49. A mudança de fonte de recurso, desde que disponíveis os créditos orçamentários suficientes, não caracteriza a abertura de crédito adicional do tipo suplementar.
Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2022.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

ANEXO A LEI Nº 3.550 DE 18 DE JULHO DE 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023.
I - Considerações Iniciais:
A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:
-Tratar sobre as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
-Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
-Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
-Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
Através da Emenda Constitucional nº 109/2021, de 15 de março de 2021, do art. 165 da Constituição Federal em seu § 2º, acrescentou disposições ao texto da Constituição Federal para introduzir a LDO o papel de cumprir o estabelecido e citado em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, além de outras alterações que precisam ser cumpridas por todos os poderes, no âmbito dos Entes Federativos.
De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4
de maio de 2000), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
- Se verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais; ou
- Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
-Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.
A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
II - Cenário Econômico:
Com a finalidade de manter uma política fiscal responsável, a determinação das metas fiscais na

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para os próximos anos, deve considerar o cenário macroeconômico interno e externo, analisando-se os resultados alcançados nos últimos exercícios e, principalmente, os efeitos da crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, que trouxe muitas incertezas, inclusive quanto ao desempenho da economia.

Os principais parâmetros macroeconômicos para a construção do cenário para 2023 por nós utilizados, foram os estabelecidos pela União Federal, para elaboração de sua LDO para o referido período:

Parâmetros macroeconômicos projetados

PARÂMETROS	2023	2024	2025
PIB real (%)	2,5	2,5	2,5
PIB nominal (R$ bilhões)	10.470,3	11.231,8	12.020,5
IPCA acumulada (%)	3,3	3,0	3,0
INPC acumulado (%)	3,3	3,0	3,0
IGP-DI acumulado (%)	4,4	4,1	3,9
Taxa Over – SELIC Acum ano (%)	10,0	7,7	7,1
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	5,3	5,3	5,3
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	90,2	82,7	78,0
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	1.294	1.337	1.378
Massa Salarial Nominal (%)	4,3	2,8	2,9
Fontes: SPE/SETO/ME			

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

A Constituição de 1988 desde sua redação original determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende “as metas e prioridades da administração pública federal (art. 165, § 2º).

A Constituição prevê que cabe à lei complementar (art. 165, § 9º,inciso I) dispor, entre outros tópicos, sobre a “elaboração e organização da lei de diretrizes orçamentárias”, no entanto, a referida lei ainda não foi aprovada.

Considerando o fato de que “metas” e “prioridades” são conceitos jurídicos indeterminados, a
matéria tem sido tratada de diferentes formas nas sucessivas LDOs.

O Anexo de Metas e Prioridades compreende as metas e prioridades da administração pública
municipal, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), é parte integrante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Anexo de Metas e Prioridades para 2023, corresponde ao estabelecido para o período do PPA para 2022-2025, Lei nº 3.504/2022 – exercício de 2023, o qual poderá ser alterado quando da remessa da Lei Orçamentária Anual.

ANEXO II

METAS FISCAIS ANUAIS

(art. 4º, §1º e §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, dispõe, em seu artigo 4º, que integrará o
projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais, que estabelecerá as metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício de 2023 e indicará as metas para os exercícios de 2024 e 2025.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referidoAnexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Metas Anuais (LRF, art. 4º, §1)

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas,
resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes:

METAS ANUAIS EM VALORES CONSTANTES			
2023-2025			
			Em R$ 1,00
Discriminação	**2023**	**2024**	**2025**
I- Receita Total	827.721.268,00	873.245.937,89	921.274.464,47
II-Despesa Total	827.721.268,00	873.245.937,89	921.274.464,47
III-Resultado Primário (I-II)	5.194.780,00	5.480.492,90	5.781.920,00
IV -Resultado Nominal	-1.567.075,74	-1.653.264,90	-1.744.194,47
V- Dívida Consolidada	- 93.221.994,50	-98.349.204,19	-103.758.410,42
Nota:			
1) não inclui as receitas e despesas intraorçamentárias;			
2) valores sujeitos à correção quando da remessa da LOA para 2023, em virtude do cenário econômico sujeito a mudanças;			
3) 2023 (a preços de dezembro de 2021)			
METAS ANUAIS EM VALORES CORRENTES			
2023-2025			
			Em R$ 1,00
Discriminação	**2023**	**2024**	**2025**
I-Receita Total	866.955.256,72	914.637.795,83	964.942.874,60
II-Despesa Total	866.955.256,72	914.637.795,83	964.942.874,60
III-Resultado Primário (I-II)	5.441.012,57	5.740.268,26	6.055.983,01
IV-Resultado Nominal	-1.641.354,75	-1.731.629,26	-1.826.868,86
V- Dívida Consolidada	-98.470.392,89	-103.886.264,49	-109.600.009,03
Nota:			
1) não inclui as receitas e despesas intraorçamentárias ;			
2) valores sujeitos à correção quando da remessa da LOA para 2023, em virtude do cenário econômico sujeito a mudanças;			

b) Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas a 2020 (LRF, art. 4º , §2º, inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas**:**

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL			
			Valores em R$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	**2019**	**2020**	**2021**
I- Receita Total	592.819.032	686.815.003	752.810.817
II-Despesa Total	517.139.940	694.024.442	733.994.888
III- Resultado Primário	6.834.385	-35.502.734	79.666.079

IV-Resultado Nominal	20.278.908	1.481.168	100.290.024
V- Dívida Consolidada	-89.592.694	-88.111.526	-188.779.678
Nota: Não inclui as receitas e despesas intraorçamentárias			

c) Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Metas Fiscais Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional**.**

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2022							
							Valores em R$ 1,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES							
ESPECIFICAÇÃO	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Receita Total	716.280.935		752.810.817	782.345.244	827.721.268	873.245.937	921.274.464
Receitas Primárias (I)	592.819.032	686.815.003	738.958.570	779.440.164	824.647.693	870.003.316	917.853.498
Despesa Total		694.024.442	733.994.888	782.345.244	827.721.268	873.245.937	921.274.464
Despesas Primárias	517.139.940	694.024.442	703.315.754	777.215.164	822.293.643	867.519.793	915.233.381
Resultado Primário	20.616.769	10.082.660	79.666.079	2.225.000	5.194.780	5.480.492	5.781.920
Resultado Nominal	33.372.417	-1.481.168	100.290.024	-2.192.722	-1.567.075	-1.653.264	-1.744.194
Divida Pública Consolidada	48.004.885	46.163.979	41.912.722	39.000.000	36.738.000	34.607.196	32.599.979
Dívida Consolidada Líquida	-89.592.694	-88.111.526	-188.779.678	-	-	-	-
Nota: valores sujeitos à correção quando da remessa da LOA para 2022, em virtude do cenário econômico agravado pela crise sanitária da COVID-19.							

d) Evolução do patrimônio líquido (LRF, art. 4º,§ 2º, inciso III)
Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios. O Patrimônio Líquido do Município de Arapiraca, em 31.12.2021, apresentou resultado positivo de R$ 415.823.326,00, o que significa que os seus bens e direitos são maiores do que as suas dívidas:

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO NO PERÍODO DE 2019-2021					
					Valores em R$ 1,00
	2021		**2020**	**2019**	
PATRIMÔNIO/CAPITAL	415.823.326	100	423.964.978	429.723.785	100,00
RESERVAS	-		-	-	
RESULTADO ACUMULADO	415.823.326		423.964.978	429.723.785	
TOTAL	**415.823.326**	**100**	**423.964.978**	**429.723.785**	**100,00**

e)Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)
Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos:

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
			Valores em R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2021**	**2020**	**2019**
	-		
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	544.000
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	544.000
Alienação de Bens Móveis	-	-	544.000
Alienação de Bens Imóveis		-	544.000
	-		
TOTAL		-	**544.000**
-			
DESPESAS LIQUIDADAS	**2021**	**2020**	**2019**
	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO	-	-	-
DE ATIVOS	**-**	**544.000**	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras		-	-
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
	-	-	-
TOTAL			
	-	**544.000**	**544.000**
SALDO FINANCEIRO			
	-		

f)Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
Avaliação baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos:
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÕES ATUARIAIS QUANTITATIVOS – PLANO FINANCEIRO						
Ano	**Quantidades**					
	Ativos	**Futuros Aposentados**	**Futuros Inválidos**	**Atuais Aposentados**	**Atuais Pensões**	**Futuras Pensões**
2021	2.318	429	10	1.327	280	70
2022	2.230	495	15	1.303	273	105
2023	2.121	581	20	1.278	265	140
2024	1.851	827	24	1.251	258	176
2025	1.723	930	28	1.224	251	212
2026	1.585	1.042	31	1.196	244	247
2027	1.459	1.141	35	1.166	237	283
2028	1.339	1.233	38	1.135	230	319
2029	1.198	1.344	40	1.103	222	355

2030	1.052	1.459	43	1.070	215	390
2031	935	1.545	45	1.036	208	425
2032	829	1.616	47	1.000	200	459
2033	707	1.702	48	964	193	492
2034	596	1.776	49	926	186	524
2035	498	1.835	50	888	178	555
2036	417	1.874	51	848	171	584
2037	343	1.906	52	808	164	611
2038	257	1.946	52	768	157	635
2039	203	1.953	52	727	150	658
2040	153	1.953	51	685	143	678
2041	111	1.944	51	644	136	695
2042	66	1.935	50	602	129	710
2043	36	1.909	49	561	123	721
2044	20	1.867	48	520	116	730
2045	8	1.818	47	480	110	735
2046	4	1.760	45	441	104	737
2047	3	1.697	44	402	98	735
2048	2	1.633	42	365	92	731
2049	1	1.566	41	330	86	723
2050	-	1.498	39	296	81	713
2051	-	1.427	38	264	76	700
2052	-	1.356	36	233	71	684
2053	-	1.284	34	204	66	665
2054	-	1.212	33	178	61	645
2055	-	1.139	31	153	57	622
2056	-	1.067	29	131	52	597
2057	-	995	28	111	48	572
2058	-	924	26	92	44	544
2059	-	854	24	76	41	516
2060	-	786	22	62	37	487
2061	-	720	21	49	34	457
2062	-	656	19	39	31	428
2063	-	594	18	30	28	398
2064	-	535	16	22	25	368
2065	-	479	14	16	23	339
2066	-	425	13	12	20	311
2067	-	376	12	8	18	283
2068	-	329	10	5	16	257
2069	-	286	9	4	14	231
2070	-	247	8	2	13	207
2071	-	211	7	1	11	184
2072	-	179	6	1	10	162
2064	-	535	16	22	25	368
2073	-	150	5	1	9	142
2074	-	124	4	0	8	124
2075	-	101	3	0	7	107
2076	-	81	3	0	6	91
2077	-	64	2	0	5	77
2078	-	50	2	0	4	65
2079	-	38	1	0	4	54
2080	-	28	1	0	3	45
2081	-	20	1	0	2	37
2082	-	14	1	0	2	30
2083	-	10	0	0	2	24
2084	-	6	0	0	1	19
2085	-	4	0	0	1	15
2086	-	2	0	0	1	12
2087	-	1	0	0	1	9
2088	-	1	0	0	1	7
2089	-	0	0	0	0	6
2090	-	0	0	0	0	4
2091	-	0	0	0	0	3
2092	-	0	0	0	0	3
2093	-	0	0	0	0	2
2094	-	0	0	-	0	2
2095	-	0	0	-	0	1

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES						
PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS – PLANO PREVIDENCIÁRIO						
Ano	**Quantidades**					
	Ativos	**Futuros Aposentados**	**Futuros Inválidos**	**Atuais Aposentados**	**Atuais Pensões**	**Futuras Pensões**
2021	1.482	3	1	571	108	39
2022	1.461	3	1	549	104	55
2023	1.438	6	1	528	99	69
2024	1.415	7	1	506	94	81
2025	1.387	15	1	483	89	92
2026	1.361	20	1	460	85	102
2027	1.335	25	1	436	80	109
2028	1.311	28	1	412	76	115
2029	1.283	35	1	389	71	119
2030	1.254	42	1	365	67	121
2031	1.228	46	1	341	62	123
2032	1.203	49	1	317	58	122
2033	1.171	58	1	294	54	121
2034	1.140	67	1	271	50	118
2035	1.099	85	1	249	46	114
2036	1.028	133	1	228	42	110

2037	979	159	1	207	39	106
2038	732	382	1	187	36	103
2039	666	428	1	168	33	100
2040	531	544	1	150	30	98
2041	440	616	1	133	27	97
2042	393	645	1	117	25	96
2043	297	723	1	102	22	96
2044	241	762	1	89	20	97
2045	177	808	1	76	18	100
2046	134	833	1	65	17	103
2047	105	845	1	55	15	106
2048	77	854	1	46	14	111
2049	61	852	1	38	12	116
2050	44	850	1	31	11	122
2051	31	843	1	25	10	129
2052	20	833	1	20	9	136
2053	13	817	1	15	9	143
2054	8	800	1	12	8	151
2055	4	780	1	9	7	158
2056	1	758	1	6	7	166
2057	-	734	1	5	6	173
2058	-	707	1	3	6	180
2059	-	680	1	2	5	186
2060	-	651	1	2	5	191
2061	-	623	1	1	5	196
2062	-	593	1	1	4	199
2063	-	563	1	1	4	202
2064	-	533	1	1	4	203
2065	-	502	0	0	4	203
2066	-	471	0	0	3	202
2067	-	440	0	0	3	199
2068	-	410	0	0	3	196
2069	-	379	0	0	3	191
2070	-	350	0	0	2	185
2071	-	321	0	0	2	178
2072	-	292	0	0	2	170
2073	-	265	0	0	2	161
2074	-	239	0	0	2	151
2075	-	213	0	0	1	141
2076	-	190	0	0	1	130
2077	-	167	0	0	1	120
2078	-	146	0	0	1	109
2079	-	126	0	0	1	98
2080	-	109	0	0	1	88
2081	-	92	0	0	1	77
2082	-	77	0	0	0	68
2083	-	64	0	0	0	59
2084	-	52	0	0	0	50
2085	-	42	0	0	0	43
2086	-	33	0	0	0	36
2087	-	26	0	0	0	30
2088	-	20	0	0	0	25
2089	-	15	0	0	0	20
2090	-	11	0	0	0	17
2091	-	8	0	0	0	13
2092	-	5	0	0	0	11
2093	-	4	0	0	0	8
2094	-	2	0	-	0	7
2095	-	1	0	-	0	5

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÕES ATUARIAIS - FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS – ALÍQUOTAS ORDINÁRIAS

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Cotribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Aportes de Dívida Ativa	Aportes de IRPF	Aporte de Imóveis	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2019	-	-	-			16.900.000,00	16.900.000,00	71.859.644,84
2020	21.223.158,24	17.275.871,74	-	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(217.324,46)	75.860.481,53
2021	21.153.499,34	17.160.597,91	33.508,00	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(229.431,40)	80.084.060,40
2022	20.894.319,85	17.106.991,95	33.479,65	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(23.886,22)	84.761.108,52
2023	20.640.334,90	16.771.302,59	46.588,49	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(92.481,78)	89.644.103,81
2024	20.341.386,42	16.669.498,41	61.267,93	2.629.962,03	1.100.000,00	-	119.341,95	95.025.554,65
2025	20.107.421,57	16.511.920,39	103.743,22	2.629.962,03	1.100.000,00	-	238.204,07	100.841.758,78
2026	19.738.935,74	16.386.719,83	126.711,75	2.629.962,03	1.100.000,00	-	504.457,87	107.265.627,90
2027	19.314.995,15	16.258.269,98	148.778,02	2.629.962,03	1.100.000,00	-	822.014,88	114.384.135,13
2028	18.809.938,10	16.138.091,93	163.498,42	2.629.962,03	1.100.000,00	-	1.221.614,27	122.320.098,14
2029	18.473.948,97	15.914.643,84	229.642,66	2.629.962,03	1.100.000,00	-	1.400.299,55	130.900.587,45
2030	18.051.973,24	15.704.122,18	285.864,87	2.629.962,03	1.100.000,00	-	1.667.975,84	140.252.427,77
2031	17.463.430,73	15.544.719,60	312.051,39	2.629.962,03	1.100.000,00	-	2.123.302,30	150.608.547,57
2032	16.850.471,89	15.371.019,33	340.901,64	2.629.962,03	1.100.000,00	-	2.591.411,11	162.040.680,43
2033	16.366.578,78	15.120.751,46	407.375,43	2.629.962,03	1.100.000,00	-	2.891.510,14	174.443.978,51
2034	15.934.506,76	14.826.491,14	491.840,21	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.113.786,61	187.797.626,66
2035	15.730.489,97	14.413.625,97	634.621,28	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.047.719,31	201.869.066,66
2036	16.510.414,20	13.557.605,64	1.012.982,19	2.629.962,03	1.100.000,00	-	1.790.135,66	215.508.916,53
2037	16.576.873,83	13.012.346,24	1.222.764,41	2.629.962,03	1.100.000,00	-	1.388.198,84	229.547.488,78
2038	24.009.449,42	9.213.903,84	3.178.685,23	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(7.886.898,31)	235.135.028,06
2039	24.719.960,53	8.434.158,19	3.536.270,13	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(9.019.570,18)	239.917.884,03
2040	28.160.430,06	6.456.938,31	4.537.045,11	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(13.436.484,61)	240.564.579,21

2041	30.257.866,34	5.095.607,86	5.213.293,78	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(16.219.002,67)	238.466.717,34
2042	30.910.037,07	4.382.847,76	5.540.118,44	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(17.257.108,84)	235.207.604,81
2043	33.216.430,16	2.959.967,72	6.250.766,18	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(20.275.734,23)	228.738.556,98
2044	34.212.315,61	2.135.778,34	6.641.584,62	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(21.704.990,62)	220.460.519,65
2045	35.468.875,74	1.220.764,64	7.083.925,36	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(23.434.223,71)	209.967.328,45
2046	35.856.033,84	705.511,28	7.309.689,80	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(24.110.870,72)	198.181.539,91
2047	35.840.702,08	382.193,96	7.428.895,72	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(24.299.650,37)	185.515.145,94
2048	35.843.514,33	60.373,52	7.541.221,56	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(24.511.957,23)	171.892.927,78
2049	35.481.172,65	(87.070,30)	7.555.593,60	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(24.282.687,32)	157.700.355,32
2050	35.160.753,82	(248.882,78)	7.568.894,33	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(24.110.780,25)	142.846.585,93
2051	34.812.766,09	(395.589,34)	7.565.006,02	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(23.913.387,38)	127.318.293,15
2052	34.310.550,70	(469.225,39)	7.514.201,17	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(23.535.612,90)	111.256.264,06
2053	33.739.198,95	(513.500,61)	7.437.477,04	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(23.085.260,49)	94.701.746,27
2054	33.148.565,67	(553.269,09)	7.347.444,54	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(22.624.428,19)	77.636.310,59
2055	32.525.452,72	(585.380,83)	7.241.852,98	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(22.139.018,53)	60.054.543,49
2056	31.820.448,65	(590.792,65)	7.109.950,01	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(21.571.329,25)	42.008.415,94
2057	31.062.986,79	(585.463,69)	6.959.732,60	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(20.958.755,86)	23.515.554,10
2058	30.248.558,79	(569.950,81)	6.791.157,25	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(20.297.390,32)	4.598.526,80
2059	29.393.389,15	(553.691,72)	6.609.107,10	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(19.608.011,73)	(14.739.551,41)
2060	28.493.207,16	(536.602,61)	6.413.557,84	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(18.886.289,90)	(18.886.289,90)
2061	27.544.800,54	(518.621,52)	6.204.617,42	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(18.128.842,62)	(18.128.842,62)
2062	26.546.394,04	(499.711,74)	5.982.591,56	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(17.333.552,19)	(17.333.552,19)
2063	25.497.932,76	(479.872,20)	5.748.036,92	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(16.499.806,02)	(16.499.806,02)
2064	24.400.835,69	(459.128,54)	5.501.711,22	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(15.628.290,98)	(15.628.290,98)
2065	23.258.083,84	(437.538,56)	5.244.611,46	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(14.721.048,91)	(14.721.048,91)
2066	22.074.048,53	(415.184,45)	4.977.949,07	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(13.781.321,88)	(13.781.321,88)
2067	20.854.296,44	(392.170,46)	4.703.110,23	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(12.813.394,64)	(12.813.394,64)
2068	19.605.805,75	(368.628,62)	4.421.725,98	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(11.822.746,37)	(11.822.746,37)
2069	18.336.507,83	(344.709,01)	4.135.605,38	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(10.815.649,43)	(10.815.649,43)
2070	17.054.921,98	(320.572,38)	3.846.680,69	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(9.798.851,64)	(9.798.851,64)
2071	15.769.983,00	(296.386,46)	3.556.973,60	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(8.779.433,83)	(8.779.433,83)
2072	14.490.957,67	(272.325,34)	3.268.579,22	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(7.764.741,75)	(7.764.741,75)
2073	13.227.186,33	(248.564,07)	2.983.608,76	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(6.762.179,62)	(6.762.179,62)
2074	11.988.028,42	(225.277,72)	2.704.176,25	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(5.779.167,86)	(5.779.167,86)
2075	10.782.706,79	(202.638,27)	2.432.363,16	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(4.823.019,87)	(4.823.019,87)
2076	9.620.084,31	(180.810,70)	2.170.169,66	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(3.900.763,32)	(3.900.763,32)
2077	8.508.507,89	(159.949,95)	1.919.480,22	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(3.019.015,58)	(3.019.015,58)
2078	7.455.621,50	(140.197,45)	1.682.021,81	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(2.183.835,10)	(2.183.835,10)
2079	6.468.184,97	(121.677,85)	1.459.322,58	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(1.400.578,21)	(1.400.578,21)
2080	5.551.947,26	(104.496,72)	1.252.680,71	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(673.801,23)	(673.801,23)
2081	4.711.393,85	(88.735,89)	1.063.106,75	2.629.962,03	1.100.000,00	-	(7.060,96)	(7.060,96)
2082	3.949.435,12	(74.448,04)	891.255,00	2.629.962,03	1.100.000,00	-	597.333,87	597.333,87
2083	3.267.419,91	(61.657,17)	737.427,31	2.629.962,03	1.100.000,00	-	1.138.312,27	1.770.709,63
2084	2.665.327,79	(50.361,96)	601.616,98	2.629.962,03	1.100.000,00	-	1.615.889,27	3.490.539,55
2085	2.141.673,03	(40.533,73)	483.487,54	2.629.962,03	1.100.000,00	-	2.031.242,82	5.726.677,04
2086	1.693.436,77	(32.114,68)	382.358,11	2.629.962,03	1.100.000,00	-	2.386.768,69	8.449.601,68
2087	1.316.340,78	(25.023,52)	297.265,52	2.629.962,03	1.100.000,00	-	2.685.863,25	11.631.456,55
2088	1.005.060,32	(19.160,37)	227.011,19	2.629.962,03	1.100.000,00	-	2.932.752,54	15.246.975,59
2089	753.220,33	(14.406,70)	170.160,85	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.132.495,85	19.274.468,90
2090	553.643,78	(10.629,07)	125.101,32	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.290.790,50	23.696.670,73
2091	398.898,91	(7.689,04)	90.158,77	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.413.532,85	28.501.198,15
2092	281.626,63	(5.450,32)	63.671,63	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.506.556,71	33.680.775,19
2093	194.791,30	(3.784,06)	44.052,35	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.575.439,02	39.233.275,71
2094	131.964,19	(2.572,82)	29.852,41	2.629.962,03	1.100.000,00	-	3.625.277,43	45.161.546,42

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÕES ATUARIAIS - FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS – ALÍQUOTAS TOTAIS (ORDINÁRIAS + EXTRAORDINÁRIAS)

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Aportes de Dívida Ativa	Aportes de IRPF	Aporte de Imóveis	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2021	22.418.281,80	17.477.376,95	29.577,24	-	-	-	(4.911.327,60)	60.771.206,48
2022	22.159.412,14	18.592.728,97	29.555,90	2.630.000,00	1.100.000,00	-	192.872,73	64.263.955,72
2023	21.901.378,57	19.643.075,58	40.820,37	2.630.000,00	1.100.000,00	-	1.512.517,37	69.266.005,89
2024	21.591.209,60	20.939.271,58	53.129,05	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.131.191,03	76.158.341,04
2025	21.335.081,93	20.931.363,24	87.590,46	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.413.871,78	83.707.610,74
2026	20.947.906,41	20.838.652,47	107.505,75	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.728.251,81	91.981.185,81
2027	20.499.548,50	20.742.557,26	126.521,38	2.630.000,00	1.100.000,00	-	4.099.530,14	101.075.294,34
2028	19.953.272,53	20.658.952,81	136.983,42	2.630.000,00	1.100.000,00	-	4.572.663,69	111.136.346,51
2029	19.587.633,47	20.469.049,56	193.478,03	2.630.000,00	1.100.000,00	-	4.804.894,13	121.975.944,26
2030	19.132.381,26	20.291.793,78	241.618,24	2.630.000,00	1.100.000,00	-	5.131.030,75	133.730.268,78
2031	18.505.652,62	20.163.513,69	264.257,91	2.630.000,00	1.100.000,00	-	5.652.118,97	146.643.941,35
2032	17.851.888,40	20.021.636,63	288.994,01	2.630.000,00	1.100.000,00	-	6.188.742,25	160.795.449,61
2033	17.326.098,50	19.805.662,93	345.215,04	2.630.000,00	1.100.000,00	-	6.554.779,46	176.081.421,98
2034	16.789.306,14	19.575.727,05	404.105,30	2.630.000,00	1.100.000,00	-	6.920.526,21	192.563.169,40
2035	16.551.519,26	19.197.174,37	525.846,42	2.630.000,00	1.100.000,00	-	6.901.501,54	209.920.851,04
2036	17.346.228,12	18.376.604,83	853.817,21	2.630.000,00	1.100.000,00	-	5.614.193,92	226.933.747,17
2037	17.335.033,83	17.893.648,18	1.022.518,67	2.630.000,00	1.100.000,00	-	5.311.133,03	244.567.382,67
2038	24.675.036,87	14.302.981,28	2.645.974,85	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(3.996.080,74)	253.851.310,80
2039	25.346.457,84	13.584.921,30	2.944.974,18	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(5.086.562,36)	262.548.874,62
2040	28.821.253,11	11.691.370,77	3.795.170,86	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(9.604.711,47)	267.200.567,04
2041	30.918.491,68	10.405.964,22	4.367.047,48	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(12.415.479,98)	269.294.077,85
2042	31.520.426,38	9.760.187,40	4.636.824,74	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(13.393.414,24)	270.523.332,04
2043	33.784.925,57	8.439.051,16	5.228.269,67	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(16.387.604,74)	268.825.144,23
2044	34.781.788,37	7.672.729,72	5.560.716,59	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(17.818.342,06)	265.604.007,50
2045	35.990.251,90	6.847.196,62	5.926.035,95	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(19.487.019,33)	260.539.285,78
2046	36.320.576,95	6.407.987,47	6.108.397,45	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(20.074.192,02)	254.612.376,98
2047	36.319.783,18	6.127.843,06	6.215.526,24	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(20.246.413,88)	248.191.415,17
2048	36.350.970,99	5.847.758,90	6.319.284,51	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(20.453.927,59)	241.214.281,43

2049	35.979.943,13	5.752.721,07	6.333.589,95	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(20.163.632,11)	234.148.584,80
2050	35.678.424,14	5.635.546,74	6.352.141,51	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(19.960.735,89)	226.902.117,07
2051	35.365.052,56	5.527.720,31	6.359.157,11	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(19.748.175,14)	219.474.726,89
2052	34.912.004,00	5.487.604,82	6.329.585,83	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(19.364.813,35)	212.027.391,21
2053	34.365.244,70	5.488.713,88	6.273.235,22	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(18.873.295,60)	204.667.182,96
2054	33.802.422,05	5.495.123,24	6.206.158,08	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(18.371.140,72)	197.409.470,27
2055	33.199.116,41	5.514.315,42	6.124.266,12	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(17.830.534,88)	190.298.269,63
2056	32.541.644,58	5.549.057,88	6.025.674,02	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(17.236.912,68)	183.394.552,99
2057	31.834.305,01	5.594.466,86	5.912.094,34	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(16.597.743,81)	176.755.133,40
2058	31.071.877,22	14.932,07	5.783.354,13	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(21.543.591,02)	164.809.346,13
2059	30.270.783,09	14.596,87	5.643.578,22	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(20.882.608,00)	152.875.885,63
2060	29.425.840,57	14.231,96	5.492.592,57	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(20.189.016,04)	140.988.030,18
2061	28.532.774,03	13.835,99	5.330.317,79	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(19.458.620,25)	129.185.059,97
2062	27.588.640,56	13.409,16	5.156.823,43	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(18.688.407,96)	117.511.400,76
2063	26.592.170,61	12.950,98	4.972.380,67	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(17.876.838,96)	106.015.430,85
2064	25.543.561,14	12.462,37	4.777.424,13	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(17.023.674,64)	94.748.394,10
2065	24.444.611,96	11.943,68	4.572.586,11	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(16.130.082,17)	83.763.149,74
2066	23.298.646,38	11.396,85	4.358.693,96	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(15.198.555,57)	73.112.933,20
2067	22.110.289,76	10.824,68	4.136.736,54	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(14.232.728,54)	62.850.236,93
2068	20.885.717,59	10.230,09	3.907.926,34	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(13.237.561,16)	53.025.443,63
2069	19.632.210,94	9.616,47	3.673.645,87	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(12.218.948,60)	43.685.776,62
2070	18.357.797,75	8.987,74	3.435.407,20	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(11.183.402,82)	34.874.511,48
2071	17.071.051,91	8.348,37	3.194.821,05	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(10.137.882,49)	26.630.314,97
2072	15.781.043,92	7.703,03	2.953.589,63	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(9.089.751,26)	18.986.589,81
2073	14.497.095,34	7.056,66	2.713.460,72	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(8.046.577,95)	11.970.983,68
2074	13.228.695,41	6.414,43	2.476.213,02	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(7.016.067,97)	5.604.940,13
2075	11.985.394,90	5.781,68	2.243.635,34	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(6.005.977,88)	(96.689,50)
2076	10.776.633,60	5.163,81	2.017.495,72	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(5.023.974,08)	(5.023.974,08)
2077	9.611.519,95	4.566,14	1.799.500,90	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(4.077.452,92)	(4.077.452,92)
2078	8.498.643,16	3.993,89	1.591.261,53	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(3.173.387,73)	(3.173.387,73)
2079	7.445.868,78	3.452,03	1.394.253,74	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(2.318.163,01)	(2.318.163,01)
2081	5.547.482,58	2.477,16	1.038.969,40	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(776.036,02)	(776.036,02)
2082	4.712.125,11	2.051,39	882.613,79	2.630.000,00	1.100.000,00	-	(97.459,94)	(97.459,94)
2083	3.956.875,42	1.669,92	741.240,01	2.630.000,00	1.100.000,00	-	516.034,51	516.034,51
2084	3.282.872,89	1.333,50	615.063,34	2.630.000,00	1.100.000,00	-	1.063.523,94	1.607.579,13
2085	2.689.707,01	1.041,70	504.008,37	2.630.000,00	1.100.000,00	-	1.545.343,06	3.240.213,74
2086	2.175.420,21	793,68	407.709,05	2.630.000,00	1.100.000,00	-	1.963.082,52	5.379.239,86
2087	1.736.563,17	588,05	325.520,83	2.630.000,00	1.100.000,00	-	2.319.545,71	7.990.878,30
2088	1.368.340,68	422,37	256.547,79	2.630.000,00	1.100.000,00	-	2.618.629,49	11.043.412,48
2089	1.064.791,12	293,19	199.676,56	2.630.000,00	1.100.000,00	-	2.865.178,62	14.508.248,41
2090	818.942,37	196,19	153.606,80	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.064.860,62	18.360.906,92
2091	623.281,46	126,57	116.935,80	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.223.780,92	22.581.685,09
2092	470.115,43	79,03	88.223,72	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.348.187,32	27.156.057,91
2093	351.856,87	48,09	66.049,98	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.444.241,20	32.074.873,05
2094	261.520,66	28,45	49.107,27	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.517.615,07	37.334.153,73
2095	192.998,30	16,31	36.252,15	2.630.000,00	1.100.000,00	-	3.573.270,16	42.934.668,44

g) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4o,
§2o, inciso V, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhada de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Pressupõe-se que inexista, no Município de Arapiraca, renúncia de receita, exceto quanto a isenções previstas na Lei no 2.342/2003 (CTM), e respectivas alterações que precisam ser levantadas e confirmadas, pelo setor de fiscalização tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.

A isenção do IPTU em relação a alguns segmentos mais vulneráveis da população, inclusive
aposentados de baixa renda e possuidores de um único imóvel é basicamente a forma de renúncia adotada no Município, já assumida a mais de duas décadas.

O projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2023 prevê que a mensagem que encaminhar
ao projeto de lei orçamentária para o referido exercício deverá demonstrar os efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes da renúncia de receitas.

h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado, introduzido no seu art.
17, é um requisito usado para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento:

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar Federal no 101,de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º do art. 17, da LRF).

Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato normativo que fixe para o Município obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Foi considerado para o cálculo do aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório, a
qual terá impacto em 2023, a previsão do crescimento do aporte do Tesouro em favor da previdência própria, considerada a elevação da alíquota das obrigações patronais, conforme proposta de reforma previdenciária submetida a Câmara Municipal.

Também foi considerado na margem de expansão para o exercício de 2023, o aumento das despesas decorrentes da correção do salário mínimo, o qual elevará as despesas com o pagamento de pessoal, em grande medida, uma vez que é elevada a proporção de servidores com remuneração correspondente ao salário mínimo cuja expectativa de revisão para 2023, de acordo com PLDO da União para 2023 passará de R$ 1.212,00 para R$ 1.294,00.

As despesas obrigatórias de caráter continuado, adequar-se-ão às receitas do Município. De acordo com o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2023 terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na previsão da receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022, desde que não comprometam as metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2023.

NOTA: Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais para 2023 tiveram como base a Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020, que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

Receita Total – Registra os valores estimados de Receita Total.

Receitas Primárias – Correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e as receitas de alienação de bens.

Despesa Total – Registra os valores estimados de Despesa Total.

Despesas Primárias – Correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa.

Resultado Primário – É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias, isto é, é a diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras.

Resultado Nominal – Pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos. Em outra medida, pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Dívida Pública Consolidada – Corresponde ao montante total apurado:

* Das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtudes de leis, contratos, convênios ou tratados:

* Das obrigações financeiras, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no Orçamento;

* Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 demaio de 2000 e não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida (DCL) – Corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Dívida Fiscal Líquida – Corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somada às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

Valores a Preços Correntes – Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais, notadamente Resultado Primário e Nominal, visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória do endividamento público no médio prazo, representando nessa medida, o esforço que está sendo realizado pelo Ente para o controle da trajetória do endividamento.

Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam como está sendo conduzida a política fiscal do Ente para os próximos exercícios e servem como indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) Receitas não financeiras ou primárias – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

I – Ganhos obtidos em aplicações financeiras;

II – Ingressos decorrentes de operações de crédito;

III – Recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;

IV – Receitas decorrentes de alienação de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) Despesas não financeiras ou primárias – Despesa total, deduzidas aquelas com:

I – Amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;

II – Aquisição de títulos de capital já integralizado;

III – Concessão de empréstimo com retorno garantido.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e no Relatório de Gestão Fiscal – RGF. Em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. São apresentados a seguir os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, a projeção do estoque de dívida e disponibilidade.

Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2023 a 2025 levaram em consideração o conjunto de parâmetros macroeconômicos explicitados anteriormente e os fluxos projetados pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMFAZ. Foram considerados ainda os esforços que foram e estão sendo realizados por esta Secretaria nas ações de combate à inadimplência e a gestão da dívida pública municipal. Também se levou em conta a captação de recursos voluntários advindos da União e do Estado, acrescentando-se nos cálculos as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Receitas que impactam os resultados fiscais

Pela ótica da receita, o resultado primário é impactado pela apuração e projeção das receitas primárias. Nesse tocante, a seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

Receita Tributária:

A receita tributária do Município de Arapiraca é de baixa representatividade no conjunto da arrecadação do Município. Ainda que tenha apresentado pequeno crescimento, os valores estão muito aquém da realidade local.

Entre os anos de 2015 a 2021, a receita tributária obteve os seguintes resultados:

2015	R$ 34.771.186,48
2016	R$ 38.307.223,78

2017	R$ 44.806.265,70
2018	R$ 61.189.442,47
2019	R$ 61.218.271,29
2020	R$ 70.516.339,06
2021	R$ 81.031.790,98
Fonte: Demonstrativos Contábeis do Município: Exercícios 2015 a 2021.	

Em 2021, desse total da receita tributária arrecadada R$ 73.571.814,94 foram provenientes de impostos os quais demonstraram sua participação nesse conjunto.

ISS	R$ 33.559.962,28	45,62%
IRRF	R$ 15.669.598,74	21,30%
IPTU	R$ 17.955.350,48	24,40%
ITBI	R$ 6.386.903,44	8,68%

Portanto, do total das receitas correntes, em 2021, no valor de R$ 734.105.193,02 os impostos
arrecadados corresponderam ao montante de 11,04% dessa receita.
Nota: Total da receita corrente, exceto receita intraorçamentária.

Receitas de Transferências Correntes:

Constitui a receita de maior representatividade no âmbito do orçamento municipal. Nessas receitas, estão incluídas as transferências constitucionais da União e do Estado deAlagoas, os recursos fundo a fundo para a saúde, educação e assistência social e os provenientes de transferências voluntarias / convênios, recursos transferidos para o enfrentamento da Covid-19 no âmbito do município e em favor de instituições privadas que atuam na área da saúde.

As transferências correntes, no período de 2015 a 2021, obtiveram os seguintes valores / ingressos:

2015	R$ 361.311.150,15
2016	R$ 452.745.483,68
2017	R$ 471.882.815,96
2018	R$ 459.700.240,14
2019	R$ 483.713.635,35
2020	R$ 549.207.533,43
2021	R$ 596.519.037,33
Fonte: Demonstrativos Contábeis do Município: Exercícios 2015 a 2021.	

Despesas Primárias:

Além das receitas primárias, o resultado primário é também impactado pela apuração e projeção das despesas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais despesas primárias:

a) Pessoal e Encargos Sociais – A despesa com pessoal é uma importante despesa que compõe o orçamento municipal e em geral é impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais.

b) Outras Despesas Correntes – Representa elevado percentual das despesas correntes e é pressionada pelos serviços criados, os quais exigem recursos vultosos para sua manutenção e conservação, especialmente do patrimônio público imobiliário.

c) Investimentos: O Município desenvolve um esforço imensurável para realizar os investimentos reclamados pela população. Em tempos de recuperação da economia é necessário realizar com maior rigor, as despesas com investimentos, analisando o impacto quanto ao funcionamento e operação dos serviços, uma vez que não basta construir, mas fazer os serviços funcionarem adequadamente.

Projeções de Restos a Pagar Processados

Atender os requisitos legais para a execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios posteriores. Nessa medida, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrito em restos a pagar.

Sobre restos a pagar, a Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue-os em duas categorias.

Restos a pagar processados são aqueles em que bens ou serviços já se encontram devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, isto é, são as despesas liquidadas e não pagas.

Por outro lado, caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação de restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para
a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidade desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento.

Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominais acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DCL, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

Os valores inscritos em restos a pagar processados sofreu redução nos últimos anos. Apresentou um acréscimo de 106,45% em 2021 frente ao ano de 2020, conforme quadro a seguir.

Inscrição de Restos a Pagar Processados (Valores em R$)	
2020	2021
R$ 33.863.455,83	R$ 69.910.613,94
Fonte: Demonstrativos Contábeis 2020-2021	

A partir do compromisso do governo de uma gestão mais assertiva e coerente com os valores orçados, a projeção dos restos a pagar processados para os próximos exercícios (2023-2025) terá por foco uma diminuição bruta desses valores.

Dinâmica da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Para um entendimento mais sólido da DCL, é importante ratificar os conceitos dos Restos a Pagar Processados, explicados no tópico anterior; do Resultado Primário e do Resultado Nominal. O art. 4º, §2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescenta que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores relativos a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e montante da Dívida Pública.

Resultado Primário

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª edição, da União, o Resultado Primário
é obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias em um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. Nessa medida, o resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do endividamento público. O principal parâmetro de endividamento, contudo, é a Dívida Consolidada Líquida – DCL.

Nesse sentido, serão consideradas receitas primárias, para fins do arcabouço normativo criado
pela LRF e pela RSF nº 40/2001, aquelas receitas orçamentárias que efetivamente diminuem o
montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada, excetuadas aquelas com características financeiras (como juros sobre empréstimos concedidos ou remunerações de disponibilidades financeiras) e aquelas receitas frutos de alienação de investimentos. As receitas primárias são, portanto, receitas orçamentárias apuradas necessariamente pelo regime de caixa.

Da mesma forma, são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada. A apuração acima da linha do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente da Federação.

Superávits primários representam esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida. Em contrapartida, déficits primários têm como consequência o aumento da DCL.

Resultado Nominal

Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário.

Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos). Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, caso sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras, ou seja, representará a diferença entre o saldo das “DEDUÇÕES” em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

No entanto, ressalta-se que o valor a ser considerado para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deve ser o apurado pela metodologia acima da linha. Os resultados “acima da linha” e “abaixo da linha” podem apresentar discrepâncias devido a divergências metodológicas, como por exemplo os reconhecimentos de dívidas (esqueletos) que impactam o resultado abaixo da linha, sem necessariamente haver o reconhecimento de uma despesa primária que seria capturada pela metodologia acima da linha. Tais discrepâncias devem ser objeto de nota explicativa, independentemente de sua evidenciação no presente demonstrativo.

Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada ou Fundada menos a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo ainda a LRF, a dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluindo obrigações entre órgãos da administração direta entre estes e as entidades da administração indireta).

ANEXO III

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Como o objetivo de aferir maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 e suas alterações, em seu art.4º, § 3º estabelece que o Anexo de riscos fiscais, inicialmente deverá conceituar e avaliar os passivos contingentes e os riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, informando, caso se concretizem, as providências a serem tomadas.

A partir da doutrina exarada pelos professores Albuquerque, Medeiros e Feijó, in Gestão de Finanças Públicas, 2º a edição, Brasília: 2008, à pág. 176, que “o Anexo de Riscos Fiscais resguarda o equilíbrio das contas públicas. Por intermédio desse anexo serão determinadas, previamente, as medidas que serão adotadas em caso de efetivação da despesa. Esse relatório poderá servir como base para a fixação do percentual a ser destinado à Reserva de Contingência, conforme dispõe a alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Avançando na conceituação e considerando o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria
do Tesouro Nacional, os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização de ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Os riscos fiscais que alcançam as entidades de direito público interno são divididos, pela melhor
doutrina, em duas categorias: orçamentários e dívidas. Nesta esteira alguns conceitos relevantes que se relacionam com a identificação dos passivos contingentes e riscos fiscais precisão ser revistos para que se de a elaboração do Anexo e Riscos Fiscais no Município de Arapiraca.

1. Passivos Contingentes e Riscos Fiscais:

Os fatos que o planejamento municipal pode considerar ‘afetações ao orçamento público” são, a
rigor, ocorrências imprevisíveis que implicam obrigações pactuadas do Município que ocorre de uma forma acima do razoável.

Neste sentido, podemos afirmar que os riscos fiscais relacionam-se à possibilidade de as receitas
e as despesas não guardarem compatibilidade com os valores que foram consignados na lei
orçamentária (LOA). No caso da despesa pública verifica-se a possibilidade do valor consignado ser comprometido por fatos inesperados, como, por exemplo decisões judiciais não previstas no orçamento, ou mesmo uma desapropriação urgente ou uma epidemia como a que estamos enfrentando desde fevereiro de 2020.

Em relação à receita pública, existe o risco das transferências correntes serem reduzidas, em

função da realidade econômica do País; da redução do pagamento dos impostos próprios em virtude da difícil situação dos contribuintes; da não obtenção dos valores previstos em relação a dívida ativa, possíveis deduções não previstas nas receitas tributárias; frustração de receitas e outros.
Para alcançar o melhor equilíbrio fiscal considerando os casos elencados deverá o Município de
Arapiraca reestimar receita ou mesmo realizar a reprogramação das despesas orçamentárias, lembrando que, para tanto, há caminhos legais como a utilização da reserva de contingência ou o contingenciamento de recursos orçamentários, sem esquecer de contextualizar os fatores sazonais.
Os passivos contingentes estão relacionados com a ocorrência de fato gerado no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro do ente federado é imprevisível, incerto. Sua ocorrência depende de fatores externos, alheios, imprevisíveis e difíceis de serem dimensionados.
Assim em relação aos aspectos fiscais, os passivos contingentes de Arapiraca, de um modo geral, são decorrentes de compromissos firmados pelas entidades de direito público interno em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de eventos futuros para gerar compromissos de pagamento.

2. Riscos Relacionados à Receita Pública:
Os riscos fiscais possuem duas categorias: orçamentário e de dívida. Os riscos fiscais
orçamentários relacionam-se com os desvios entre as premissas adotadas naa projeções variáveis utilizadas na estimativa da receita municipal, com ênfase na receita tributária. São exemplos dos riscos que o Município está exposto: Variações abruptas do PIB (crescimento econômico menor do que estimado); mudanças na legislação tributária nacional que possam afetar negativamente os repasses para os municípios; anistias e/ou isenções de tributos federais que compõem a cesta de repasse para os municípios; variações acima do previsto nos preços da economia(inflação).
Por outro lado, há de considerar os esforços no âmbito da política econômica vigente com vistas
à recuperação do nível de atividade econômica afetada de forma contundente pela crise sanitária da COVID-19.
3-Riscos Relacionados às Despesas Públicas:
A intenção da Secretaria Municipal da Fazenda e da atual Administração Municipal é garantir o
equilíbrio fiscal, apenas executando as politicas públicas (despesas) após o efetivo planejamento do ingresso das receitas no Tesouro Municipal. O monitoramento das despesas públicas, de forma efetiva, continua e responsável poderá mitigar esses riscos, pelo menos é o que se espera
4- Riscos Relacionados aos Passivos Contingentes:
As ações que compõem os "riscos fiscais" do Município de Arapiraca não representa riscos
potenciais para o exercício financeiro de 2023. Entretanto, se eventualmente algum risco se efetivar, sugere-se a utilização da Reserva de Contingência ou mesmo a anulação de alguma despesa pública para suportar tais dispêndios. As anulações de créditos de despesas discricionárias também podem ser utilizadas para socorrer esses passivos contingentes.
Entretanto, convém considerar que essas premissas poderão ser afetadas a depender da intensidade dos reflexos da crise sanitária ora enfrentada.
5- Riscos da Dívida:
Podemos afirmar que os riscos de dívida derivam de dois tipos de eventos com impactos fiscais
distintos. Por um lado, temos a administração da dívida em si. Neste caso poderão ocorrer riscos fiscais em função de variações, fora das expectativas, das taxas de juros ou de câmbio das parcelas vincendas nos próximos exercícios.
O segundo tipo de evento relacionado aos riscos de dívida refere-se aos próprios passivos contingentes do Município de Arapiraca. Portanto, dívidas cuja existência depende de fatores que vão além da alçada municipal, logo, imprevistas.
Os riscos fiscais oriundos do estoque da dívida pública municipal podem ser considerados sob controle, não exigindo maiores aportes de recursos além daqueles já previstos nas amortizações em curso, exceto se a economia do País não se reestruturar, situação sobre a qual não se tem domínio.
Em relação a dívida fundada (longo prazo), são atendidos todos os limites legais da (LRF), bem
assim dos limites impostos por Resoluções do Senado Federal.

Arapiraca-AL, 18 de julho de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8DC58AB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.471 DE 07 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 3.471 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir ao Orçamento Vigente, Lei nº 3.450/2021, Crédito Adicional, do Tipo Especial, no valor de R$ 10.256.360,35, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde e Adota Providências Correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, Lei nº 3.450, de 18 de janeiro de 2021, Crédito Adicional, do Tipo Especial, no valor de R$ 10.256.360,35 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), para atender a execução do projeto contido no Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Para a execução do projeto de que trata o art. 1º serão utilizados recursos do Ministério da Saúde, destinados ao Enfrentamento da Covid–19, no âmbito da Saúde, cujo Programa de Trabalho não está inserido no Orçamento vigente.

Art. 3º A abertura do Crédito a que se refere o art. 1º terá como recursos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

I – Superavit Financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 10.096.360,35, conforme inciso I, §1º do art. 43 da prefalada Lei;
II – Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 160.000,00 conforme inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4.320, de 1.964, combinando com o §1º, do art. 28 da Lei nº 3.445, de 2020 – LDO para 2021 e art. 5º da Lei nº 3.450/2021 – LOA para 2021.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o projeto Ações de Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública – COVID-19, na Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – Lei nº 3.445/2020, e no Plano Plurianual de Governo Lei nº 3.283 / 2017, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

ANEXO I ALEI Nº 3.471/2021

CRÉDITO ESPECIAL – Art. 1º

Unidade Orçamentária	**07**	**Secretaria Municipal de Saúde**
	70	**Fundo Municipal de Saúde**
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	1130	Enfrentamento ao COVID-19
Projeto/Atividade	6065	Ações de Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública - COVID-19
Esfera	-	Seguridade Social
Fonte de Recursos	0401. 0402. 0403. 0404	

3.1.90.04.0401.00001	Contratação por Tempo Determinado	2.438.344,62
3.1.90.11.0401.00001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	993.490,48
3.1.90.11.0403.00001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	60.000,00
3.1.90.04.0403.00001	Contratação por Tempo Determinado	140.000,00
3.3.90.30.0401.00001	Material de Consumo	1.321.292,77
3.3.90.30.0402.00001	Material de Consumo	209.466,25
3.3.90.30.0403.00001	Material de Consumo	419.804,00
3.3.90.30.0404.00001	Material de Consumo	2.170.115,23
3.3.90.39.0401.00001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	93.000,00
3.3.90.39.0402.00001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.116.520,00
3.3.90.39.0403.00001	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	174.000,00
4.4.90.52.0401.00001	Equipamentos e Material Permanente	1.092.970,00
4.4.90.52.0402.00001	Equipamentos e Material Permanente	27.357,00
	Total	**10.256.360,35**
Total Geral R$ 10.256.360,35 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).		

ANEXO II A LEI Nº 3.471/2021

CRÉDITO ESPECIAL – Art. 2º

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		160.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	160.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes.	160.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferência da União	160.000,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União – Especifica de Estados, DF e Municípios.	160.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde Sus – Repasse Fundo a Fundo	160.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde Sus – Repasse Fundo a Fundo	160.000,00
Total Geral R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).		

ANEXO III A LEI Nº 3.471/2021

CRÉDITO ESPECIAL – Art. 2º

SUPERAVIT FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		10.096.360,35
1.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	10.096.360,35
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes.	10.096.360,35
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferência da União	10.096.360,35
1.7.1.8.00.0.0.00.00	Transferências da União – Especifica de Estados, DF e Municípios.	10.096.360,35
1.7.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde Sus – Repasse Fundo a Fundo	10.096.360,35
1.7.1.8.03.0.0.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde Sus – Repasse Fundo a Fundo	10.096.360,35
Total Geral R$ 10.096.360,35 (dez milhões, noventa e seis mil trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).		

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C8BBC223

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 322501/2022 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2206.0139/2021.02-039.2021.1

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.2206.0139/2021.02-039/2021.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA LIG TELECOM EIRELI - EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica LIG TELECOM EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 32.100.895/0001-22, com sede Rua Teófilo Pereira, 300 B, 57.265-000, Centro, Teotônio Vilela/AL, e-mail: richardson@ligtelecom.net.br, fone: (82) 9611-0171, neste ato, representada pelo Sr. RICHARDSON ROBERTO DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 188530-6 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.351.344-43, residente e domiciliado na Cidade de, Campo Alegre/AL, Cep: 57.250-000, e, daqui por diante, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 001.2206.0139/2021.02-039/2021.1, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 322501/2022 e no edital Pregão Eletrônico n° 039/2021.1, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001.2206.0139/2021.02-039/2021.1, relativo à prestação de serviços de internet com link dedicado e banda larga em fibra óptica, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Quarta, Parágrafo Único do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 30 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 4,981070 %, referente ao IGP-M, acumulado do período de janeiro de 2022 a novembro de 2022, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde mensal	Qtde anual	Valor Unit.	Valor Total
01	INSTALAÇÕES E ACESSOS, VIA FIBRA ÓPTICA –FULL DUPLEX EM NO MÍNIMO 168 PONTOS, COM A VELOCIDADE A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA	Mbps	600	7.200	R$ 2,10	R$ 15.120,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Município De Campo Alegre/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito – Contratante

Lig Telecom Eireli - EPP
RICHARDSON ROBERTO DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:9D645B56

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 322511/2022 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004.2206.0139/2021.02-039.2021.1

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004.2206.0139/2021.02-039.2021.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA LIG TELECOM EIRELI - EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Bom Jesus, nº 61, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 15.038.019/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania do Município, Senhora JANAINA ROBERTA MATIAS, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 078.554.204-36, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica LIG TELECOM EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 32.100.895/0001-22, com sede Rua Teófilo Pereira, 300 B, 57.265-000, Centro, Teotônio Vilela/AL, e-mail: richardson@ligtelecom.net.br, fone: (82) 9611-0171, neste ato, representada pelo Sr. RICHARDSON ROBERTO DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 188530-6 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.351.344-43, residente e domiciliado na Cidade de, Campo Alegre/AL, Cep: 57.250-000, e, daqui por diante, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 004.2206.0139/2021.02-039.2021.1, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 322511/2022 e no edital Pregão Eletrônico n° 039/2021.1, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004.2206.0139/2021.02-039.2021.1, relativo à prestação de serviços de internet com link dedicado e banda larga em fibra óptica, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Quarta, Parágrafo Único do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 30 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 4,981070 %, referente ao IGP-M, acumulado do período de janeiro de 2022 a novembro de 2022, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde mensal	Qtde anual	Valor Unit.	Valor Total
01	INSTALAÇÕES E ACESSOS, VIA FIBRA ÓPTICA –FULL DUPLEX EM NO MÍNIMO 168 PONTOS, COM A VELOCIDADE A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA	Mbps	350	4.200	R$ 2,10	R$ 8.820,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Município De Campo Alegre/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito – Contratante

Lig Telecom Eireli - EPP
RICHARDSON ROBERTO DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:BC27F45C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 322512/2022 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002.2206.0139/2021.02-039.2021.1

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.2206.0139/2021.02-039.2021.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA LIG TELECOM EIRELI - EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE – FME CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 63 A, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 30.499.757/0001-32, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação do Município, Senhora Maria Márcia Nascimento dos Santos, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 012.315.514- 29, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica LIG TELECOM EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 32.100.895/0001-22, com sede Rua Teófilo Pereira, 300 B, 57.265-000, Centro, Teotônio Vilela/AL, e-mail: richardson@ligtelecom.net.br, fone: (82) 9611-0171, neste ato, representada pelo Sr. RICHARDSON ROBERTO DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 188530-6 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.351.344-43, residente e domiciliado na Cidade de, Campo Alegre/AL, Cep: 57.250-000, e, daqui por diante, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 001.2206.0139/2021.02-039/2021.1, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 322512/2022 e no edital Pregão Eletrônico n° 039/2021.1, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 002.2206.0139/2021.02-039.2021.1, relativo à prestação de serviços de internet com link dedicado e banda larga em fibra óptica, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Quarta, Parágrafo Único do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 30 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 4,981070 %, referente ao IGP-M, acumulado do período de janeiro de 2022 a novembro de 2022, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde mensal	Qtde anual	Valor Unit.	Valor Total
01	INSTALAÇÕES E ACESSOS, VIA FIBRA ÓPTICA –FULL DUPLEX EM NO MÍNIMO 168 PONTOS, COM A VELOCIDADE A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA	Mbps	7.500	90.000	R$ 2,10	R$ 189.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Município De Campo Alegre/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito – Contratante

Lig Telecom EIRELI - EPP
RICHARDSON ROBERTO DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:0081AFF2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 322509/2022 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.2206.0139/2021.02-039.2021.1

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003.2206.0139/2021.02-039.2021.1, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A EMPRESA LIG TELECOM EIRELI - EPP, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora ISYS ROBERTA COSTA MAYNART VIEIRA, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica

LIG TELECOM EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 32.100.895/0001-22, com sede Rua Teófilo Pereira, 300 B, 57.265-000, Centro, Teotônio Vilela/AL, e-mail: richardson@ligtelecom.net.br, fone: (82) 9611-0171, neste ato, representada pelo Sr. RICHARDSON ROBERTO DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 188530-6 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 033.351.344-43, residente e domiciliado na Cidade de, Campo Alegre/AL, Cep: 57.250-000, e, daqui por diante, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 001.2206.0139/2021.02-039/2021.1, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 322509/2022 e no edital Pregão Eletrônico n° 039/2021.1, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003.2206.0139/2021.02-039.2021.1, relativo à prestação de serviços de internet com link dedicado e banda larga em fibra óptica, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Quarta, Parágrafo Único do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 30 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 4,981070 %, referente ao IGP-M, acumulado do período de janeiro de 2022 a novembro de 2022, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 20.160,00 (vinte mil e cento e sessenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde mensal	Qtde anual	Valor Unit.	Valor Total
01	INSTALAÇÕES E ACESSOS, VIA FIBRA ÓPTICA –FULL DUPLEX EM NO MÍNIMO 168 PONTOS, COM A VELOCIDADE A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA	Mbps	800	9.600	R$ 2,10	R$ 20.160,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Município De Campo Alegre/AL
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito – Contratante

Lig Telecom EIRELI - EPP
RICHARDSON ROBERTO DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:958316E2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

DIRETORIA DE COMPRAS
EDITAL 01/2023 SEMED/JUNQUEIRO/AL

Dispõe sobre a abertura do processo seletivo simplificado interno destinado ao quadro do magistério público municipal para as funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto das unidades escolares do sistema de ensino do município de Junqueiro/AL - Biênio (Janeiro de 2023 a Janeiro de 2025).

A Secretária Municipal de Educação de Junqueiro, no uso de suas atribuições legais, visando à seleção de profissionais especializados para atuarem na Função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar, em caráter temporário, torna público o Processo Seletivo Simplificado Interno - PSSI que se processará de acordo com as instruções constantes neste Edital e na legislação suplementar concernente à matéria.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado Interno tem por objetivo a designação de profissionais da educação básica para exercer a função de Diretor Escolar e de Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Junqueiro/AL, organizado por uma comissão constituida através de Portaria e operacionalizado pela empresa Instituto de Desenvolvimento Humano e Empresarial - IDHE.
Serão ofertadas as vagas indicadas no quadro abaixo:

Função	Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos com deficiência	Total de vagas
Diretor Escolar	22	01	23
Diretor Adjunto Escolar	03	00	03

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas de 04/01/2023 a 06/01/2023**.**

A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como nos anexos que o acompanham e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para realização deste Processo Seletivo, não podendo alegar desconhecimento no tocante a tais questões.

As inscrições serão realizadas, através do link que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal https://www.junqueiro.al.gov.br.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste edital, certificando-se que preenche todos os requisitos objetivos exigidos para participação do Processo Seletivo Simplificado ora regulamentado.

Os dados informados no ato da inscrição serão de **responsabilidade exclusiva do candidato**, bem como o acompanhamento da divulgação das informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este edital.

A Secretaria Municipal de Educação de Junqueiro/AL poderá excluir do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar com a verdade em qualquer declaração prestada, bem como apresentar documentos irregulares, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

Para a inscrição no Processo Seletivo Simplificado serão exigidos, as cópias dos documentos elencados abaixo:
Ficha própria de inscrição fornecida pela comisssão organizadora e empresa que operacionalizará o processo, devidamente preenchido**;**
Diploma de graduação em licenciatura plena; (cópia autenticada);
Comprovante de residência;
Portaria de nomeação;
Declaração da Secretaria Municipal de Administração, que não está respondendo a processo administrativo;
Declaração que exerce suas funções do magistério em sala de aula há mais de dois anos;
Declaração que não está em acumulação de cargo vedada pelo inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, salvo as exceções ali permitidas;
Cópia do R.G;
Cópia do C.P.F;
Cópia do Título de eleitor e comprovante da última votação;
Prova de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino);
Títulos

Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

Somente poderão se inscrever no Processo Seletivo Simplificado os integrantes do Magistério Público Municipal do Sistema de Ensino de Junqueiro/AL, em pleno gozo de suas funções, e que atendam aos requisitos exigidos neste edital.

DAS INSCRIÇÕES PCD

3.1 As pessoas com deficiência – PCD que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e pela Lei n° 7.853/1989, é assegurado o direito de inscrição para cargos e empregos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

3.2. Consideram-se pessoas com deficiência – PCD, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4° do Decreto Federal n° 3.298/1999, quais sejam:
I – deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II – deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
III – deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
IV – deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer; e
h) trabalho;
V – deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

3. 3. Em obediência ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, aos parágrafos 1° e 2° do Decreto Federal nº 3.298/1999, Lei n° 7.853/1989, será reservada o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente certame.

Não havendo candidatos PCD aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

As pessoas com deficiência – PCD, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n° 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no art. 40, parágrafos 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito durante o período de inscrições ou através de ficha de inscrição especial.

3. 6. O candidato PCD deverá anexar junto com sua ficha de inscrição, até o último dia de inscrição, a via original ou cópia autenticada do Laudo Médico atestando a espécie, grau e nível de deficiência com expressa referência ao Código Internacional de Doença – CID, bem como, a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação para prova.

3. 7. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato PCD solicitar, no ato da inscrição, e por escrito, a prova especial, juntando ainda o laudo médico especificado, e na forma da lei, sem o que não será fornecida a aludida prova.

3. 8. O candidato ao ser convocado para investidura na função pública, deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura Municipal de Junqueiro, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e/ou o grau de deficiência incapacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de PCD o candidato cuja deficiência assinalada na Inscrição não seja constatada, todavia será incluso na lista geral de candidatos.

9. Após o candidato PCD tomar posse no cargo público, não poderá usar a sua deficiência para justificar a concessão de readaptação da função ou mesmo para fins de concessão de aposentadoria por invalidez.

DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado constará de três etapas distintas:

Primeira Etapa: Apresentação de títulos, cuja nota varia de 0 a 10 pontos, de acordo com a tabela de pontos a seguir:

FORMAÇÃO ACADÊMICA (2,0 PONTOS)				
ITEM	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**TOTAL**	**PONTUAÇÃO FINAL**
Pós- graduação Latu Sensu (até duas especializações, sendo as mais recentes na área de pedagógica)	1,0	02	2,0	5,0
Pós- graduação Strictu Sensu - Mestrado (o mais recente na área de pedagógica)	1, 25	01	1,25	
Pós- graduação Strictu Sensu - Doutorado (o mais recente na área de pedagógica)	1,75	01	1,75	

ATIVIDADE DOCENTE E DE GESTÃO (3,0 PONTOS)				
ITEM	**PONTUAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**TOTAL**	**PONTUAÇÃO FINAL**
Gestão Escolar - geral ou adjunto (por ano, considerando-se apenas os últimos 02 anos)	1,0	2	2,0	5,0
Coordenador Pedagógico (por ano, considerando-se apenas os últimos 02 anos)	1,5	2	3,0	

Segunda etapa: Entrega de um Plano de Gestão, cuja nota varia de 0 a 10 pontos, que será analisado pela comissão organizadora do processo e empresa responsável pela operacionalização do certame.

Terceira etapa: Entrevista e Defesa do plano de gestão, cuja nota varia de 0 a 10 pontos, e será analisada pela comissão organizadora do processo e empresa responsável pela operacionalização do certame;

A não participação do candidato em qualquer uma das etapas, acima descritas, ensejará na sua imediata eliminação do presente certame.

O resultado final de todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado será divulgado através de lista nominal dos aprovados em ordem classificatória no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site https://www.junqueiro.al.gov.br e https://instagram.com/junqueiroeducacao?igshid=YWJhMjlhZTc= .

Não havendo o preenchimento das vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado, o Chefe do Poder Executivo indicará os servidores que irão ocupar as vagas de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, ofertadas neste edital, em razão do número insuficiente de candidatos aprovados e classificados após o resultado final do certame, de acordo com a legislação própria.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

5.1 Ser Servidor efetivo do quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Junqueiro;
Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
Ter concluído o estágio probatório;
Ter formação superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação;
Comprovar exercício no cargo para o qual foi nomeado (a), por no mínimo 02(dois) anos;
Não estar em função correlata ou licença médica, decorrente de atestado médico, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a publicação deste edital;
Não estar em Licença sem vencimento, nos últimos 12 (doze) meses anteriores a publicação deste edital;
Não estar incluso em acumulação de cargo vedada pelo inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, salvo as exceções permitidas no texto constitucional;
Não haver sofrido nenhum tipo de sanção administrativa nos últimos 05 (cinco) anos, comprovada através de declaração emitida pelo setor competente.

DAS ATRIBUÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

I - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;
II - Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.
III - Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.
IV - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.
V - Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re) orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.
VI - Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
VII - Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
VIII - Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.
XIX - Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
X - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

§ 1º O diretor Adjunto fica subordinado hierarquicamente ao Diretor Escolar devendo exercer as atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Diretor Escolar, o Diretor Adjunto assume com todas as atribuições do cargo.

DA VACÂNCIA DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO.

7.1 A vacância ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria, morte, abandono do cargo por mais de 30 dias, excetuando-se os casos de Licença Médica e Licença Gestação.

7.2. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar, completará o mandato:

- o Diretor Adjunto, substituto legal do Diretor Escolar;
- não havendo diretor adjunto ou no impedimento deste, a SEMED indicará um diretor interino do quadro do Magistério Publico Municipal.

7.3 A destituição do Diretor Escolar e do Diretor Adjunto poderá ocorrer:

I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação de desempenho anual,realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada por meio de Decreto;
II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
III- descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

DOS RECURSOS

Serão admitidos recursos referentes às etapas do Processo Seletivo Simplificado, nos seguintes casos:
a) que sejam devidamente justificados pelo candidato, com evidências comprobatórias e/ou referências, apontando para alguma inconsistência processual.

Serão INDEFERIDOS os recursos:
a) que após análise minuciosa e cabível ao pleito, este seja considerado improcedente.

Serão considerados PREJUDICADOS os recursos:

que não corresponderem à fase recursal em curso, no momento da sua interposição.

O provimento de recursos interpostos dentro das especificações poderá, eventualmente, alterar a nota e/ou classificação inicial obtida pelos candidatos para uma nota e/ou classificação superior ou inferior; ou ainda acarretar a classificação e/ou desclassificação de candidatos em virtude da alteração das suas notas em relação à pontuação mínima exigida para a classificação.

O prazo para interposição dos recursos será de 01 (um) dia útil após a concretização das etapas, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou da publicação do resultado do certame.

Será admitido apenas um único recurso por candidato e para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado.

O formulário de recurso estarão disponíveis em anexo.

Não serão aceitos recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo a comissão organizadora do processo, conjuntamente com a empresa responsável pela operacionalização do certame, soberanas em suas decisões.

Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas da comissão organizadora do processo, conjuntamente com a empresa responsável pela operacionalização do certame, poderão ocorrer alterações nas publicações das etapas do Processo Seletivo Simplificado, antes de sua homologação.
a) será dada publicidade às novas datas das possíveis alterações de publicação das etapas processuais através dos mesmos meios de divulgação deste edital.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME

A comissão organizadora do processo, conjuntamente com a empresa responsável pela operacionalização do certame publicará a lista prévia dos aprovados, por ordem de classificação decrescente conforme a pontuação obtida.

A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos nas etapas do certame.

Em caso de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato com:

maior tempo como servidor efetivo na rede municipal de ensino;
maior idade.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Não caberá recurso administrativo, porém, caso se verifique a ocorrência de algum lapso exclusivamente formal que tenha alterado a correta alocação dos candidatos nas listagens classificatórias, após anuência da comissão organizadora do processo, conjuntamente com a empresa responsável pela operacionalização do certame, tal fato será objeto de divulgação de Edital de Classificação Final – Retificado, contendo as devidas razões, através dos mesmos meios de divulgação dos editais da classificação final.

DA CONVOCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado será designado, apenas, se atender as exigências elencadas no item 5 deste edital.

O candidato formalmente convocado, que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à vaga, prosseguindo-se à designação dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

O Diretor Escolar e Diretor Adjunto designados, deverão seguir rigorosamente o disposto nas normas e legislação vigentes durante o exercício de suas funções, sob pena de serem responsabilizados nos termos da Lei.

12.5. Compete ao Chefe do Executivo Municipal a homologação do Processo Seletivo Simplificado que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios e através dos mesmos meios de divulgação deste edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do processo, conjuntamente com a empresa responsável pela operacionalização do certame.

O servidor que for designado para a função de Diretor Escolar e de Diretor Adjunto nas Unidades Escolares dispostas neste edital, estará não só subordinado ao Regime Jurídico Único deste Município, bem como às demais leis, decretos e resoluções que versem sobre a educação municipal e sobre a Gestão e Aplicação dos recursos do FUNDEB.

Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da realização das provas, mediante a divulgação oficial do item atualizado através dos mesmos meios de divulgação deste edital.

Ao final do mandato de 02 (dois) anos para a função de Diretor Escolar e de Diretor Adjunto, que possui caráter temporário, ou no caso de destituição do cargo, **obrigatoriamente**, todos os ocupantes das vagas ofertadas neste edital retornarão às atividades inerentes aos cargos de provimento efetivo para os quais foram nomeados.

A versão integral do presente edital estará disponível para consulta no site https://www.junqueiro.al.gov.br e https://instagram.com/junqueiroeducacao?igshid=YWJhMjlhZTc=, sendo ainda publicado na íntegra um extrato no Diário Oficial dos Municípios.

Junqueiro/AL, 03 de janeiro de 2023.

JANNESMAR PALMEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO
Inscrições - Primeira Etapa: Apresentação de títulos	04/01/2023 a 06/01/2023
Resultado das Inscrições	10/01/2023
Segunda etapa: Entrega do Plano de Gestão	11/01/2023 e 12/01/2023
Terceira etapa: Entrevista e Defesa do plano de gestão	16,17 e 18/01/2023
Resultado Final Preliminar	23/01/2023
Recurso	24/01/2023
Resultado Final	26/01/2023

Homologação do Resultado Final	27/01/2023

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA RESULTADO FINAL PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL, EDITAL 01/2023

Eu,, portador(a) do documento de identidade nº....., CPF nº....., apresento recurso contra o resultado preliminar dos candidatos classificados. A decisão objeto de contestação é..... (explicitar a decisão que está contestando).
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:
Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:
.....
.....

Junqueiro, dede 2023.

Assinatura do Candidato (a)

Publicado por:
Erick Cristian de Omena Cruz
Código Identificador:759A7432

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 13/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Ação do Município de Minador do Negrão, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no termos do parágrafo único, do art. 18 °, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O **Prefeito do Município de Minador do Negrão**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a determinação contida no art.18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de MINADOR DO NEGRÃO o Plano de Ação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle- SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia de informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1°. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2°. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/ entidade/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados dos sistemas estruturantes do SIAFIC do Município de Minador do Negrão.

§ 3°. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos realacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos òrgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3°. Os procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

I – Secretaria Municipal de Finanças

II – Diretoria de Contabilidade III – Secretaria de Administração
Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de Janeiro de 2023, conforme art.18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 5°. Ficado revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negrão – AL, 04 de Maio de 2021.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito do Município de Minador do Negrão

Anexo I

TIPO	ITEM	AÇÃO	QUANDO		ONDE	QUEM	POR QUÊ	COMO
			INÍCIO	FIM				
ANTECEDENTES	1	Reunir com o Poder Legislativo Municipal para transmitir e discutir as ações propostas pelo decreto 10.540/20.	jun/21	nov/21	Secretarias de Finanças e Administração	EQUIPE	Informar as obrigações em comum	Através de reunião
	2	Planejar reuniões com técnicos para atualizar procedimentos.	jul/21	dez/22	a determinar	Técnicos	Atualizar procedimentos e prazos	Através de reunião
	3	Reunir com empresa responsável pelo software.	jun/21	dez/21	Secretarias de Finanças e Administração	Técnicos	Levantar possíveis custos adicionais de atualização	Através de reunião
UNIDADE E INTEGRAÇÃO	4	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc .	jun/21	jun/22	Setores envolvidos	Empresas envolvidas	Ratificar a possibilidade de integração entre os sistemas	Através de reuniões e/ou comunicados
	5	Garantir que o SIAFIC é sistema único e a cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários.	jun/21	dez/21	Diretoria de Contabilidade	Contabilidade e Empresa	Ratificar a unificação das bases de dados	Através de reuniões e/ou comunicados
	6	Atestar que o SIAFIC permita a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada.	jun/21	dez/21	Diretoria de Contabilidade	Contabilidade e Empresa	Ratificar a utilização dos procedimentos	Através de reuniões e/ou comunicados
	7	Atestar que o SIAFIC é mantido e gerenciado pelo Poder Executivo.	jun/21	dez/22	Gabinete do Prefeito	Prefeito	Obediência ao § 3º do artigo 1º	Através de publicação do plano de ações
	8	Garantir que há apenas um SIAFIC em uso pelo ente.	jun/21	jun/22	Secretarias de Finanças e Administração	Gestores	Obediência ao § 6º do artigo 1º	Através de publicação do plano de ações
TECNO LOGIA	9	Garantir que o SIAFIC permitirá o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;	jun/21	jun/22	Diretoria de Contabilidade	Técnicos / Empresa	Obediência ao Inciso I, Art. 9º	Interlocução com a empresa responsável pelo software
	10	Atestar que o SIAFIC contem mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidadedas Informações.	jun/21	jun/22	Diretoria de Contabilidade	Técnicos / Empresa	Obediência ao Inciso II, Art. 9º	Interlocução com a empresa responsável pelo software
	11	Garantir que o SIAFIC contem controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível)	jun/21	jun/22	Diretoria de Contabilidade	Técnicos / Empresa	Obediência ao Artigo 11	Interlocução com a empresa responsável pelo software
	12	Garanir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital	jun/21	jun/22	Secretarias de Finanças e Administração	Secretário	Obediência ao § 1º, Art 11	Interlocução com a empresa responsável pelo software
	13	Garantir que o SIAFIC permitirá auditoria de dados para controlar Inserções, Exclusões ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos	jun/21	jun/22	Diretoria de Contabilidade	Técnicos / Empresa	Obediência ao artigo 12	Interlocução com a empresa responsável pelo software
TRANSPERÊNCIA	14	Atestar que as Informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subsequente à data do registro Contábil.	jun/21	dez/22	Diretoria de Contabilidade	Técnicos / Empresa	Obediência ao § 1º, Art. 7º	Interlocução com a empresa responsável pelo software
	15	Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	jun/21	dez/22	Diretoria de Contabilidade	Técnicos / Empresa	Obediência ao Inciso III, § 3º do Art. 7º	Interlocução com a empresa responsável pelo software
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	16	Atestar que o SIAFIC processa a centralização do registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	jun/21	jun/22	Diretoria de Contabilidade	Técnicos	Atendimento as normas contábeis	Reunião com gestores
	17	Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.	jun/21	jun/22	Diretoria de Contabilidade	Técnicos	Atendimento as normas contábeis	Reunião com gestores
	18	Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos	jun/21	jun/22	Diretoria de Contabilidade	Técnicos / Empresa	Atendimento as normas contábeis	Solicitação à empresa responsável pelo sistema
	19	Assegurar que o SIAFIC não permita : I. contabilização apenas na exportação de dados II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido III. alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic IV. utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.	jun/21	jun/22	Diretoria de Contabilidade	Técnicos / Empresa	Controle do sistema	Interlocução com a empresa responsável pelo software
PRAZOS E INTEGRIDADE	20	Garantir que até o dia 25 - Para fechar o balancete do mês anterior.	jun/21	dez/22	Secretarias de Finanças e Administração	Gestores	Obediência ao Inciso I do Art. 6º	Reunião com gestores
	21	Garantir que até o dia 30/01 - Para registrar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira do ano anterior (inclusive inscrição e	jun/21	dez/22	Secretarias de Finanças e Administração	Gestores	Obediência ao Inciso II do Art. 6º	Reunião com

		cancelamento de Restos a Pagar).						gestores
	22	Garantir que até o dia 28 ou 29/02 - Para o fechamento dos Balanços e outras informações com periodicidade Anual.	jun/21	dez/22	Secretarias de Finanças e Administração	Gestores	Obediência ao Inciso III do Art. 6º	Reunião com gestores
	23	Certificar que o SIAFIC impede o registros contábeis após o balancete encerrado.	jun/21	dez/22	Diretoria de Contabilidade	Técnicos / Empresa	Obediência ao § 1º, Art. 6º	Interlocução com a empresa responsável pelo software

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:E2BAA7C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001 /2023 - SEMEC

O Secretário de Educação do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e no que lhe são cumpridas pela Lei Orgânica do Município de Pilar e da Lei Nº 819/2021, que institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreira, Vencimento e Salários da Rede Pública Municipal de Ensino, Resolve:
Art. 1º Lotar os Diretores e Vice-Diretores aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pela Lei Municipal nº 862/2022, regulamentada pelo Edital nº 02/2022, coadunado com o que estabelece o § 5º do art. 31 da Lei Municipal nº 819/2021, conforme Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, considerando para efeitos legais, a data abaixo.

ANEXO
QUADRO DE LOTAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES

UNIDADE ESCOLAR	GESTORES ESCOLARES	
	DIRETOR	VICE-DIRETOR
Creche Municipal Afonso Cavalcante da Silva	**Maria José Costa Cavalcante**	
Creche Municipal Emilio Garrastazú Médice	Alene Cavalcante da Silva	
Creche Municipal Enoch Cavalcante de Barros	**Edilene Maria Ferreira**	
Creche Municipal Maria José Bernado (Tia Mariinha)	Ana Cristina Lima de Almeida	
Creche Municipal Padre Cícero Romão Batista	**Severina de Lima Silva**	
Creche Municipal Padre Eduardo Lopes Thadeu	Ana Patricia Silva Lima Santana	
Creche Municipal Professora Rosilene Mota de Lima	**Maria Aparecida da Silva**	
Creche Municipal Rubens Cavalcante de Barros	Edleuza dos Santos Nascimento	
Centro Integral de Ensino Fundamental Bilingue	**Edenilda Alves Omena de Amorim**	
Escola Municipal de Educação Basica Anisio de Souza	Darcilane Santana da Silva Lima	
Escola M. de Educação Basica Antonio Eustáquio de Melo	**Zilvana Maria Albuquerque Crisostomo**	
Escola M. de Educação Básica Professor Arthur Ramos	Simone Patricia Ferreira de Almeida	Rosa Farias dos Santos
Escola Municipal de Educação Básica Jacy da Costa Ayres	**Dênia Claudia Santos Lyra**	**Aridelma Cristina dos Santos**
Escola M. de Educação Básica Ministro Jarbas Passarinho	Luciana Geronimo dos Santos	Alda Maria Santos
Escola M. de Educação Básica Professor Jorge Barros	**Valesca Florentino da Silva**	
Escola Municipal de Educação Básica Dr. Manoel Ramos	Talma de Carvalho	
Escola Municipal Professora Lourinete Barbosa Pereira	**Maria Solange Augusto de Oliveira**	
Escola Municipal Professora Maria Gorete da Silva	Mauriceia Lima dos Santos	
Escola M. de educação Básica Nossa Senhora do Pilar	**Iristelma Silva**	**Fernando Antônio Alves dos Santos**
Escola M. de Educação Básica Deputado Oseas Cardoso	Claudia Jorge de Oliveira Pinto	
Escola M. de Educação Básica Embaixador Renato de Mendonça	**Claudia Vieira Farias**	**José Albertino Cavalcante Dias** **Eliane Maria Mendonça Paz**
Escola M. de Educação Básica Professora Sueli Cristina Santos Chagas	Jairan dos Santos	
Escola Municipal Vereador Washington Maia	**Maria Algarete Barros da Silva**	**Tamâra Maria Acioli de Sá**

Pilar , 02 de Janeiro de 2023.

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
Secretário Municipal de Educação

Portaria n° 111/2021

Publicado por:
Yuri Torres Vital
Código Identificador:17835C50

